



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.572, de 14 de novembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAIEIRA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão do direito real de uso, pelo tempo que existir oficialmente a Associação de Moradores do Bairro Caieira, com registro nº 89, fls.111, livro A2, no ofício do registro de imóveis e registro especial, de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, com extensão superficial de 2.272 m², localizada a Rua Antônio Porfírio da Costa, no bairro caieira, devidamente transcrita no Registro de imóveis desta Comarca, no livro 02, Fl. 01, nº 13.270, situada dentro de uma área maior, com a extensão superficial de 4 Ha. 5.681,00 m², medindo 40 metros de largura, na frente, AO NORTE, na Rua Antônio Porfírio da Costa; fundos, AO SUL, com 50 metros, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari; AO LESTE com 51 metros, divide-se com área cedida a Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando ocorrer o encerramento das atividades da Associação dos Moradores da Caieira, devidamente comprovada, reverterá o imóvel a posse do Município, ficando o executivo isento de qualquer indenização por força de obras de benfeitorias ou mesmo construção de qualquer natureza que tenham sido feitas no referido terreno.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Caieira fica autorizada a construir as benfeitorias necessárias as suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Fica proibido o uso de prédios na área concedida para fins residenciais.

Parágrafo Segundo - Anualmente será enviado à Câmara, pela beneficiada, prova da regularidade de funcionamento da entidade.

ART. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Caieira, compromete-se a ceder suas dependências para o Poder Legislativo e Executivo, quando as mesmas se fizerem necessárias.

ART. 4º - Não poderá a Associação transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar suas finalidades.

ART. 5º - A Associação beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

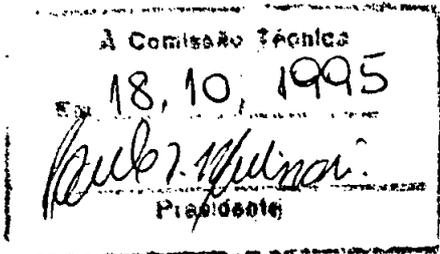
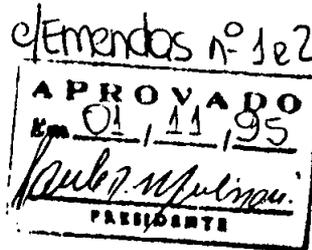
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.572

Sanciona-se em 14/11/95

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.047/95



" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAIEIRA. "

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, PELO TEMPO QUE EXISTIR OFICIALMENTE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAIEIRA, COM REGISTRO Nº 89, FLS. 111, LIVRO A2, NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL, DE UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DE POSSE DA MUNICIPALIDADE, COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 2.272 M², LOCALIZADA A RUA ANTONIO PORFÍRIO DA COSTA, NO BAIRRO CAIEIRA, DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO 02, FL.01, Nº 13.270, SITUADA DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 4 Ha. 5.681,00 M², MEDINDO 40 METROS DE LARGURA, NA FRENTE, AO NORTE, NA RUA ANTONIO PORFÍRIO DA COSTA; FUNDOS, AO SUL, COM 50 METROS, DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI; AO LESTE, COM 51 METROS, DIVIDE-SE COM ÁREA CEDIDA A SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OCORRER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CAIEIRA, DEVIDAMENTE, COMPROVADA, REVERTERÁ O IMÓVEL A POSSE DO MUNICÍPIO, FICANDO O EXECUTIVO ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE OBRAS DE BENFEITORIAS OU MESMO CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO FEITAS NO REFERIDO TERRENO.

ART. 2º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAIEIRA FICA AUTORIZADA A CONSTRUIR TODAS AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 3º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAIEIRA, COMPROMETE-SE A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO, QUANDO AS MESMAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 4o- NÃO PODERA A ASSOCIAÇÃO TRANSFERIR O USO E FRUTO DO IMÓVEL CONCEDIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E NEM DESVIRTUAR SUAS FINALIDADES.

ART. 5o- A ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA FICARÁ SUJEITA A TODOS OS ENCARGOS ADVINDOS DESTA CONCESSÃO.

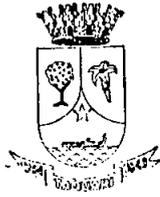
ART. 6o- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSE RENATO REIS DE JESUS
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

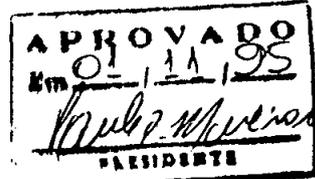


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso III), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao projeto de lei nº 2.047/95.

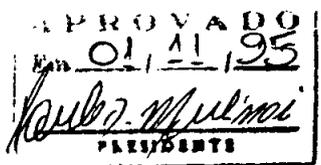


Emenda nº 1:

Acrescenta-se parágrafo primeiro ao art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Primeiro - Fica proibido o uso de prédios na área concedida para fins residenciais".



Emenda nº 2:

Acrescente-se parágrafo segundo ao art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo primeiro -

Parágrafo Segundo - Anualmente será enviado à Câmara, pela beneficiada, prova da regularidade de funcionamento da entidade".

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1995.


Ver. Paulo Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.573, de 14 de novembro de 1995.

"Autoriza o Poder executivo a realizar Operações de Crédito, através de Antecipação de Receita orçamentária."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, junto à órgãos bancários, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação orçamentária, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

ART. 2º- A operação de que trata o artigo anterior deverá ser integralmente liquidada até o dia 30 de novembro de 1996.

ART. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a instituição, em caução ou penho, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços referentes ao exercício de 1996, com a conseqüente retenção por parte do órgão bancário, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

ART. 4º- Fica o Poder Executivo obrigado a usar os recursos provenientes do empréstimo a ser contraído, para pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos referentes aos meses vencidos até dezembro de 1995, e 13º salário de 1995.

ART. 5º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concorrentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando papéis, contratos, títulos e o que mais necessá-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

rio for para a boa execução da transação supra.

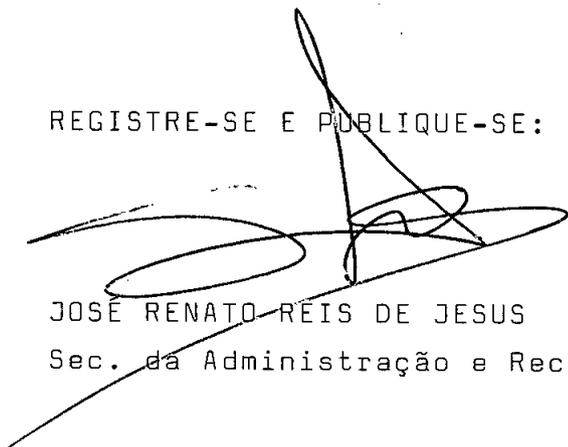
ART. 6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSE RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e Rec. Humanos

RBS/VSR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

PROJETO DE LEI Nº 2.054/95

Lei nº 1.573

Sanciona-se em 14/11/95

Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, junto a órgãos bancários, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação orçamentária, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - A operação de que trata o artigo anterior deverá ser integralmente liquidada até o dia 30 de novembro de 1996.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a instituição, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços referentes ao exercício de 1996, com a conseqüente retenção por parte do órgão bancário, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a usar os recursos provenientes do empréstimo a ser contraído, para pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos referentes aos meses vencidos até dezembro de 1995, e 13º salário de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concorrentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

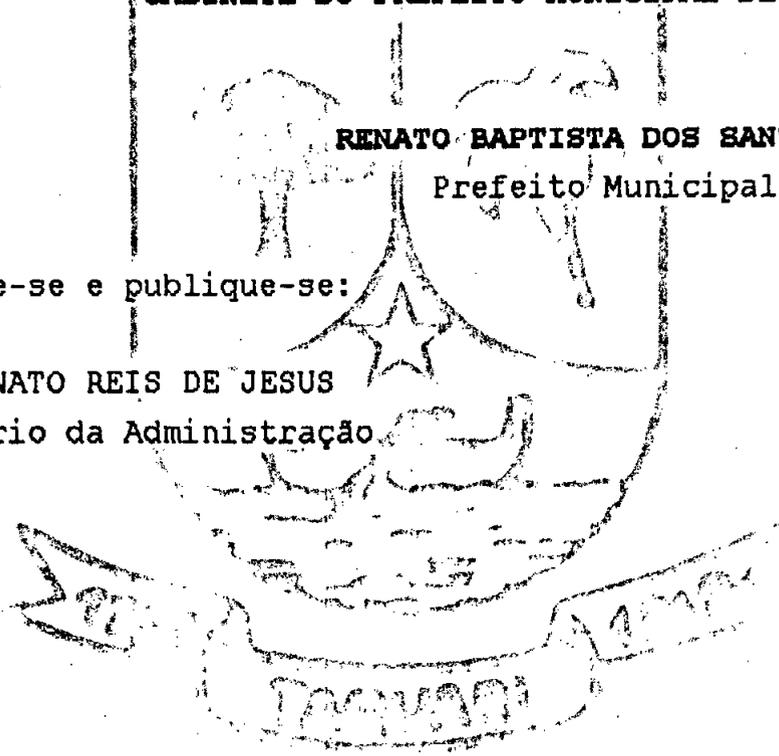
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.574, de 14 de novembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CINTEA, SOB FORMA DE COMODATO, EM CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS DE TAQUARI, PAVERAMA E BOM RETIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica autorizado o Município de Taquari, através do executivo Municipal, receber máquinas e equipamentos de propriedade da CINTEA, em forma de comodato, em consórcio com os municípios de Paverama e Bom Retiro do Sul.

Parágrafo Único - Permanecerão no gozo do benefício do consórcio as áreas emancipadas de Taquari, ou seja, Tabaí, Morro do Pedro Rosa, Aterrados e parte do carapuça, que constituirão o novo município de Tabaí.

ART. 2º- A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, levando-se em conta os objetivos da CINTEA.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 3º- revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSE RENATO REIS DE JESUS

Sec. da Administração e Rec. Humanos
RBS/VSR


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Prefeitos Municipais, abaixo assinados, manifestam interesse em constituir um **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** com o objetivo de obterem em forma de concessão de uso de equipamentos rodoviários, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras (CINTEA), com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Consórcio Intermunicipal será constituído pelos municípios de Taquari, Bom Retiro do Sul e Paverama.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os municípios constante da cláusula primeira, somente serão considerados habilitados após receberem autorização dos respectivos poderes Legislativos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA:

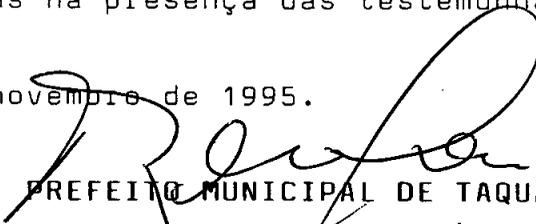
O órgão máximo de deliberação será o **CONSELHO INTERMUNICIPAL DE PREFEITOS**, constituído pelo prefeitos dos municípios consorciados que responderá pela condução política-administrativa do consórcio intermunicipal.

CLÁUSULA QUINTA:

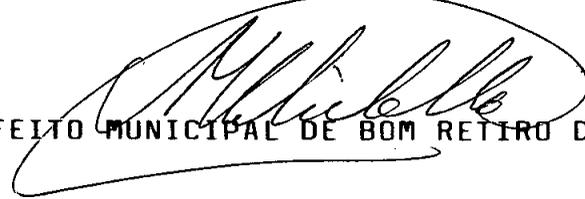
O conselho acima referido fica incumbido de realizar estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a formalização do referido consórcio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente protocolo de intenções, em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Taquari, RS, 22 de novembro de 1995.

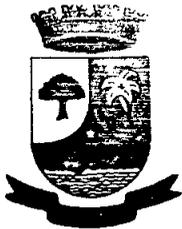

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA


PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Prefeitos Municipais, abaixo assinados, manifestam interesse em constituir um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com o objetivo de obterem em forma de concessão de uso de equipamentos rodoviários, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras (CINTEA), com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Consórcio Intermunicipal será constituído pelos municípios de Taquari, Bom Retiro do Sul e Paverama.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os municípios constante da cláusula primeira, somente serão considerados habilitados após receberem autorização dos respectivos poderes Legislativos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA:

O órgão máximo de deliberação será o CONSELHO INTERMUNICIPAL DE PREFEITOS, constituído pelo prefeitos dos municípios consorciados que responderá pela condução política-administrativa do consórcio intermunicipal.

CLÁUSULA QUINTA:

O conselho acima referido fica incumbido de realizar estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a formalização do referido consórcio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente protocolo de intenções, em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Taquari, RS, 22 de novembro de 1995.


PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA

Testemunhas:




PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS DE TAQUARI, PAVERAMA, BOM RETIRO DO SUL, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDER NECESSIDADES COMUNS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nºs. 1574/95, 545/95 E 1605/95, RESPECTIVAMENTE, E REPRESENTADAS NESTE ATO PELOS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, ELDO DANIR DICKEL E ANTÔNIO EDGAR CHILELLA, RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONSÓRCIO NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente consórcio é a obtenção de máquinas, e equipamentos e acessórios, em forma de comodato e/ou concessão de uso, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estrada Alimentadoras - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - O órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos respectivos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, que responderá pela condução político-administrativa do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A utilização das máquinas, equipamentos e acessórios, a serem adquiridos através de Concessão de Uso especificada na Lei Estadual nº 10-358, de 16 de janeiro de 1995, será disciplinada pelo Conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das máquinas, equipamentos e acessórios, referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com reformas, reparos e consertos das máquinas, equipamentos e acessórios, serão suportados igualmente por todos os municípios participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das máquinas, e equipamentos e acessórios, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso qualitativo das máquinas, equipamentos e acessórios, na forma a ser estabelecida pelo regulamento a que se refere o Art. 3º, do presente termo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante autorização legislativa poderá qualquer dos municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Retirando-se do consórcio o município não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - O presente consórcio poderá ser extinto em comum acordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o órgão estadual responsável pela concessão de uso das máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere a Lei Estadual nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

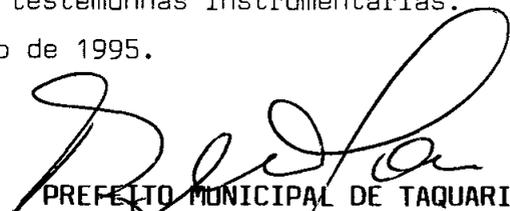
CLÁUSULA NONA - Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de prefeitos, a efetuar as alterações as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do consórcio ora unstituído no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de consórcio será registrado no cartório de Títulos e Documentos de Taquari-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de implantação de consórcio intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

Taquari,RS, 22 de novembro de 1995.


PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA


PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS DE TAQUARI, PAVERAMA, BOM RETIRO DO SUL, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDER NECESSIDADES COMUNS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nºs. 1574/95, 545/95 E 1605/95, RESPECTIVAMENTE, E REPRESENTADAS NESTE ATO PELOS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, ELDO DANIR DICKEL E ANTÔNIO EDGAR CHILELLA, RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONSÓRCIO NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente consórcio é a obtenção de máquinas, e equipamentos e acessórios, em forma de comodato e/ou concessão de uso, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estrada Alimentadoras - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - O órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos respectivos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, que responderá pela condução político-administrativa do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A utilização das máquinas, equipamentos e acessórios, a serem adquiridos através de Concessão de Uso especificada na Lei Estadual nº 10-358, de 16 de janeiro de 1995, será disciplinada pelo Conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das máquinas, equipamentos e acessórios, referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com reformas, reparos e consertos das máquinas, equipamentos e acessórios, serão suportados igualmente por todos os municípios participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das máquinas, e equipamentos e acessórios, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso qualitativo das máquinas, equipamentos e acessórios, na forma a ser estabelecida pelo regulamento a que se refere o Art. 3º, do presente termo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante autorização legislativa poderá qualquer dos municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Retirando-se do consórcio o município não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - O presente consórcio poderá ser extinto em comum acordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o órgão estadual responsável pela concessão de uso das máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere a Lei Estadual nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

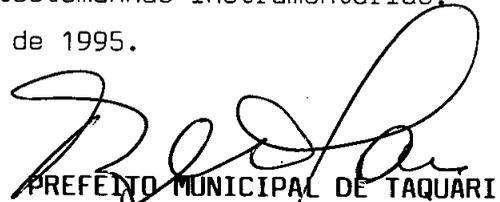
CLÁUSULA NONA - Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de prefeitos, a efetuar as alterações as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do consórcio ora unstituído no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de consórcio será registrado no cartório de Títulos e Documentos de Taquari-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de implantação de consórcio intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

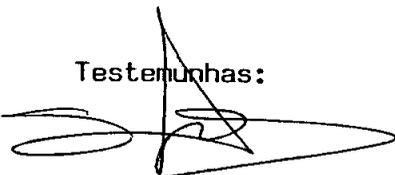
Taquari,RS, 22 de novembro de 1995.


PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA


PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

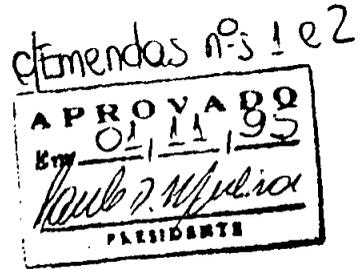
Testemunhas:



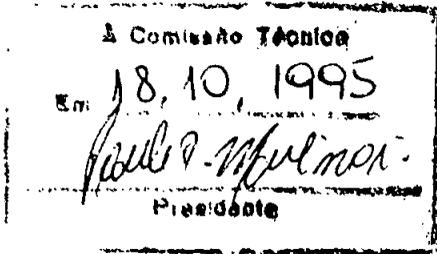


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.049/95



"Autoriza o poder Executivo Municipal a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios de Taquari, Paverama e Bom Retiro do Sul e dá outras providências."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Município de Taquari, através do executivo Municipal, receber máquinas e equipamentos de propriedade da CINTEA, em forma de comodato, em consórcio com os municípios de Paverama e Bom Retiro do Sul.

ART. 2º - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL levando-se em conta os objetivos da CINTEA.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

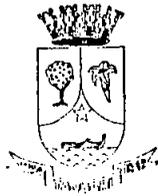
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSE RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e Rec. Humanos

Lei nº 1.574
Sanciona-se em 14/11/95

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso III), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.049/95:

Emenda nº 1:



Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Permanecerão no gozo do benefício do consórcio as áreas emancipadas de Taquari, os seja, Tabai, Morro do Pedro Rosa, Aterrados e parte do Carapuça, que constituirão o novo município de Tabai".

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1995.


Ver. Arsenio Cardoso

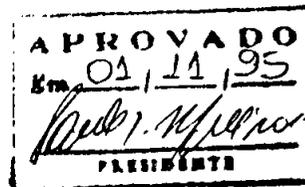


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso III), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.049/95:

Emenda nº 2:

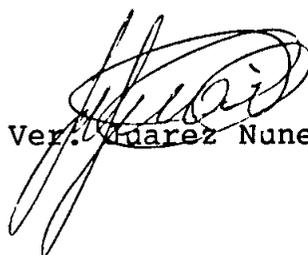


Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria".

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1995.


Ver. Guarez Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Prefeitos Municipais, abaixo assinados, manifestam interesse em constituir um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, com o objetivo de obterem em forma de concessão de uso de equipamentos rodoviários, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras (CINTEA), com base nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O consórcio Intermunicipal será constituído pelos municípios de Taquari, Bom Retiro do Sul e Paverama.

CLAUSULA SEGUNDA:

Os Municípios constante da Cláusula Primeira, somente serão considerados habilitados após receberem autorização dos respectivos poderes Legislativos Municipais.

CLAUSULA QUARTA:

O órgão máximo de deliberação será o CONSELHO INTERMUNICIPAL DE PREFEITOS, constituído pelo prefeitos dos Municípios consorciados, que responderá pela condução política-administrativa do consórcio intermunicipal.

CLAUSULA QUINTA:

O Conselho acima referido fica incumbido de realizar estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a formalização do referido Consórcio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente protocolo de intenções, em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

....., RS, de de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM R. DO SUL

TESTEMUNHAS



2604 2607

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS DE TAQUARI, PAVERAMA, BOM RETIRO DO SUL, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDER NECESSIDADES COMUNS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nos. 194/95, 245/95, 1605/95....., RESPECTIVAMENTE, E REPRESENTADAS NESTE ATO PELOS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, ELDO DANIR DICKEL E ANTONIO EDGAR CHILELLA, RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONSÓRCIO NOS SEGUINTE TERMOS:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente consórcio é a obtenção de máquinas, equipamentos e acessórios, em forma de comodato e/ou concessão de uso, junto a extinta Companhia Intermunicipal de Estrada Alimentadoras - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de No 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLAUSULA SEGUNDA - O órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos respectivos Prefeitos Municipais dos municípios consorciados, que responderá pela condução político-administrativa do consórcio.

CLAUSULA TERCEIRA - A utilização das máquinas, equipamentos e acessórios, a serem adquiridos através de Concessão de Uso especificada na Lei Estadual No 10358, de 16 de janeiro de 1995, será disciplinada pelo conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das máquinas, equipamentos e acessórios, referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.

CLAUSULA QUARTA - As despesas com reformas, reparos e consertos das máquinas, equipamentos e acessórios, serão suportados igualmente por todos os municípios participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das máquinas, equipamentos e acessórios, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLAUSULA QUINTA - Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso qualitativo das máquinas, equipamentos e

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

acessórios, na forma a ser estabelecida pelo regulamento a que se refere o Art. 3o, do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLAUSULA SÉTIMA - mediante autorização legislativa poderá qualquer dos municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Retirando-se do consórcio o Município não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLAUSULA OITAVA - O presente consórcio poderá ser extinto em comum acordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o órgão estadual responsável pela concessão de uso das máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere a Lei Estadual No 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLAUSULA NONA - Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de prefeitos, a efetuar as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do Consórcio ora instituído no presente termo.

CLAUSULA DECIMA - O presente termo de consórcio será registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Taquari - RS.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de implantação de consórcio intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

Taquari, RS.....

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

TESTEMUNHAS:

Lei No. 1.575, de 29 de novembro de 1995.

**"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1996"**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1996 é orçada em R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I	- Receita Tributária.....	763.500,00	
II	- Receita Patrimonial.....	16.500,00	
III	- Transferências Correntes.....	4.921.500,00	
IV	- Outras Receitas Correntes.....	145.500,00	-----5.846.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações de Crédito.....	1.000,00	
II	- Alienação de Bens.....	1.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	1.500,00	-----3.500,00

TOTAL DA RECEITA.....5.850.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1996 é fixada em R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I	- Despesas de Custeio.....	4.494.000,00	
II	- Transferências Correntes.....	512.000,00	-----5.006.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I	- Investimentos.....	489.000,00	
II	- Inversões Financeiras.....	50.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	305.000,00	-----844.000,00

TOTAL DA DESPESA.....5.850.000,00

Art.3o.- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar, tendo como contrapartida a redução de dotações orçamentárias, para o atendimento do disposto no art. 252 da lei n. 1.502/94.

b) Abrir crédito adicionais suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 7o. da lei 4.320/64;

Art.4o.- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,
29 de novembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se



ARNALDO DE FREITAS SILVEIRA
Secretário do Planejamento



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1576, de 04 de dezembro de 1995.

"DÁ DENOMINAÇÃO A GINÁSIO DE ESPORTES -(GINÁSIO JOSÉ CARLOS FRITZ MACHADO - "ZÉ MACHADO")".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominado de Ginásio José Carlos Fritz Machado "Zé Machado", o ginásio de esporte construído junto ao Parque "Nardy de Farias Alvim", em Taquari.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

1576



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Em 09/11/95
Paulo P. Moutinho
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.038/95

A Comissão Técnica
Em 06/09/1995
Paulo P. Moutinho
Presidente

"Dá denominação a Ginásio de Esportes-
(Ginásio José Carlos Fritz Machado -
"Zé Machado")".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de Ginásio José Carlos Fritz Machado-"Zé Machado", o ginásio de esporte construído junto ao Parque "Nardy de Farias Alvim", em Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1995.

Ver. Cledio Pereira

Curriculum Vitae:

Anexo.

Rec. 10/11/95
Dubuff

PRO 2.038
Lei nº 1576.04/12/95
lançamos até 04/12/95
[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.577, 15 de dezembro de 1995.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO DA CIDADE"-
(PRAÇA DOS AÇORES).

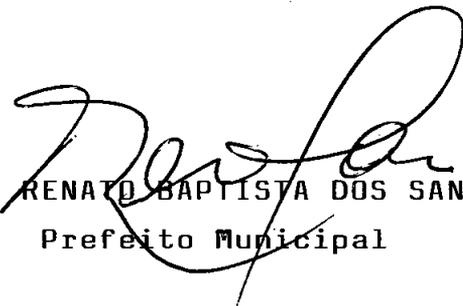
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada de "Praça dos Açores" a área de terra situada na confluência das Ruas 7 de Setembro e São José.

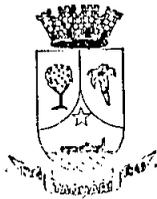
ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 15 de dezembro de 1995.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

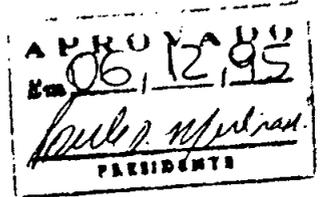
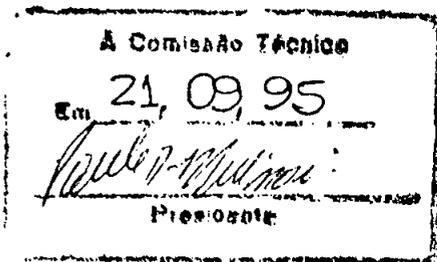

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.042/95



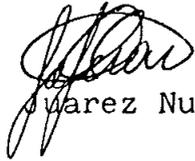
"Dá denominação a logradouro da Cidade"-(Praça dos Açores).

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "Praça dos Açores" a área de terra situada na confluência das Ruas 7 de Setembro e São José.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

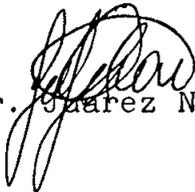
Sala das Sessões, 13 de setembro de 1995.

Ver.  Suárez Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1995.

Ver.  Suárez Nunes

RECEBIDO EM 13/12/95
S.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

lei nº 1577, 15/12/95




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.578, de 28 de dezembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER, À TÍTULO GRATUITO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CTG PALANQUE DA TRADIÇÃO, DE IMÓVEL DE POSSE DA MUNICIPALIDADE E REVOGA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.428, DE 23/04/93."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, ao CTG Palanque da Tradição, registrado sob o CGC/MF nº 91.692.509/0001-06, com sede neste município de Taquari, área situada na zona rural do 1º distrito deste município, com a extensão superficial de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao oeste, com a largura de 100m, com a estrada municipal TK 16; fundos, ao leste, com igual largura (100m), com terras de Pedro Rodrigues de Azeredo, com comprimento de 300m (trezentos metros), com terras de Hélio Silva; e, ao sul, com igual comprimento (300 metros), com terras de terras de Pedro Rodrigues de Azeredo. Dito terreno encontra-se localizado dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 307.641,00 m², o qual está registrado no ofício do registro de imóveis, desta comarca, matrícula nº 648.

ART. 2º - A área de terra será destinada a construção da sede e instalações para a promoção de atividades folclóricas e culturais do CTG e não sendo as construções iniciadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel a posse do município.

ART. 3º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta lei.

ART. 4º - A entidade beneficiária ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e revogação do art. 2º, § 1º e § 2º e art. 3º e 4º da lei nº 1.428, de 23.04.93.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.578, de 28 de dezembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER, À TÍTULO GRATUITO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CTG PALANQUE DA TRADIÇÃO, DE IMÓVEL DE POSSE DA MUNICIPALIDADE E REVOGA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.428, DE 23/04/93."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, ao CTG Palanque da Tradição, registrado sob o CGC/MF nº 91.692.509/0001-06, com sede neste município de Taquari, área situada na zona rural do 1º distrito deste município, com a extensão superficial de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao oeste, com a largura de 100m, com a estrada municipal TK 16; fundos, ao leste, com igual largura (100m), com terras de Pedro Rodrigues de Azeredo, com comprimento de 300m (trezentos metros), com terras de Hélio Silva; e, ao sul, com igual comprimento (300 metros), com terras de terras de Pedro Rodrigues de Azeredo. Dito terreno encontra-se localizado dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 307.641,00 m², o qual está registrado no ofício do registro de imóveis, desta comarca, matrícula nº 648.

ART. 2º - A área de terra será destinada a construção da sede e instalações para a promoção de atividades folclóricas e culturais do CTG e não sendo as construções iniciadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel a posse do município.

ART. 3º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta lei.

ART. 4º - A entidade beneficiária ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação do art. 2º, § 1º e § 2º e art. 3º e 4º da lei nº 1.428, de 23.04.93.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

le: no 1578, 28/12/95



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.062/95

APROVADO
Em 20/12/95
Renato Baptista dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão Técnica
Em 06/12/1995
Renato Baptista dos Santos
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER, A TÍTULO GRATUITO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CTG PALANQUE DA TRADIÇÃO, DE IMÓVEL DE POSSE DA MUNICIPALIDADE E REVOGA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.428, DE 23/04/93."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, ao CTG Palanque da Tradição, registrado sob o CGC/MF nº 91692509/0001-06, com sede neste município de Taquari, área situada na zona rural do 1º distrito deste município, com a extensão superficial de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao oeste, com a largura de 100m, com a estrada municipal TK 16; fundos, ao leste, com igual largura (100m), com terras de Pedro Rodrigues de Azeredo; ao norte, com comprimento de 300m (trezentos metros), com terras de Hélio Silva; e, ao sul, com igual comprimento (300 metros), com terras de Pedro Rodrigues de Azeredo. Dito terreno encontra-se localizado dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 307.641,00 m², o qual está registrado no ofício do registro de imóveis, desta comarca, matrícula nº 648.

ART. 2º - A área de terra será destinada a construções da sede e instalações para a promoção de atividades folclóricas e culturais do CTG e não sendo as construções iniciadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel a posse do município.

ART. 3º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta lei.

ART. 4º - A entidade beneficiária ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação do art. 2º, §1º e §2º e art. 3º e 4º da lei nº 1.428, de 23.04.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Gratuito com TAQUARI

RECEBIDO EM 26/12/95
Sil
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.579, de 28 de dezembro de 1995.

"CRIA CENTRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARI."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Centro Industrial "Dr. Tancredo de Almeida Neves", composto de 1 pavilhão denominado "berçário", com 1.750,00 m², e mais 9 pavilhões medindo cada um 600,00m².

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terras, num total de 10,00 hectares, à Rua Orfelino Bizarro Martins, neste município, para a instalação do Centro Industrial "Dr. Tancredo de Almeida Neves".

ART. 3º - Os recursos para a construção dos pavilhões virão de verbas destinadas pelos Governos Federal e Estadual, que serão aplicadas exclusivamente no projeto, mediante abertura de conta bancária própria, a ser gerida pelo Executivo e comissão especial a ser formada por vereadores.

ART. 4º - O Município dotará a área da infraestrutura necessária ao funcionamento pleno do Centro Industrial, tais como água, energia elétrica, telefone, esgoto, etc.

ART. 5º - As empresas para receberem a concessão de direito real de uso dos pavilhões, deverão estar legalmente constituídas e fazer prova trimestral do recolhimento de impostos e encargos trabalhistas, além de outras definidas pela Comissão Especial formada para gerenciar a ocupação do Centro Industrial.

ART. 6º - As concessionárias poderão adquirir os pavilhões ocupados, sendo os recursos advindos dessa aquisição aplicados na construção de novos pavilhões.

ART. 7º - A Comissão Especial e o Poder Executivo Municipal, em conjunto, elaborarão o regulamento do Centro Industrial, fiscalizando o seu funcionamento.

ART. 8º - A Comissão Especial será formada por três vereadores, entre os quais o autor do Projeto da presente lei, o Presidente da Câmara e outro membro a ser escolhido pelo Plenário.

Parágrafo Único - No impedimento ou recusa de qualquer membro, o substituto será escolhido por votação do Plenário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 9º - Os membros do Poder Executivo serão compostos pelo Prefeito Municipal, Secretário da Indústria e Comércio e o terceiro membro indicado pelo Prefeito Municipal.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1995.



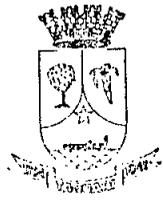
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



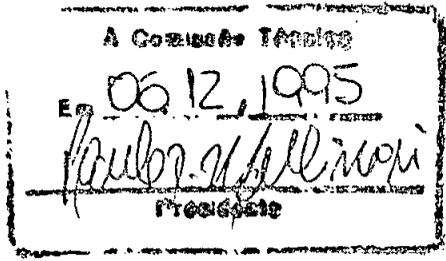
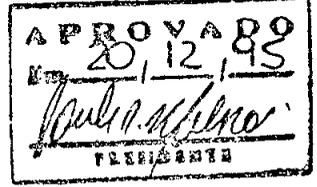
JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

lei nº 1579, 28/12/95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.063/95



"Cria Centro Industrial no município de Taquari".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º- Fica criado o Centro Industrial "Dr. Tancredo de Almeida Neves", composto de 1 pavilhão denominado "berçário, com 1.750,00 m2, e mais 9 pavilhões medindo cada um 600,00m2.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terras, num total de 10,00 hectares, à Rua Orfelino Bizarro Martins, neste Município, para a instalação do Centro Industrial "Dr. Tancredo de Almeida Neves".

Art. 3º- Os recursos para a construção dos pavilhões virão de verbas destinadas pelos Governos Federal e Estadual, que serão aplicadas exclusivamente no projeto, mediante abertura de conta bancária própria, a ser gerida pelo Executivo e comissão especial a ser formada por vereadores.

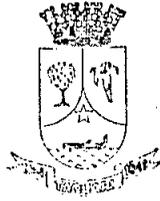
Art. 4º- O Município dotará a área da infraestrutura necessária ao funcionamento pleno do Centro Industrial, tais como água, energia elétrica, telefone, esgoto, etc.

Art. 5º- As empresa para receberem a concessão de direito real de uso dos pavilhões, deverão estar legalmente constituídas e fazer prova trimestral do recolhimento de impostos e encargos trabalhistas, além de outras definidas pela Comissão Especial formada para gerenciar a ocupação do Centro Industrial.

Art. 6º- As concessionárias poderão adquirir os pavilhões ocupados, sendo os recursos advindos dessa aquisição aplicados na construção de novos pavilhões.

Art. 7º- A Comissão Especial e o Poder Executivo Municipal, em conjunto, elaborarão o regulamento do Centro Industrial, fiscalizando o seu funcionamento.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

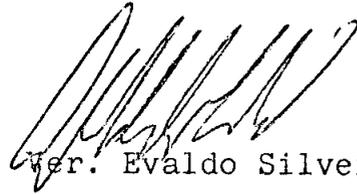
Art. 8º- A Comissão Especial será formada por três vereadores, entre os quais o autor do Projeto da presente Lei, o Presidente da Câmara e outro membro a ser escolhido pelo Plenário.

Parágrafo Único- No impedimento ou recusa de qualquer membro, o substituto será escolhido por votação do Plenário.

Art. 9º- Os membros do Poder Executivo serão compostos pelo Prefeito Municipal, Secretário da Indústria e Comércio e o terceiro membro indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995.



Ver. Evaldo Silveira

Recebido

Em 26-12-95





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.580, de 28 de dezembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TERRENOS DA PREFEITURA, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, mediante processo de licitação pública, e conseqüente contrato de comodato, do seguinte imóvel de propriedade do município: 01 (um) terreno com área de 130,20m², medindo 14,00 metros de frente, AO NORTE, a Rua Pontes Filho; fundos, AO SUL, com terreno do município, com largura de 14,00 metros; AO OESTE, medindo 9,30 metros, com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; e, AO LESTE, com terreno do município, medindo 9,30 metros.

ART. 2º - O restante da área será dividido em 04 (quatro) lotes com as mesmas dimensões do lote descrito no art. 1º, e serão concedidos igualmente por processo de licitação pública.

ART. 3º - As obras a serem edificadas sobre os lotes concedidos, serão de responsabilidade dos concessionários/comodatários, de conformidade com projeto elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Não poderá o beneficiado transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas.

ART. 5º - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, de comum acordo entre as partes.

ART. 6º - No primeiro ano de vigor do contrato, o concessionário/comodatário fica isento do pagamento de aluguel, e, a partir daí, recolherá mensalmente aos cofres do município, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), valor que será revertido em benefício da APAE de Taquari.

Parágrafo Único - O reajuste do valor descrito no "caput" deste art. se dará nos mesmos índices e prazos estipulados pelo Governo Federal para o salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1995.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos

lei nº 1580. 28/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Projeto de Lei nº 2.068/95

"Autoriza o Poder
Executivo a conceder
terrenos da
Prefeitura, mediante
contrato de comodato
e dá outras
providências".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me
confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder o uso, mediante processo de
licitação pública, e consequente contrato de comodato, do
seguinte imóvel de propriedade do município: 01 (um)
terreno com área de 130,20 m², medindo 14,00 metros de
frente, AO NORTE, a Rua Pontes Filho; fundos, AO SUL, com
terreno do município, com largura de 14,00 metros; AO
OESTE, medindo 9,30 metros, com a Rodovia Aleixo da Rocha
da Silva; e, AO LESTE, com terreno da município, medindo
9,30 metros.

ART. 2º - O restante da área será dividido
em 4 (quatro) lotes com as mesmas dimensões do lote
descrito no art. 1º, e serão concedidos igualmente por
processo de licitação pública.

ART. 3º - As obras a serem edificadas
sobre os lotes concedidos, serão de responsabilidade dos
concessionários/comodatários, de conformidade com projeto
elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura
Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

ART. 4º - Não poderá o beneficiado transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas.

ART. 5º - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, de comum acordo entre as partes.

ART. 6º - No primeiro ano de vigor do contrato, o concessionário/comodatário fica isento do pagamento de aluguel, e, a partir daí, recolherá mensalmente aos cofres do município, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), valor que será revertido em benefício da APAE de Taquari.

Parágrafo Único - O reajuste do valor descrito no "caput" deste art. se dará nos mesmos índices e prazos estipulados pelo Governo Federal para o salário mínimo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Sec. Administração e Rec. Humanos

RECEBIDO EM 26/12/95
SIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.581, de 28 de dezembro de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 75.452,71 UFIRs, correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito, quota parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 3º - O produto do empréstimo será aplicado nas seguintes obras e serviços:

- a) Colocação de rede de água e esgoto na Vila Ibrasa e no loteamento Pinheiros;
- b) Perfuração de poço artesiano na Vila Joaquim de Souza, em Tabaí, com instalação de caixa d'água;
- c) Construção de 50 (cinquenta) metros de rua na Vila do Trevo-Tabaí;
- d) Instalação de energia elétrica em Tabaí;
- e) Construção de creche no Trevo Tabaí, em consórcio com a Associação Comunitária;
- f) Construção de rede de água no cemitério dos Almeidas;
- g) Instalação de rede de água para a população da Vila próxima ao cemitério dos Almeidas;
- h) Construção de rede de energia elétrica na zona rural, na localidade de Passo do Santa Cruz, no trecho compreendido entre a propriedade do Senhor Gomercindo até a propriedade da Satipel S/A;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

i) Implantação de infra-estrutura, da rede de água, com colocação de bomba submersa no poço artesianos já existente no Rincão São José, nas proximidades da Escola Menezes Costa;

j) Construção de um banheiro público, com 04 (quatro) pontos de instalação de água potável, com torneiras, sendo distribuído nas margens da Lagoa Armênia;

k) Rede de água potável no prolongamento da Vila Ibrasa, numa extensão de 800 (oitocentos) metros;

l) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho próximo ao número 900 (novecentos);

m) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho próximo a Capela Santo Antônio, em uma extensão de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros;

n) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Fábio Haussen Pereira, em uma extensão de aproximadamente 90 (noventa) metros;

o) Instalação de rede de água potável na Viela 149 e Rua Acácia Capelão Peres, com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros, bem como rede elétrica na mesma extensão;

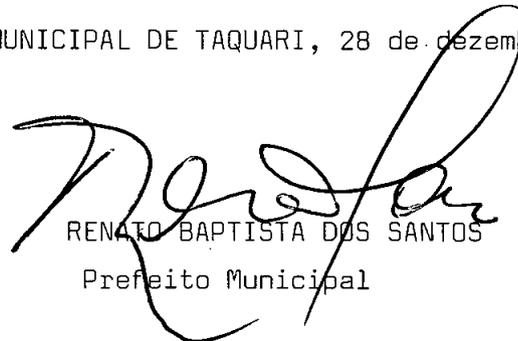
p) Instalação de rede de esgoto na Rua João Magalhães Filho, em uma extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;

q) Instalação de rede de esgoto na Rua Albertino Saraiva, trecho situado a direita da Rua General Osório, sentido centro-bairro.

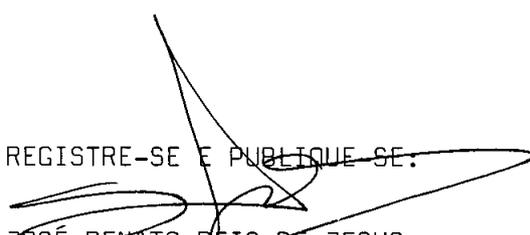
ART. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas à Câmara da aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação das obras e serviços.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1995.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e Rec. Humanos

le: 1581. 28/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420

CEP 98330-000 - TAQUARI

Projeto de Lei nº 2.066/95

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 75.452,71 UFIRs, correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito, quota parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 3º - O produto do empréstimo será aplicado nas seguintes obras e serviços:

- a) Colocação de rede de água e esgoto na Vila Ibrasa e no Loteamento Pinheiros;
- b) Perfuração de poço artesiano na Vila Joaquim de Souza, em Tabai, com instalação de caixa d'água;

RECEBIDO EM 26/12/95

SIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95930-000 - TAQUARI

c) Construção de 50 (cinquenta) metros de rua na Vila do Trevo-Tabaí;

d) Instalação de energia elétrica em Tabaí;

e) Construção de creche no Trevo Tabaí, em consórcio com a Associação Comunitária;

f) Construção de rede de água no Cemitério dos Almeidas;

g) Instalação de rede de água para a população da Vila próxima ao Cemitério dos Almeidas;

h) Construção de rede de energia elétrica na zona rural, na localidade de Passo do Santa Cruz, no trecho compreendido entre a propriedade do Senhor Gomercindo até a propriedade da Satipel S/A;

i) Implantação de infra-estrutura, da rede de água, com colocação de bomba submersa no poço artesiano já existente no Rincão São José, nas proximidades da Escola Menezes Costa;

j) Construção de um banheiro público, com 04 (quatro) pontos de instalação de água potável, com torneiras, sendo distribuído nas margens da Lagoa Armênia;

k) Rede de água potável no prolongamento da Vila Ibrasa, numa extensão de 800 (oitocentos) metros;

l) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho, próximo ao número 900 (novecentos);

m) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho, próximo a Capela Santo Antônio, em uma extensão de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros;

n) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Fábio Haussen Pereira, em uma extensão de aproximadamente 90 (noventa) metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 92360-000 - TAQUARI

o) Instalação de rede de água potável na Viela 149 e Rua Acácia Capelão Peres, com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros, bem como rede elétrica na mesma extensão;

p) Instalação de rede de esgoto na Rua João Magalhães Filho, em uma extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;

q) Instalação de rede de esgoto na Rua Albertino Saraiva, trecho situado a direita da Rua General Osório, sentido centro-bairro.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas à Câmara da aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação das obras e serviços.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

RECEBIDO EM 26/12/96
SIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.582, de 29 de dezembro de 1995.

"**CRIA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO, INSTITUI A RESPECTIVA TAXA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEEE E CERTAJA, PARA SUA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor correspondente ao fornecimento do SIP - Serviço de Iluminação Pública, que será destinado ao custeio dos serviços periódicos e especiais pelo setor Municipal de Iluminação Pública, na forma discriminada no art. 3º.

ART. 2º - Para os fins do artigo anterior, é instituída a taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador é a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação em logradouros públicos, no território do Município.

ART. 3º - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço de Iluminação Pública, integrado pelos seguintes itens:

- I** - custo da energia elétrica pago à entidade fornecedora;
- II** - custo de administração, manutenção e operação do serviço;
- III** - despesas com salários e encargos dos funcionários dedicados ao serviço de manutenção, conserto, reposição e conservação de postes, fios, instalações e luminárias, afetadas à iluminação pública;
- IV** - cota de depreciação de bens afetados ao serviço;
- V** - custo da manutenção de estoques, de reposição, veículos, ferramentas e serviços técnicos de terceiros;
- VI** - valor gasto com encargos financeiros com o serviço;
- VII** - cota de investimento para melhoria do serviço.

ART. 4º - O custo total será repartido entre todos os imóveis em logradouros dotados de iluminação pública.

Parágrafo 1º - O critério de repartição do custo é a área construída de cada imóvel.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo - No lançamento, dividir-se-à o custo, o que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.

Parágrafo Terceiro - O custo imputável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-à pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor da taxa devida pelo titular de cada imóvel.

Parágrafo Quarto - Do custo total deduzir-se-à o correspondente à iluminação de áreas de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá à conta de verbas de despesas gerais da Administração Municipal.

ART. 5º - Contribuinte é o proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil do imóvel.

ART. 6º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e CERTAJA - Cooperativa de eletrificação Rural Vale do Taquari e Jacuí, atribuindo a estas a tarefa de cobrança da taxa de serviço de Iluminação Pública, neste município.

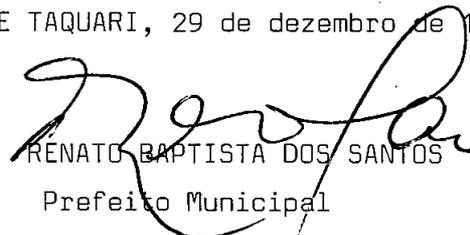
Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do município, e a cobrar parcela a ser estipulada, a título de remuneração por seus serviços administrativos e de cobrança.

ART. 7º - Fica estabelecido a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (tres por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor, nos imóveis com benfeitorias.

ART. 8º - Fica estabelecida a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (tres por cento) mensais, sobre o valor de 1/12 (um doze avos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do exercício, sobre os imóveis beneficiados pela iluminação pública e que não possua benfeitorias.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1995.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos

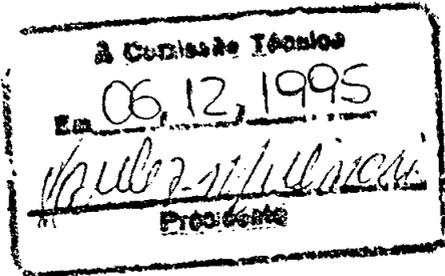
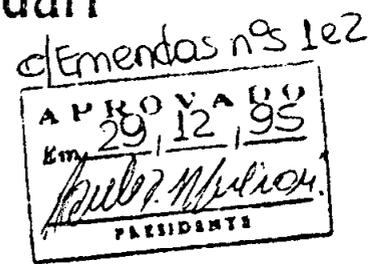
lei nº 1582, 29/12/95



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.061/95



"CRIA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO, INSTITUI A RESPECTIVA TAXA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEEE E CERTAJA, PARA SUA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

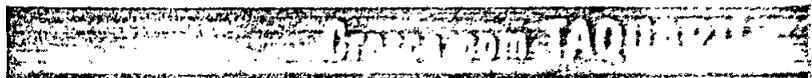
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor correspondente ao fornecimento do SIP - Serviço de Iluminação Pública, que será destinado ao custeio dos serviços periódicos e especiais pelo setor Municipal de Iluminação Pública, na forma discriminada no art. 3º.

ART. 2º - Para os fins do artigo anterior, é instituída a Taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador é a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação em ligadouros públicos, no território do Município.

ART. 3º - A base de cálculo da Taxa é o custo do serviço de Iluminação Pública, integrado pelos seguintes itens:

- I - custo da energia elétrica pago à entidade fornecedora;
- II - custo de administração, manutenção e operação do serviço;
- III - despesas com salários e encargos dos funcionários dedicados ao serviço de manutenção, conserto, reposição e conservação de postes, fios, instalações e luminárias, afetados à iluminação pública;
- IV - cota de depreciação de bens afetados ao serviço;
- V - custo da manutenção de estoques, de reposição, veículos, ferramentas e serviços técnicos de terceiros;
- VI - valor gasto com encargos financeiros com o serviço;
- VII - cota de investimento para melhoria do serviço.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 4º - O custo total será repartido entre todos os imóveis em logradouros dotados de iluminação pública.

§ 1º - O critério de repartição do custo é a área construída de cada imóvel.

§ 2º - No lançamento, dividir-se-á o custo, a que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.

§ 3º - O custo imputável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-á pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor da taxa devida pelo titular de cada imóvel.

§ 4º - Do custo total deduzir-se-á o correspondente à iluminação de áreas de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá à conta de verbas de despesas gerais da Administração Municipal.

ART. 5º - Contribuinte é o proprietário, possuidor a qualquer título, ou titular do domínio útil do imóvel.

ART. 6º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e CERTAJA - Cooperativa de eletrificação Rural vale do Taquari e Jacuí, atribuindo a estas a tarefa de cobrança da taxa de serviço de Iluminação Pública, neste Município.

Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do Município, e a cobrar parcela a ser estipulada, a título de remuneração por seus serviços administrativos e de cobrança.

ART. 7º - esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

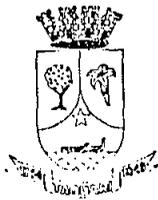
JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SEC. ADMINISTRAÇÃO E REC; HUMANOS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95560-000 - Telefax (51) 653.1266

RECEBIDO EM 29/12/95
Silvano
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Sancionado em 18/02/96

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao projeto de lei nº 2.061/95:

APROVADO
Em 29/12/95
Vereador [assinatura]
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Acrescente-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. - Fica estabelecido a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor, nos imóveis com benfeitorias".

APROVADO
Em 29/12/95
Vereador [assinatura]
PRESIDENTE

Emenda nº 2:

Acrescente-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. - Fica estabelecida a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (três por cento) mensais, sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do exercício, sobre os imóveis beneficiados pela iluminação pública e que não possua benfeitorias".

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1995.

Ver. [assinatura] Nunes

RECEBIDO EM 29/12/95
Silvana
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Lei nº 1.583 de 5 de janeiro de 1996.

"Acrescenta parágrafo ao
Artigo 63, da Lei nº
1.502, de 05 de setembro
de 1994, e dá outras
providências".

PAULO DAVID MULINARI, Presidente da Câmara
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me
confere o art. 47, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado parágrafo único
ao Artigo 63, da lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,
com a seguinte redação:

"Art. 63 - ...

Parágrafo Único - O pagamento dos
servidores do Município será efetuado até o quinto dia
útil do mês seguinte ao vencido;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90
(noventa) dias após a sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de janeiro de 1996.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari
Presidente

Registre-se Publique-se:

Clédio Brandão Pereira
Ver. Clédio Brandão Pereira
o Secretário



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.584, DE 18 DE JANEIRO DE 1996.

"AUTORIZA DESCONTO PARCELA IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER NA PARCELA DO IPTU À VENCER EM 31 DE MARÇO OS SEGUINTE DESCONTOS PARA PAGAMENTO ANTECIPADO.

20% DA COTA ÚNICA MAIS 10% PARA PAGAMENTO ATÉ 31/01/96

20% DA COTA ÚNICA MAIS 5% PARA PAGAMENTO ATÉ 29/02/96

ART. 2º - FICA PRORROGADO ATÉ DIA 15/02/96 O PRAZO PARA PAGAMENTO DE ALVARAS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 18 DE JANEIRO DE 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSE RENATO REIS DE JESUS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

lei: 1.584, 18.01.96.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.072/96

"AUTORIZA DESCONTO PARCELA IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Comissão Técnica
 Em 15.01.1996
Renato Baptista dos Santos
 Presidente

APROVADO
 Em 17.01.96
Renato Baptista dos Santos
 Presidente

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na parcela do IPTU à vencer em 31 de março os seguintes descontos para pagamento antecipado.

20% da cota única mais 10% para pagamento até 31/01/96

20% da cota única mais 5% para pagamento até 29/02/96

ART. 2º - Fica prorrogado até dia 15/02/96 o prazo para pagamento de Alvarás de funcionamento e ISSQN.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
 RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
 Secretário da Administração e Recursos Humanos

Sanciona-se em 07/02/96

Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266



RECEBIDO EM 18/01/96
Silvano
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.585, de 20 de janeiro de 1996.

"FACULTA O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânico município, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É facultado o uso do cinto de segurança aos motoristas e passageiros que trafegarem nas vias urbanas e estradas vicinais do município de Taquari.

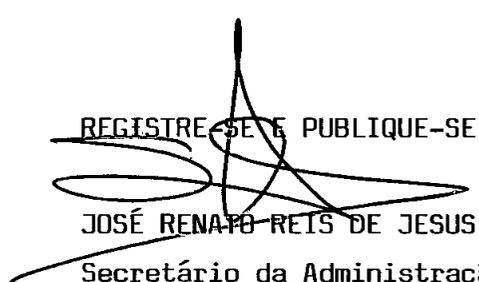
PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fixará placas indicativas dos limites das zonas urbanas municipais.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

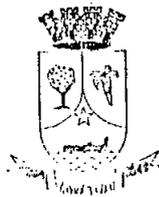
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 20 de janeiro de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.057/95

APROVADO
Em 06/12/95
João Rolim
PRESIDENTE

A Comissão Técnica
16, 11, 95
João Rolim
Presidente

"Faculta o uso do cinto de segurança nas vias urbanas e estradas vicinais do município de Taquari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- É facultado o uso do cinto de segurança - aos motoristas e passageiros que trafegam nas vias urbanas e estradas vicinais do município de Taquari.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo fixará placas - indicativas dos limites das zonas urbanas municipais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

João Rolim
Ver. João Rolim

JUSTIFICATIVA: Anexa.

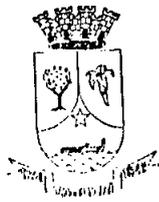
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

João Rolim
Ver. João Rolim

RECEBIDO EM 13/12/95
S.L.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Sancione-se em 20/01/96
Prefeito Municipal

VELOSO
CONFORME OF. 1101
094/95- 18/12/95
Lo. For. Reg. 10057
18.01.96



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

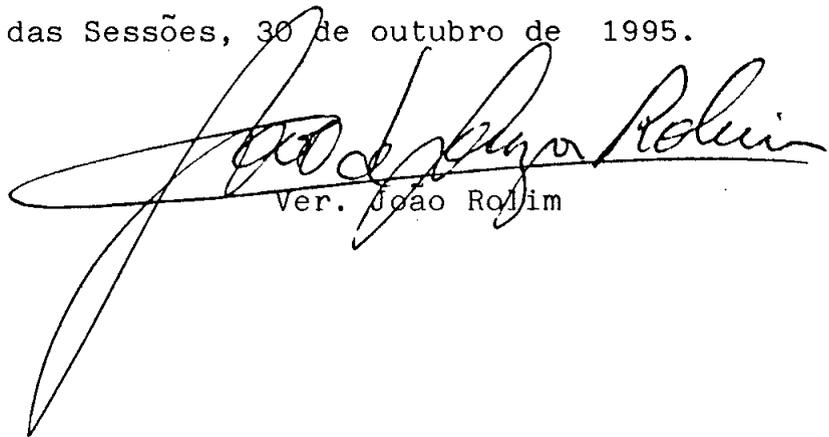
JUSTIFICATIVA

O projeto em pauta urge pelo fato de causar transtornos a motoristas que, prudentes e responsáveis, não têm liberdade de opção, submetendo-se, contra a vontade, muitas vezes, andar amarrados por alguns metros, haja visto que o perímetro urbano de nossa Cidade não ultrapassa 5 km.

Nosso centro comercial se restringe em uma dimensão que não ultrapassa 1 Km, portanto é um tira e bota cinto, para tão pouco espaço, causando muito mais desconforto que segurança, em que pese o grande número de quebra-molas, tornando, ainda mais lento o trânsito em Taquari.

Sugerimos, ao invés do cinto, um policiamento ostensivo para coibir possíveis transgressões.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.


Ver. João Rolim

RECEBIDO EM 13/12/95
SIL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.586, de 01 de fevereiro de 1996.

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1479 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei 1479 de 24 de dezembro de 1993 que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ficam criados no serviço público municipal na Assessoria Jurídica 3 (tres) cargos de provimento em comissão e função gratificada de "Assistente Jurídico" CC6/FG6."

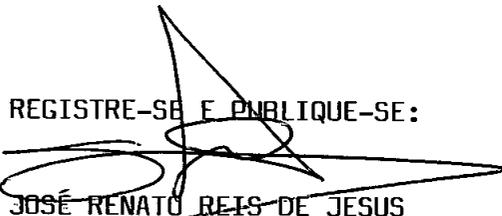
ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas em contrato, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/01/96
Renato Baptista
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.076/96

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1479 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei 1479 de 24 de dezembro de 1993 que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ficam criados no serviço público municipal na Assessoria Jurídica 3 (tres) cargos de provimento em comissão e função gratificada de "Assistente Jurídico" CC6/FG6."

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas em contrato, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Enviado em: _____
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Sancione-se em _____
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.587, de 01 de fevereiro de 1996.

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EM REGIME TEMPORÁRIO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais um ano letivo os artigos 1º das leis 1537, 1542, 1548 e 1549.

ART. 2º - As despesas desta lei serão atendidas por conta de dotação próprias consignadas no orçamento municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de Fevereiro de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos

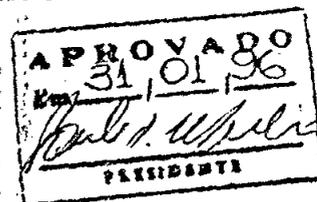


1e: nº 1587, 01102196

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.075/96



"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EM REGIME TEMPORÁRIO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

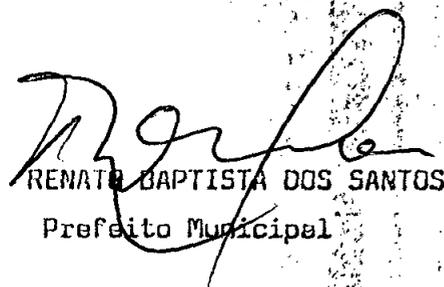
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais um ano letivo os artigos 1º das leis 1537, 1542, 1548 e 1549.

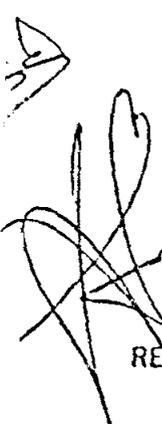
ART. 2º - As despesas desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Sancione-se em _____
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.588, de 02 de fevereiro de 1996.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.253 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Art. 1º da lei nº 1.253 de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/00-01-95, inscrição Estadual nº 142/0018512, e **Indústria e Comércio de Plásticos Taquari - INCOTAL**, CGC/MF sob nº 87.218.608/0001-75, inscrição Estadual nº 142/0014312, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada do Distrito deste município, nos "Pinheiros", devidamente transcrita no ofício do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 02, às fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos disciais: 0,17 e FMP: 4,5. **Área DE POSSE:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

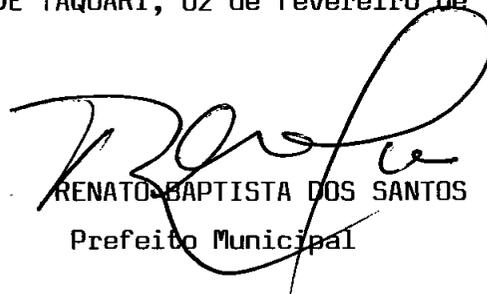
a extensão superficial de 4.563,30 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e tres metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos "Pinheiros", situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,50; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica condicionado a concessão de Direito Real de uso prevista no presente art. à revogação prévia da concessão de real de uso constante da Lei 1.253/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56 m² à empresa **WM Química do Brasil Ltda**, e 9.776,43 m² à empresa **Indústria e Comércio de Plásticos Taquari - INCOTAL**.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.508, de 02 de fevereiro de 1996.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.253 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Art. 1º da lei nº 1.253 de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/00-01-95, inscrição Estadual nº 142/0018512, e **Indústria e Comércio de Plásticos Taquari - INCOTAL**, CGC/MF sob nº 87.218.608/0001-75, inscrição Estadual nº 142/0014312, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada do Distrito deste município, nos "Pinheiros", devidamente transcrita no ofício do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 02, às fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos discais: 0,17 e FMP: 4,5. **Área DE POSSE:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

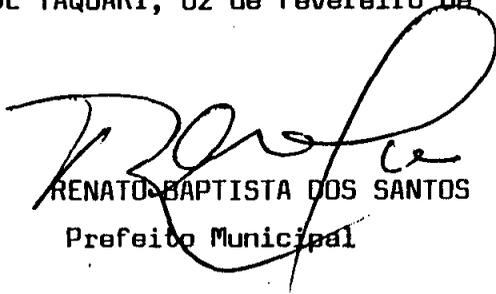
a extensão superficial de 4.563,30 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos "Pinheiros", situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,50; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica condicionado a concessão de Direito Real de uso prevista no presente art. à revogação prévia da concessão de real de uso constante da Lei 1.253/87.

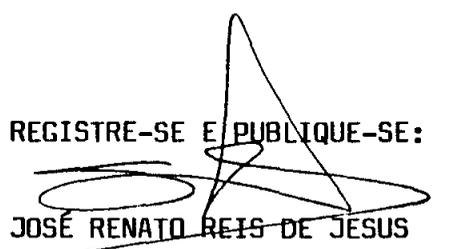
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56 m² à empresa WM Química do Brasil Ltda, e 9.776,43 m² à empresa Indústria e Comércio de Plásticos Taquari - INCOTAL.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Lei nº 1588, 02/10/96

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.074/96.

emenda nº 1.

APROVADO
Em 31/01/96
Renato Baptista dos Santos
PRESIDENTE

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.253 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI Nº 1.253 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DE POSSE DA MUNICIPALIDADE, NA RODOVIA ÀS EMPRESAS WM QUÍMICA DO BRASIL LTDA., COM SEDE NESTA CIDADE, NA RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 91.127.597/0001-95, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 142/0018512, E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS TAQUARI - INCOTAL, CGC/MF SOB Nº 87.218.608/0001-75, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 142/0014312, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 18.408,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E OITO METROS QUADRADOS), ASSIM DESCRITA: ÁREA TITULADA: UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 13.843,70 m², LOCALIZADA NO DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE, NOS "PINHEIROS", DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA NO LIVRO Nº 02, ÀS FLS. 01, Nº DE MATRÍCULA 3.021, SITUADA DENTRO DE UM TODO MAIOR COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 18.408,00 m², MEDINDO 120,00 METROS DE LARGURA, NA FRENTE, AO OESTE, NA RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA; FUNDOS, AO LESTE, COM 40,00 METROS, DIVIDE-SE COM TERRAS DE MALAQUIAS GARCIA DA ROSA, EM LINHA DIAGONAL; AO SUL EM LINHA ZIGUE-ZAGUE, DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI DA SEGUINTE FORMA: DE UM PONTO, NO SENTIDO OESTE-LESTE, COM 158,00 METROS; DESSE PONTO, NO SENTIDO SUL-NORDESTE, COM 47,00 METROS, E, AO NORTE, TAMBÉM, EM LINHA ZIGUE-ZAGUE, CONFRONTA-SE COM TERRAS DE JOSÉ MARIA DA SILVA E SUCESSÃO DE TEÓFILO P. BITTENCOURT, DA SEGUINTE FORMA: DE UM PONTO, NO SENTIDO OESTE-SUDESTE, COM 175,00 METROS; DESSE PONTO NO SENTIDO SUL-NORTE, COM 8,50 METROS, E, DESSE PONTO, NO SENTIDO OESTE-SUDESTE, COM 66,80 METROS, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO INCRA SOB Nº 258.072.018.341, ÁREA TOTAL: 4,5; MÓDULO FISCAL: 26,5; Nº DE MÓDULOS FISCAIS: 0,17 E FMP: 4,5. ÁREA DE POSSE: OS DIREITOS POSSESSÓRIOS DE UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 4.563,30m² (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS METROS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE, NOS "PINHEIROS", SITUADA DENTRO DE UM TODO MAIOR, COM A EXTENSÃO SUPERFI-

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IAL DE 18.408,00 m², MEDINDO 120,00 METROS DE LARGURA, NA FRENTE, AO OESTE, NA R^OOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA; FUNDOS, AO LESTE, COM 40,00 METROS, DIVIDE-SE COM TERIAS DE MALAQUIAS GARCIA DA ROSA, EM LINHA DIAGONAL; AO SUL, EM LINHA ZIGUE-ZAGUE, DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, DA SEGUINTE FORMA: DE UM PONTO, NO SENTIDO OESTE-LESTE, COM 158,00 METROS, DESSE PONTO, NO SENTIDO SUL - NORDESTE, COM 47,00 METROS, E, AO NORTE, TAMBÉM, EM LINHA ZIGUE-ZAGUE, CONFRONTA - SE COM TERRAS DE JOSÉ MARIA DA SILVA E SUCESSÃO DE TEÓFILO P. BITTENCOURT, DA SEGUINTE FORMA: DE UM PONTO, NO SENTIDO OESTE-SUDESTE, COM 175,00 METROS; DESSE PONTO, NO SENTIDO SUL-NORTE, COM 8,50 METROS, E, DESSE PONTO, NO SENTIDO OESTE-SUDESTE COM 66,80 METROS, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO INCRA SOB Nº 858.072.018.341, ÁREA TOTAL: 4,5; MÓDULO FISCAL: 26,5; Nº DE MÓDULOS FISCAIS: 0,17 E FMP: 4,5.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ÁREA ACIMA DESCRITA, SERÃO CONCEDIDOS 3.631,55 m² À EMPRESA WM QUÍMICA DO BRASIL LTDA, E 9.776,43 m² À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS TAQUARI - INCOTAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

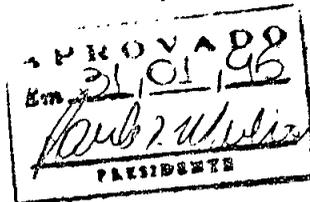


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.074/96:

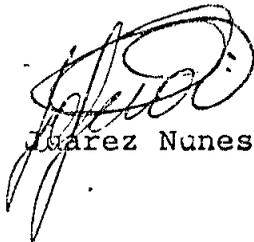


Emenda nº 1:

Acrescente-se Parágrafo Primeiro ao art. 1º, do Projeto de lei nº 2.074/96, passando o Parágrafo Único do referido projeto, e remunere-se o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÓCICO "Fica condicionado a concessão de Direito Real de Uso prevista no presente art. à revogação prévia da concessão de real de uso constante da Lei 1.253/87".

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1996.

Ver. 
Ver. Joarez Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.588, de 02 de fevereiro de 1996.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.253 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Art. 1º da lei nº 1.253 de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/00 01-95, inscrição Estadual nº 142/0018512, e **Indústria e Comércio de Plásticos ' Taquari - INCOTAL**, CGC/MF sob nº 87.218.608/0001-75, inscrição Estadual nº 142/0014312, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada do Distrito' deste município, nos "Pinheiros", devidamente transcrita no ofício do Registro' de Imóveis desta Comarca no Livro nº 02, às fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias ' Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto , no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste , com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área' total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos disciais: 0,17 e FMP: 4,5. **Área ' DE POSSE:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

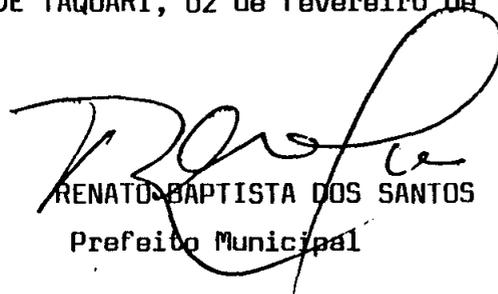
a extensão superficial de 4.563,30 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos "Pinheiros", situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,50; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica condicionado a concessão de Direito Real de uso prevista no presente art. à revogação prévia da concessão de real de uso constante da Lei 1.253/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56 m² à empresa **WM Química do Brasil Ltda**, e 9.776,43 m² à empresa **Indústria e Comércio de Plásticos Taquari - INCOTAL**.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.589, de 07 de fevereiro de 1996.

"FACULTA O USO DE CAPACETE, PELOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS , MOTONETAS E SIMILARES NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARI."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de TaQUARI, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É facultado o uso de capacete pelos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares que trafeguem pelas vias públicas urbanas e estradas vicinais do município de Taquari.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSE RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e Recursos Humanos

lei nº 1.589, de 07/02/96



Sancione-se em 07/02/96
lei nº 1.589
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.590, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº
1.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.581, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.3º - O produto do empréstimo deverá ser aplicado, prioritariamente, no limite dos recursos existentes, nas obras e serviços abaixo, pela ordem:

- a) Colocação de rede d'água e esgoto na Vila Ibrasa e no Loteamento Pinheiros;
- b) Implantação e infraestrutura de rede d'água, com colocação de bomba submersa no poço artesiano já existente no Rincão São José, nas proximidades da Escola Menezes Costa;
- c) Construção de rede d'água no Cemitério dos Almeidas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recursos remanescentes, os mesmos serão aplicados nas obras e serviços abaixo, obedecida a ordem dos mesmos:

- a) Perfuração de poço artesiano na Vila Joaquim José de Souza, em Tabai, com instalação de caixa d'água;
- b) Construção de 50 (cinquenta) metros de rua na Vila do Trevo-Tabai;
- c) Instalação de energia elétrica em Tabai;
- d) Instalação de rede d'água para a população da Vila próxima ao Cemitério dos Almeidas;
- e) Construção de rede de energia elétrica na zona rural, na localidade de Passo do Santa Cruz, no trecho compreendido entre a propriedade do senhor Gomercindo até a propriedade da SATIPEL S/A;
- f) Construção de um banheiro público, com 4 (quatro) pontos de instalação de água potável, com torneiras, sendo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

distribuído nas margens da Lagoa Armênia;

g) Rede de água potável no prolongamento da Vila I brasa, numa extensão de 800 (oitocentos) metros;

h) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lau tert Filho, próximo ao número 900 (novecentos);

i) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lau tert Filho, próximo a Capela Santo Antonio, em uma extensão de, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) metros;

j) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Fá-bio Hausen Pereira, em uma extensão de, aproximadamente, 900 (no-vecentos) metros;

l) Instalação de rede de água potável na Viela 149 e Rua Acácia Capelão Peres, com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros, com rede elétrica na mesma extensão;

m) Instalação de rede de esgoto na Rua João Maga lhães Filho, em uma extensão de, aproximadamente, 200 (duzentos) metros;

n) Instalação de rede de esgoto na Rua Albertino ' Saraiva, trecho situado à direita da Rua General Osório, sentido ' centro-bairro.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 DE FEVEREIRO DE 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE:



JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 2.073/96

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.581, de 28 de dezembro de 1.995".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.581, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O produto do empréstimo deverá ser aplicado, prioritariamente, no limite dos recursos existentes, nas obras e serviços abaixo, pela ordem:

a) Colocação de rede d'água e esgoto na Vila Ibrasa e no Loteamento Pinheiros;

b) Implantação e infraestrutura de rede d'água, com colocação de bomba submersa no poço artesiano já existente no Rincão São José, nas proximidades da Escola Menezes Costa;

c) Construção de rede d'água no Cemitério dos Almeidas.

Parágrafo único - Havendo recursos remanescentes, os mesmos serão aplicados nas obras e serviços abaixo, obedecida a ordem dos mesmos:

a) Perfuração de poço artesiano na Vila Joaquim José de Souza, em Tabaí, com instalação de caixa d'água;

b) Construção de 50 (cincoenta) metros de rua na Vila do Trevo-Tabaí;

c) Instalação de energia elétrica em Tabaí;

d) Instalação de rede d'água para a população da Vila próxima ao Cemitério dos Almeidas;

e) Construção de rede de energia elétrica na zona rural, na localidade de Passo do Santa Cruz, no trecho compreendido entre a propriedade do senhor Gomercindo até a propriedade da SATIPEL S/A;

f) Construção de um banheiro público, com 4 (quatro) pontos de instalação de água potável, com torneiras, sendo distribuído nas margens da Lagoa Armênia;

g) Rede de água potável no prolongamento da Vila Ibrasa, numa extensão de 800 (oitocentos) metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho, próximo ao número 900 (novecentos);

i) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Lautert Filho, próximo a Capela Santo Antônio, em uma extensão de, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) metros;

j) Instalação de rede de esgoto pluvial na Rua Fábio Hausen Pereira, em uma extensão de, aproximadamente, 900 (novecentos) metros;

l) Instalação de rede de água potável na Viela 149 e Rua Acácia Capelão Peres, com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros, com rede elétrica na mesma extensão;

m) Instalação de rede de esgoto na Rua João Magalhães Filho, em uma extensão de, aproximadamente, 200 (duzentos) metros;

n) Instalação de rede de esgoto na Rua Albertino Saraiva, trecho situado à direita da Rua General Osório, sentido centro-bairro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

José Renato Reis de Jesus
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Sanctione-se em 26/02/96
Lei nº 1.590
Prefeito Municipal

VETADO
CONFORME OF.
008/96-CU
01/02/96



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.591, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Decreto Lei nº 1131, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de até 03 (tres) meses servidores para prestarem serviços na reconstrução do Colégio Timótheo Junqueira dos Santos, reconstrução do prédio antigo da Prefeitura e melhorias na Lagoa Armênia com a construção de banheiros e término do Ginásio de Esporte, renováveis por mais 03 (tres) meses, mediante autorização Legislativa.

ART. 2º - Os cargos a serem contratados em contrato administrativo serão:

Pedreiro - 15
Carpinteiro - 08
Servente - 10
Ferreiro - 02

ART. 3º - A remuneração e as atribuições dos cargos acima serão os equivalentes as dos servidores de igual função no quadro permanente do município.

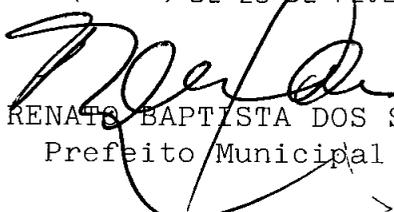
ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~

~~JOSE RENATO REIS DE JESUS~~
Secretário da Administração


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.078/96

Emenda nº 1
APROVADO
Em 16/02/96
Renato Baptista dos Santos
PREFEITO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Decreto lei nº 1131, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 37, inciso IX da constituição Federal a contratar em caráter excepcional pelo prazo de até 04 (quatro) meses servidores para prestarem serviços na reconstrução do Colégio Timóteo Junqueira dos Santos, reconstrução prédio antigo da prefeitura e melhorias na Lagoa Armênia com a construção de banheiros e término ginásio de esporte, responsáveis por mais 3 (tres) meses.

ART. 2º - Os cargos a serem contratados em contrato administrativo serão:

- Pedreiro - 15
- Carpinteiro - 08
- Servente - 10
- Ferreiro - 02

ART. 3º - A remuneração e as atribuições dos cargos acima serão os equivalentes as dos servidores de igual função no quadro permanente do município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

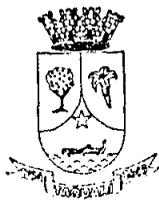
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





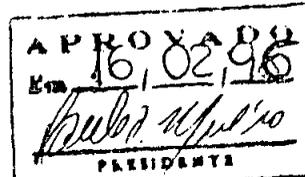
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.078/96:

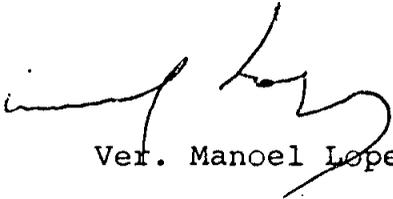
Emenda nº 1:



Altere-se o art. 1º, do projeto de lei nº 2.078/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de até 03 (três) meses servidores para prestarem serviços na reconstrução do Colégio Timótheo Junqueira dos Santos, reconstrução do prédio antigo da Prefeitura e melhorias na Lagoa Armênia com a construção de banheiros e término do Ginásio de Esporte, renováveis por mais 03 (três) meses, mediante autorização Legislativa.

Sala das Sessões 16 de fevereiro de 1996.


Ver. Manoel Lopes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.592, DE 08 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS."

IRON JOSE DE OLIVEIRA DORNELES, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, DE QUE TRATA O DECRETO ESTADUAL Nº 36.459, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

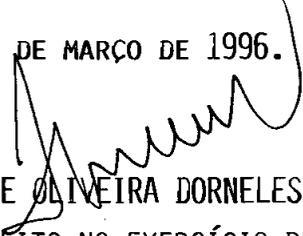
ART. 2º - COMO CONTRAPARTIDA DE AÇÃO DO MUNICÍPIO NO REFERIDO PROGRAMA FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSUMIR ATÉ 25% DOS JUROS DE 12% INCIDENTES NAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, DESTINADAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS, DEVENDO O PLANO PLUVIANUAL DO PERÍODO 1998-2001 CONSIGNAR AS METAS DO PROGRAMA NA FORMA PREVISTA NAS NORMAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 36.459.

ART. 3º - OS ORÇAMENTOS ANUAIS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1998 E 1999 CONSIGNARÃO NA RUBRICA PRÓPRIA, OS VALORES DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO, APURADOS DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA E MEDIANTE O LEVANTAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIOS QUALIFICADOS E INCLUÍDOS DO PROGRAMA.

ART. 4º - A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA O ART. 2º, DESTA LEI, FICA SUBORDINADA À CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PONTUAL, NAS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO PELOS SEUS BENEFICIÁRIOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 DE MARÇO DE 1996.


IRON JOSE DE OLIVEIRA DORNELES
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.~~

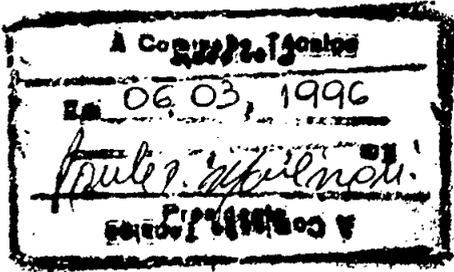
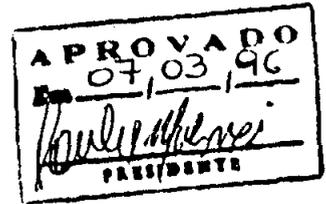
~~JOSE RENATO REIS DE JESUS~~
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1592, 08/03/96

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.082/96



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS."

IRON JOSÉ DE OLIVEIRA DORNELES, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

ART. 2º - Como contrapartida de ação do município no referido Programa fica o Executivo autorizado a assumir até 25% dos juros de 12% incidentes nas operações de financiamento, destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o plano pluvianual do período 1998-2001 consignar as metas do programa na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa, e no Decreto Estadual nº 36.459/96.

ART. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do programa e mediante o levantamento de beneficiários do municípios qualificados e incluídos do Programa.

ART. 4º - A contrapartida do município de que trata o Art.2º desta lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-se
JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

IRON JOSÉ DE OLIVEIRA DORNELES
VICE=PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ADESAO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, REPRESENTADO PELO SENHOR **IRON JOSE DE OLIVEIRA DORNELES**, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.592, DE 08 DE MARÇO DE 1996.

ADERE

AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL DE Nº 36.459, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996 E SUA REGULAMENTAÇÃO.

TAQUARI, 08 DE MARÇO DE 1996.

IRON JOSE DE OLIVEIRA DORNELES
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.593, DE 11 DE MARÇO DE 1996.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS O CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ART. 2º - A REMUNERAÇÃO CORRESPONDERÁ A TABELA I, BÁSICO PADRÃO 6.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, SERÃO ATENDIDAS POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 DE MARÇO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

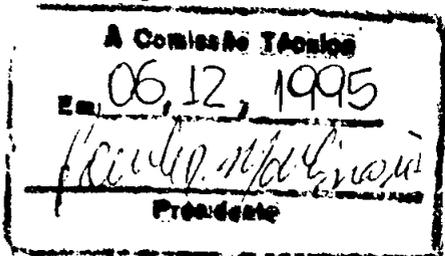

JOSE RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.060/95



"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado no Serviço Público Municipal, Sec. de Obras, Viação e Serv. Urbanos o cargo de Técnico de Segurança do trabalho.

ART. 2º- A remuneração corresponderá a tabela I, básico padrão 6.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e Rec. Humanos

Sancionou-se em 11/03/96
J.S.R.
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.594, DE 11 DE MARÇO DE 1996.

"DA DENOMINAÇÃO A RUA DA CIDADE" (RUA TRISTÃO ARAÚJO DOS SANTOS).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA TRISTÃO ARAÚJO DOS SANTOS A VIELA 144, QUE COMEÇA NA RUA OTTO RENSTSEH, NO BAIRRO COQUEIROS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 DE MARÇO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

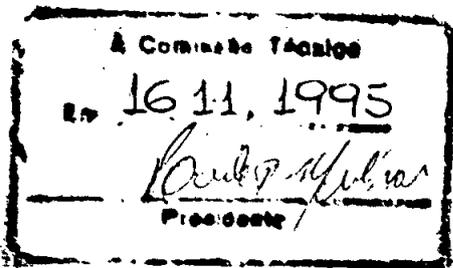
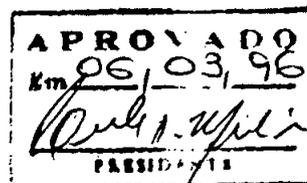

JOSE RENATO REIS DE JESUS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.058/95

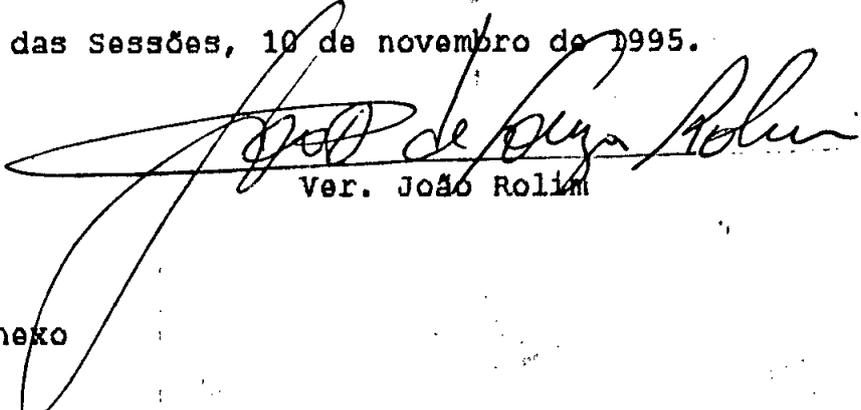
"DÁ denominação à rua da
Cidade" (Rua Tristão
Araújo dos Santos).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de RUA Tristão
Araújo dos Santos a Viela 144, que começa na RUA Otto
Renstseh, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

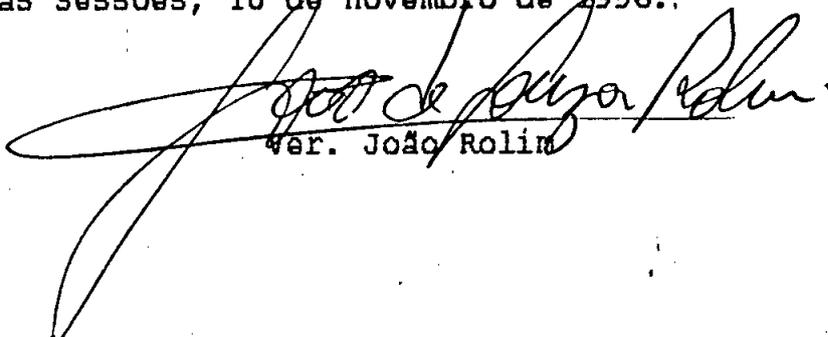
Sala das Sessões, 10 de novembro de 1995.


Ver. João Rolim

JUSTIFICATIVA:

Curriculum Vitae: anexo

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1996..


Ver. João Rolim

Sancionada-se em 11/03/96
Lei nº 1.594
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.595, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE" - (RUA CONSUELO ALVIM SARAIVA).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

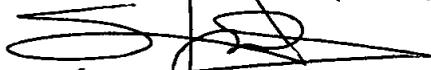
ART. 1º - Fica denominada de Rua Consuelo Alvim Saraiva a artéria que inicia na Rua Açorianos, atravessando o loteamento Pedreira.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

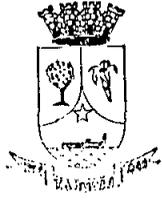
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 22 DE MARÇO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão Técnica
em 06, 12, 1995
Paulo Affonso
Presidente

Projeto de lei nº 2.067/95

A Comissão Técnica
em 06, 12, 1995
A Comissão Técnica

"Dá denominação à rua da Cidade"-
(Rua Consuelo Alvim Saraiva).

APROVADO
em 20, 03, 96
Paulo Affonso
PRESIDENTE

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Consuelo Alvim - Saraiva a artéria que inicia na Rua Açorianos, atravessando o Loteamento Pedreira.

Art: 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1995.

João Rolim
Ver. João Rolim

JUSTIFICATIVA: *João Rolim*
Curriculum vitae, anexo.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1995.

João Rolim
Ver. João Rolim



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.596, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão do direito real de uso, pelo tempo que existir oficialmente a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com registro nº 88, fls. 106, livro A2, no ofício do registro de imóveis e registro especial, de uma área de terras, com a extensão superficial de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lugar denominado "Invernadinha", no distrito desta cidade de Taquari/RS com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, com a largura de 24,00m, com a estrada municipal TK 44; fundos, ao NORTE, com igual largura (24,00m), com imóvel de propriedade do ora desapropriado; ao LESTE, com o comprimento de 30,00m, também com imóvel do desapropriado; ao OESTE, com igual comprimento (30,00m), ainda com imóvel do desapropriado. Dito imóvel encontra-se situado dentro de um todo maior com 220.055,00m², o qual está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 13.442, sendo de propriedade de JOÃO MORAIS DE BORBA e sua mulher MARIA ALVINA DA ROSA BORBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer o encerramento das atividades da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, devidamente comprovada, reverterá o imóvel a posse do município, ficando o executivo isento de qualquer indenização por força de obras de benfeitorias ou mesmo construção de qualquer natureza que tenham sido feitas no referido terreno.

ART. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, fica autorizada a construir as benfeitorias necessárias as suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o uso de prédios na área concedida para fins residenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente será enviada à Câmara, pela beneficiada, prova da regularidade de funcionamento da entidade.

ART. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ra Das Graças, compromete-se a ceder suas dependências para o Poder Legislativo e Executivo quando as mesmas se fizerem necessárias.

ART. 4º - Não poderá a Associação transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar suas finalidades.

ART. 5º - A Associação beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 22 DE MARÇO DE 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos

le: nº 1-596 - 22/03/96



Prefeitura Municipal de Taquari

Emendas nºs 1 e 2
APROVADO
Em 20/03/96
Raulo M. Silva
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.077/96

À Comissão Técnica
Em 06.03.1996
Raulo M. Silva
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão do direito real de uso, pelo tempo que existir oficialmente a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com registro nº 88, fls. 106, livro A2, no ofício do registro de imóveis e registro especial, de uma área de terras, com a extensão superficial de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lugar denominado "Invernadinha", no distrito desta cidade de Taquari/RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, com a largura de 24,00m, com a estrada municipal TK 44; fundos, ao NORTE, com igual largura (24,00m), com imóvel de propriedade do ora desapropriado; ao LESTE, com o comprimento de 30,00m, também com imóvel do desapropriado; e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m), ainda com imóvel do desapropriado. Dito imóvel encontra-se situado dentro de um todo maior com 220.055,00 m², o qual está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 13.442, sendo de propriedade de JOÃO MORAIS DE BORBA e sua mulher MARIA ALVINA DA ROSA BORBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer o encerramento das atividades da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, devidamente comprovada, reverterá o imóvel a posse do município, ficando o executivo isento de qualquer indenização por força de obras de benfeitorias ou mesmo construção de qualquer natureza que tenham sido feitas no referido terreno.

ART. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, fica autorizada a construir as benfeitorias necessárias as suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o uso de prédios na área concedida para fins residenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente será enviada à Câmara, pela beneficiada, prova da regularidade de funcionamento da entidade.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266



bater as leis

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Das Graças, compromete-se a ceder suas dependências para o Poder Legislativo e Executivo quando as mesmas se fizerem necessárias.

ART. 4º - Não poderá a Associação transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar suas finalidades.

ART. 5º - A Associação beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

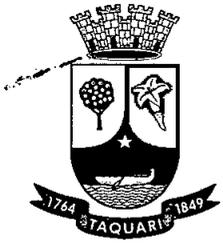
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.597, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Agrícola Teutônia.

ART. 2º - O prazo de vigência do convênio será de um exercício financeiro, prorrogando-se automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia ou comunicação escrita em contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.

ART. 3º - O convênio terá por objetivo manter um programa de custeio do estudo no valor de 70% (setenta por cento) da matrícula e 70% (setenta por cento) do custo mensal do aluno matriculado no Colégio Teutônia - 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência ou reprovação, o aluno perderá o direito à ajuda financeira.

ART. 4º - O convênio será para alunos, filhos de servidores estatutários e celetistas estáveis do município, com qualquer renda, e para filhos de munícipes, com renda inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os beneficiados, após a conclusão do 2º Grau cumprirão estágio de conclusão junto à Secretaria Municipal da Agricultura ou de Educação e Cultura.

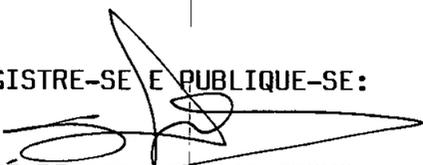
PARÁGRAFO SEGUNDO - É dispensado a comprovação de renda aos filhos de agricultores, que apresentarem o Talão de Produtor Modelo 15.

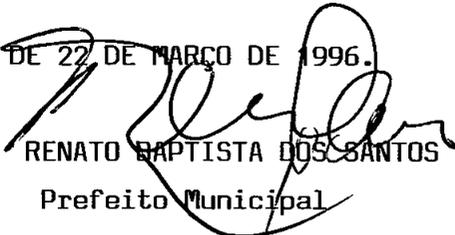
ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura - Atividade 2.033 - verba 3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudante.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.597, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Agrícola Teutônia.

ART. 2º - O prazo de vigência do convênio será de um exercício financeiro, prorrogando-se automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia ou comunicação escrita em contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.

ART. 3º - O convênio terá por objetivo manter um programa de custeio do estudo no valor de 70% (setenta por cento) da matrícula e 70% (setenta por cento) do custo mensal do aluno matriculado no Colégio Teutônia - 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência ou reprovação, o aluno perderá o direito à ajuda financeira.

ART. 4º - O convênio será para alunos, filhos de servidores estatutários e celetistas estáveis do município, com qualquer renda, e para filhos de munícipes, com renda inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os beneficiados, após a conclusão do 2º Grau cumprirão estágio de conclusão junto à Secretaria Municipal da Agricultura ou de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dispensado a comprovação de renda aos filhos de agricultores, que apresentarem o Talão de Produtor Modelo 15.

ART. 5º - Os despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura - Atividade 2.033 - verba 3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudante.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e Recursos Humanos

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

lei nº 1.597, 22/03/96



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Projeto de Lei nº 2.081/96

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Agrícola Teutônia".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Agrícola Teutônia.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de um exercício financeiro, prorrogando-se automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia ou comunicação escrita em contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O convênio terá por objetivo manter um programa de custeio do estudo no valor de 70% (setenta por cento) da matrícula e 70% (setenta por cento) do custo mensal do aluno matriculado no Colégio Teutônia - 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência ou reprovação, o aluno perderá o direito à ajuda financeira.

Art. 4º - O convênio será para alunos, filhos de servidores estatutários e celetistas estáveis do município, com qualquer renda, e para filhos de munícipes, com renda inferior a 4 (quatro) salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Parágrafo Primeiro - Os beneficiados, após a conclusão do 2º Grau, cumprirão estágio de conclusão junto à Secretaria Municipal da Agricultura ou de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo - É dispensado a comprovação de renda aos filhos de agricultores, que apresentarem o Talão de Produtor Modelo 15.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura - Atividade 2.033 - verba 3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudante.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

José Renato Reis de Jesus
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.598, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.493, DE
07 DE JUNHO DE 1994."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Acrescenta o seguinte inciso III ao art. 6º da Lei nº 1.493/94:

"III - Locação de máquinas e equipamentos pelo prazo de até 2 (dois) anos".

ART. 2º - Acrescenta o seguinte parágrafo 9º ao art. 6º da lei nº 1.493/94:

"Parágrafo 9º - O valor da locação das máquinas e equipamentos mencionados no Inciso III será repassado diretamente pelo município ao locador."

ART. 3º - Acrescenta o seguinte parágrafo 10º ao art. 6º da lei nº 1.493/94:

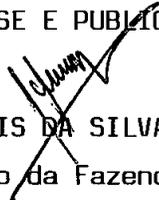
"Parágrafo 10º - O locatário responderá judicialmente por quaisquer danos causados ao maquinário sob sua responsabilidade".

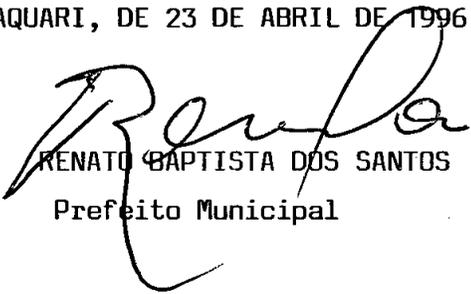
ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON LUIS DA SILVA SOUZA
Secretário da Fazenda


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

lei nº 1.598, 23/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 17/04/96
Paulo Mullinari
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.101/95
A Comissão Técnica
Em 17/04/1996
[Signature]
Presidente

"Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Acrescenta o seguinte Inciso III ao art. 6º da Lei nº 1.493/94:

"III - Locação de máquinas e equipamentos pelo prazo de até 2 (dois) anos".

Art. 2º - Acrescenta o seguinte parágrafo 9º ao art. 6º da Lei nº 1.493/94:

"Parágrafo 9º - O valor da locação das máquinas e equipamentos mencionados no Inciso III será repassado diretamente pelo Município ao locador".

Art. 3º - Acrescenta o seguinte Parágrafo 10º ao art. 6º da Lei nº 1.493/94:

"Parágrafo 10º - O locatário responderá judicialmente por quaisquer danos causados ao maquinário sob sua responsabilidade".

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

Paulo Mullinari
Ver. Paulo Mullinari

Sançione-se em 23/04/96
lei nº 1.598
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.599, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

"ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS E SUBDISTRITOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CRIAÇÃO, SUPRESSÃO OU FUSÃO DE DISTRITOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRIAÇÃO DE DISTRITO É A DIVISÃO DE UM OU MAIS DISTRITOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO PARA A FORMAÇÃO DE OUTRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUPRESSÃO DE DISTRITO É A INCORPORAÇÃO DELE A UM OU OUTROS OU A SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FUSÃO É A REUNIÃO DE UM OU MAIS DISTRITOS EM UM SÓ.

ART. 2º - SÃO REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITO:

A) - POPULAÇÃO E ELEITORADO NÃO INFERIOR À QUINTA PARTE DOS EXIGIDOS PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO;

B) - ÁREA DE, NO MÍNIMO 10 KM²;

C) - EXISTÊNCIA DE POVOAÇÃO-SEDE COM, PELO MENOS, 100 (CEM) MORADIAS;

D) - EXISTÊNCIA NA SEDE DE, NO MÍNIMO DOIS (OU UM) DOS SEGUINTE SERVIÇOS CONSTRUÍDOS OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO;

I - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM POSTEAMENTO, PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR;

II - ESCOLA PRIMÁRIA OU POSTO DE SAÚDE.

ART. 3º - EM CASO DE FUSÃO DE DOIS OU MAIS DISTRITOS, É DISPENSADA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 2º.

ART. 4º - OS DISTRITOS SERÃO NUMERADOS, CORRESPONDENDO O 1º (PRIMEIRO) AO DA SEDE DO MUNICÍPIO E OS DEMAIS EM ORDEM CRONOLÓGICA CRESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º DISTRITO SERÁ A CIDADE E DARÁ NOME AO MUNICÍPIO E OS DEMAIS TERÃO O NOME DA RESPECTIVA SEDE, CUJA CATEGORIA SERÁ A DE VILA.

ART. 5º - A SUPRESSÃO DE DISTRITO DISPENSA A VERIFICAÇÃO DOS RE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

QUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, QUANTO AO DISTRITO AO QUAL VAI SE INCORPORAR.

ART. 6º - A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR ESTA LEI, FAR-SEÁ MEDIANTE:

A) - CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO MUNICÍPIO;

B) - CERTIDÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO INFORMANDO O NÚMERO DE MORADIAS;

C) - CERTIDÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO INFORMANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NO LOCAL;

D) - CERTIDÃO EMITIDA PELOS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OU SECRETARIA DE ESTADO COM VISITAS À EXISTENCIA DE ESCOLAS PÚBLICAS, POSTO DE SAÚDE, NA LOCALIDADE.

ART. 7º - A LEI FIXARÁ O CONTORNO DAS DIVISAS DOS DISTRITOS, OBSERVADAS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A) - SERÃO EVITADAS FORMAS ASSIMÉTRICAS, ESTRANGULADAS E ALONGAMENTOS EXAGERADOS;

B) - SERÃO PREFERIDAS, PARA DIVISAS, LINHAS NATURAIS, FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS;

C) - ENEXISTINDO LINHA NATURAL, UTILIZAR-SE-Á LINHA RETA, CUJOS EXTREMOS, EM PONTOS NATURAIS OU NÃO, SEJAM FIXOS E TENHAM FÁCIL IDENTIFICAÇÃO;

D) - É VEDADA A INTERRUPÇÃO DE CONTINUIDADE DO DISTRITO DE ORIGEM.

ART. 8º - O DISTRITO PODERÁ SE DIVIDIR EM SUBDISTRITOS, NOS TERMOS DA LEI, DEVENDO ESTES TER SEU CONTORNO DESCRITO E SENDO CADA UM DELES NUMERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ÁREA E O NÚMERO DE ELEITORES DO SUBDISTRITO NÃO PODERÃO SER INFERIORES A UM TERÇO DA ÁREA DO DISTRITO AO QUAL PERTENCE, NEM POSSUIR MENOS DE UM TERÇO DO NÚMERO TOTAL DE SEUS ELEITORES, BEM COMO DEVERÁ POSSUIR OS REQUISITOS DE 50 MORADIAS, ESCOLA PÚBLICA, POSTO DE SAÚDE, E REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APLICAM-SE AO SUBDISTRITO, NO QUE COUBER OS MESMOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DOS DISTRITOS.

ART. 9º - A ALTERAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, SOMENTE SER FEITA QUADRIENALMENTE APÓS A CRIAÇÃO DE UM NOVO DISTRITO.

ART. 10º - A INICIATIVA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO, FUSÃO OU EXTINÇÃO DE DISTRITOS É PRIVATIVA DO PREFEITO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART.11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 DE ABRIL DE 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



NELSON LUIS DA SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

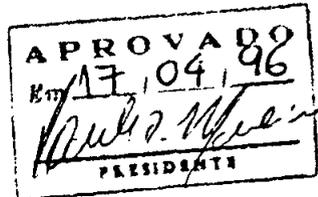


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.084/96

"ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS E SUBDISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CRIAÇÃO, SUPRESSÃO OU FUSÃO DE DISTRITOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRIAÇÃO DE DISTRITO É A DIVISÃO DE UM OU MAIS DISTRITOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO PARA A FORMAÇÃO DE OUTRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUPRESSÃO DE DISTRITO É A INCORPORAÇÃO DELE A UM OU OUTROS OU A SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FUSÃO É A REUNIÃO DE UM OU MAIS DISTRITOS EM UM SÓ.

ART. 2º - SÃO REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITO:

A) - POPULAÇÃO E ELEITORADO NÃO INFERIOR À QUINTA PARTE DOS EXIGIDOS PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO;

B) - ÁREA DE, NO MÍNIMO 10 Km²;

C) - EXISTÊNCIA DE POVOAÇÃO-SEDE COM, PELO MENOS, 100 (CEM) MORADIAS;

D) - EXISTÊNCIA NA SEDE DE, NO MÍNIMO, DOIS (OU UM) DOS SEGUINTE SERVIÇOS CONSTRUÍDOS PELO PODER PÚBLICO;

I - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM POSTEAMENTO, PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR;

II - ESCOLA PRIMÁRIA OU POSTO DE SAÚDE.

ART. 3º - EM CASO DE FUSÃO DE DOIS OU MAIS DISTRITOS, É DISPENSADA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 2º.

ART. 4º - OS DISTRITOS SERÃO NUMERADOS, CORRESPONDENDO O 1º (PRIMEIRO) AO DA SEDE DO MUNICÍPIO E OS DEMAIS EM ORDEM CRONOLÓGICA CRESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º DISTRITO SERÁ A CIDADE E DARÁ NOME AO MUNICÍPIO E OS DEMAIS TERÃO O NOME DA RESPECTIVA SEDE, CUJA CATEGORIA SERÁ A DE VILA.

ART. 5º - A SUPRESSÃO DE DISTRITO DISPENSA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, QUANTO AO DISTRITO AO QUAL VAI SE INCORPORAR.

ART. 6º - A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR ESTA LEI, FAR-SE-Á MEDIANTE:

A) - CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO MUNICÍPIO;

B) - CERTIDÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO INFORMANDO O NÚMERO DE MORADIAS;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

C) - CERTIDÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO INFORMANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NO LOCAL;

D) - CERTIDÃO EMITIDA PELOS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OU SECRETARIA DE ESTADO COM VISITAS À EXISTÊNCIA DE ESCOLAS PÚBLICAS, POSTOS DE SAÚDE, NA LOCALIDADE.

ART. 7º - A LEI FIXARÁ O CONTORNO DAS DIVISAS DOS DISTRITOS, OBSERVADAS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A) - SERÃO EVITADAS FORMAS ASSIMÉTRICAS, ESTRANGULADAS E ALONGAMENTOS EXAGERADOS;

B) - SERÃO PREFERIDAS, PARA DIVISAS, LINHAS NATURAIS, FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS;

C) - ENEXISTINDO LINHA NATURAL, UTILIZAR-SE-Á LINHA RETA, CUJOS EXTREMOS, EM PONTOS NATURAIS OU NÃO, SEJAM FIXOS E TENHAM FÁCIL IDENTIFICAÇÃO;

D) - É VEDADA A INTERRUÇÃO DE CONTINUIDADE DO DISTRITO DE ORIGEM.

ART. 8º - O DISTRITO PODERÁ SE DIVIDIR EM SUBDISTRITOS, NOS TERMOS DA LEI, DEVENDO ESTES TER SEU CONTORNO DESCRITO E SENDO CADA UM DELES NUMERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ÁREA E O NÚMERO DE ELEITORES DO SUBDISTRITO NÃO PODERÃO SER INFERIORES A UM TERÇO DA ÁREA DO DISTRITO AO QUAL PERTENCE, NEM POSSUIR MENOS DE UM TERÇO DO NÚMERO TOTAL DE SEUS ELEITORES, BEM COMO DEVERÁ POSSUIR OS REQUISITOS DE 50 MORADIAS, ESCOLA PÚBLICA, POSTO DE SAÚDE, E REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APLICAM-SE AO SUBDISTRITO, NO QUE COUBER OS MESMOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DOS DISTRITOS.

ART. 9º - A ALTERAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, SOMENTE PODERÁ SER FEITA QUADRIENALMENTE APÓS A CRIAÇÃO DE UM NOVO DISTRITO.

ART. 10 - A INICIATIVA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO, FUSÃO OU EXTINÇÃO DE DISTRITOS É PRIVATIVA DO PREFEITO.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.600, DE 13 DE MAIO DE 1996.

"ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º E ACRESCENTA LETRA "H" AO ARTIGO 27, DA LEI Nº 1.407, DE 14 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.407, DE 14 DE JUNHO DE 1992, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - ...

PARÁGRAFO 2º - O PODER PÚBLICO TERÁ 9 (NOVE) REPRESENTANTES DA SEGUINTE FORMA:

I - 6 (SEIS) POR INDICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO QUE, OBRIGATORIAMENTE, 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA, 1 (UM) REPRESENTANTE DA ÀREA SOCIAL E 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE.

ART. 2º - É ACRESCENTADO LETRA "H", AO ART. 27, DA LEI Nº 1.407, DE 14 DE JUNHO DE 1992, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 27º - ...

A - ...

B - ...

C - ...

D - ...

E - ...

F - ...

G - ...

H - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

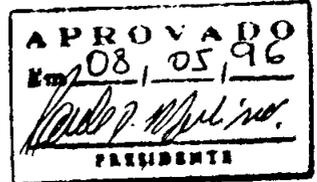
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 DE MAIO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
NELSON MARIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

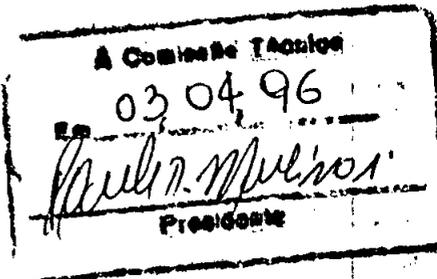
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



AM Projeto de Lei nº 2.095/96



"Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º e acrescenta letra "h" ao artigo 27, da Lei nº 1.407, de 14 de junho de 1992 e dá outras providências".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 1.407, de 14 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

Parágrafo 2º - O Poder Público terá 9 (nove) representantes da seguinte forma:

I - 6 (seis) por indicação do Prefeito Municipal, sendo que, obrigatoriamente, 1 (um) representante da Secretaria da Educação, 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) representante da Área Social e 1 (um) representante da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - É acrescentado letra "h", ao art. 27, da Lei nº 1.407, de 14 de junho de 1992, com a seguinte redação.

"Art. 27º - ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - ...

e - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

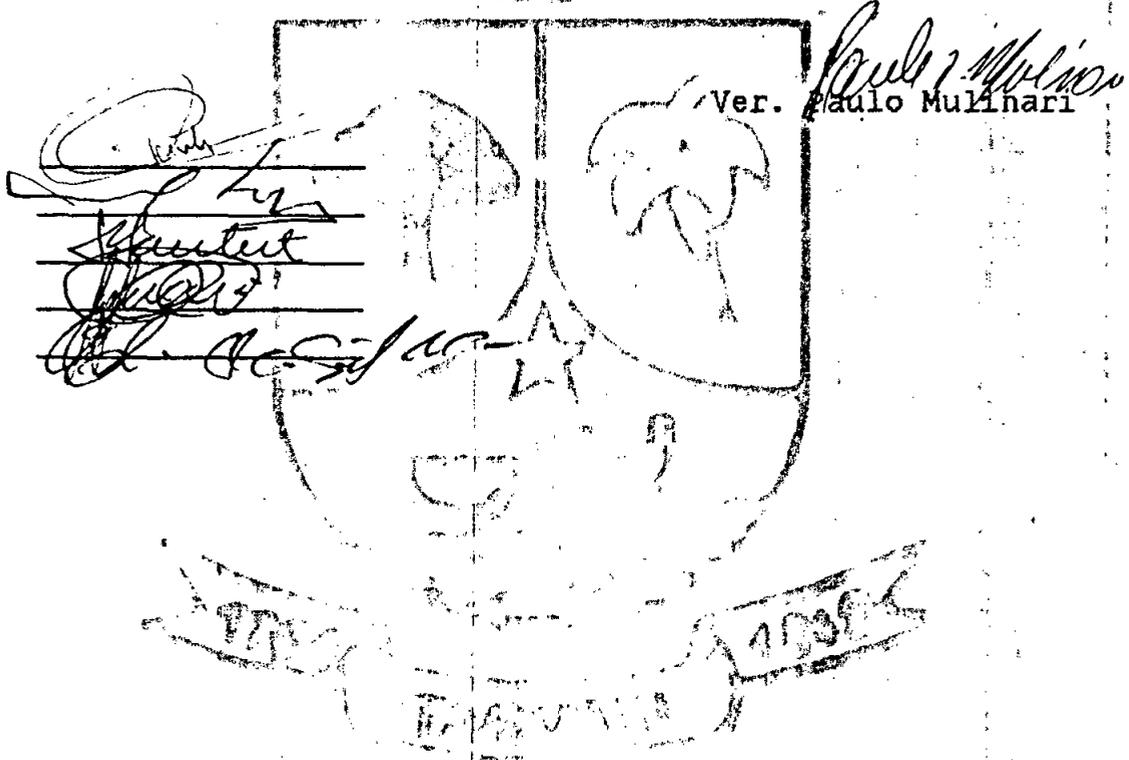
f - ...

g - ...

h - Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1996.



Sancionado em 13/05/96

le: nº 1.600
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.601, DE 13 DE MAIO DE 1996.

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DÍVIDA ATIVA, E CONCEDE ANISTIA FISCAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS COM TRIBUTOS EM ATRASO E OS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O ANO DE 1995, EM ATÉ 18 (DEZOITO) PRESTAÇÕES MENSIS CONSECUTIVAS.

ART. 2º - FICA, TAMBÉM O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA FISCAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA, NO PARCELAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS EM ATRASO E OS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, NA SEGUINTE PROPORÇÃO.

I - EM ATÉ 06 (SEIS) PRESTAÇÕES DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ISENÇÃO TOTAL DE MULTA E JUROS DE MORA;

II - EM ATÉ 12 (PRESTAÇÕES) DE 30 (TRINTA) DIAS, COM PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS MULTAS E JUROS DE MORA;

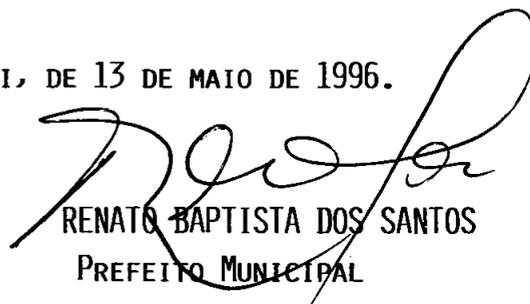
III - EM ATÉ 18 (DEZOITO) PRESTAÇÕES DE 30 (TRINTA) DIAS COM PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DAS MULTAS E JUROS DE MORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA MANTIDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.384, DE SETEMBRO DE 1991.

ART. 3º - OS BENEFÍCIOS DO ART. 2º DESTA LEI, DEVERÃO SER REQUERIDOS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 13 DE MAIO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

04
Projeto de Lei nº 2.093/96

"Autoriza o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa, e concede anistia fiscal, com dispensa de multa e juros de mora no parcelamento".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos débitos com tributos em atraso e os lançados em dívida ativa até o ano de 1995, em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas.

ART. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com dispensa de multa e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, na seguinte proporção.

I - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção total de multa e juros de mora;

II - Em até 12 (prestações) de 30 (trinta) dias, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

III - Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias, com pagamento de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o disposto na Lei nº 1.384, de 12 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

ART. 3º - Os benefícios do Art. 2º desta Lei, deverão ser requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

José Renato Reis de Jesus
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Sancione-se em 13/05/96
le. nº 1601
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.602, DE 13 DE MAIO DE 1996.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.548,
DE 12 DE JUNHO DE 1995."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.548, DE 12 DE JUNHO DE 1995' PASSA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI Nº 1.505, DE 14/09/1994, A CONTRATAR EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES PRORROGÁVEIS POR MAIS 6 (SEIS) MESES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, 1 (UM) PROFESSOR PARA ATUAR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU EMÍLIO SCHENK E ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PEDRO PEREIRA MACHADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA MENCIONADO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO DEVERÁ, NA ORDEM DE PREFERÊNCIA, SER DETENTOR:

- A) DE CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA;
- B) ESTAR CURSANDO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CASO EM QUE SE RÁ DADA PREFERÊNCIA AO CANDIDATO QUE FOR DETENTOR DO MAIOR NÚMERO DE CRÉDITOS NO CURRÍCULO ESCOLAR.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI - 13 DE MAIO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

OK
Projeto de Lei nº 2.103/96

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.548, de 12 de junho de 1995".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.548, de 12 de junho de 1995 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 26, da Lei nº 1.505, de 14/09/1994, a contratar em caráter suplementar e a título precário, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mediante autorização do Poder Legislativo, 1 (um) professor para atuar na área de Educação Física na Escola Municipal de 1º Grau Emílio Schenk e Escola Municipal de 1º Grau Pedro Pereira Machado.

Parágrafo Único - O professor de Educação Física mencionado no 'caput' deste artigo deverá, na ordem de preferência, ser detentor:

- a) de curso superior em Educação Física;
- b) estar cursando Faculdade de Educação Física, caso em que será dada preferência ao candidato que for detentor do maior número de créditos no currículo escolar.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 1.602, 13/05/96



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Sanctionado em 13/05/96
Lei nº 1602
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.603 de 14 de junho de 1996.

"Parcelamento Dívida CEEE".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS. Prefeito Municipal de Taquari. Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar dívidas junto a CEEE, da seguinte forma:

**Iluminação Pública - 100 Parcelas - Próprios - 48 parcelas
Próprios e iluminação - 29 Parcelas.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Martin

Sec. Mun. da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.604, DE 17 DE JUNHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE." (RUA MÁRIO RODRIGUES DE FREITAS).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA MÁRIO RODRIGUES DE FREITAS A VIELA 265, QUE INICIA NA RUA MAJOR VIANA, NO BAIRRO COQUEIROS.

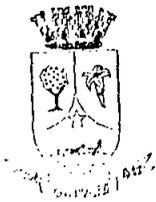
ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 DE JUNHO DE 1996.

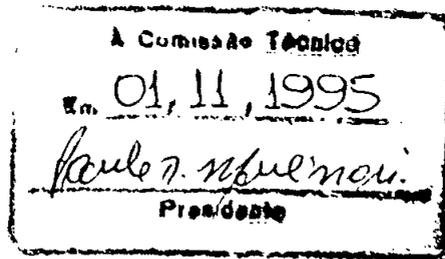
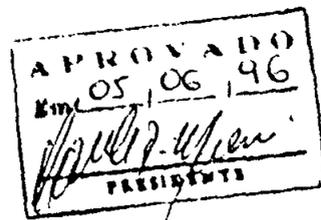

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Projeto de lei nº 2.056/95

"Dá denominação à rua da Cidade"
(Rua Mário Rodrigues de Freitas).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Mário Rodrigues - de Freitas a Viela 265, que inicia na Rua Major Viana, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.


Ver. Glaci Santos

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.


Ver. Glaci Santos

Sancione-se em 17/06/96
Lei nº 1604/96
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.605, DE 17 DE JUNHO DE 1996.

"ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º. DA LEI Nº 1.374 DE 05 DE ABRIL DE 1991."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

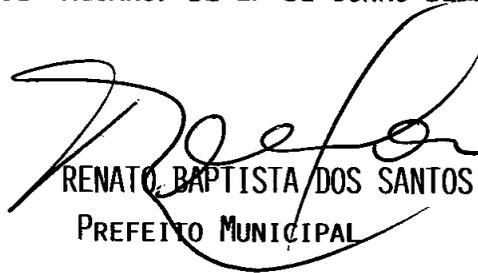
ART. 1º - O "CAPUT" DO ART. 1º. DA LEI Nº 1.374, DE 05 DE ABRIL DE 1991, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS OU BENFEITORIAS EM LOCAIS ABRANGIDOS DENTRO DE LIMITES DO ALINHAMENTO DE PROLONGAMENTO DE RUAS, ENQUANTO NÃO FOR APROVADO O PLANO DIRETOR, SOMENTE PODERÁ SER AUTORIZADA APÓS PARECER DE UMA COMISSÃO FORMADA POR MEMBRO DA ASSESSORIA JURÍDICA, UM DO SETOR DE CADASTRO E UM DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL ESPECIALMENTE DESIGNADOS POR ATO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, PARA TAL FIM."

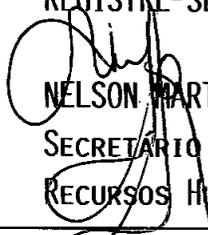
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS OU BENFEITORIAS PREVISTAS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL QUANDO JÁ HOUVER IMÓVEL DENTRO DO LIMITE DE ALINHAMENTO OU PROLONGAMENTO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 17 DE JUNHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.105/96

e/Emenda nº 1
APROVADO
Em 05/06/96
Renato Baptista dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão Técnica
Em 08/05/1996
Renato Baptista dos Santos
Presidente

“Altera o “caput” do Art. 1º da Lei nº 1.374 de 05 de abril de 1991.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - O “caput” do Artº. 1º da Lei nº. 1.374 de 05 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Artº. 1º - A construção de imóveis ou benfeitorias em locais abrangidos dentro de limites do alinhamento de prolongamento de ruas, enquanto não for aprovado o PLANO DIRETOR, somente poderá ser autorizada após parecer de uma Comissão formada por um membro da Assessoria Jurídica, um do Setor de Cadastro e um do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, especialmente designados por ato do Sr. Prefeito Municipal, para tal fim.”

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ()

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

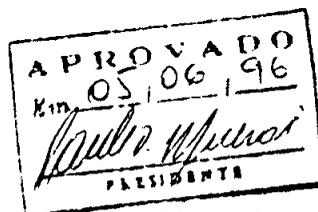
Nelson Martin
Secretário da Administração

Sanção-se em 17/06/96
Lei nº 1605/96
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



EMENDA Nº 1:

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 1.374, de 05 de abril de 1991, com a seguinte redação:

- "Art. 1º - ...

Parágrafo Único - A construção de imóveis ou benfeitorias previstas no "caput" deste artigo, somente será possível quando já houver imóvel dentro do limite de alinhamento ou prolongamento.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.606, de 03 de julho de 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE". (RUA DORALINO PEREIRA DA SILVA) - VIELA 153.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada de "Rua Doralino Pereira da Silva" a atual Viela 153, que começa na Rua Acacília Capelão Peres sem saída.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

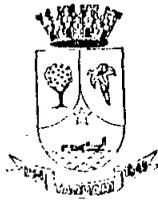
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 03 de julho de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

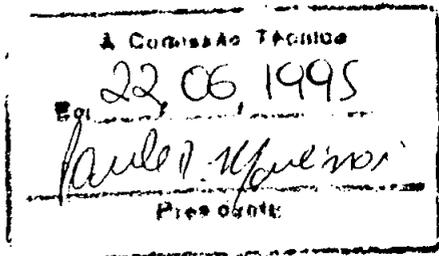
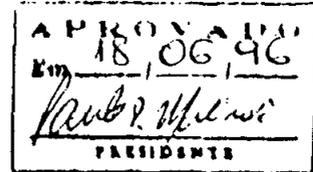
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.023/95,



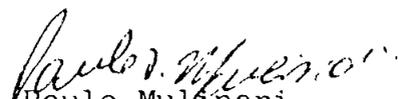
"Dá denominação à rua da Cidade" -
(Rua Doralino Pereira da Silva). -
Viela 153.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º- Fica denominada de "Rua Doralino Pereira da Silva" a atual Viela 153, que começa na Rua Acaçília Capelão Peres sem saída.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

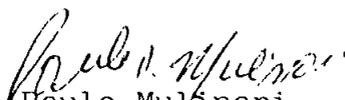
Sala das Sessões, 19 de junho de 1995,


Ver. Paulo Mulinari

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae anexo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995.


Ver. Paulo Mulinari

Sançione-se em 03/07/96
Lei nº 1.606
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.607, DE 03 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE." – (RUA
TEODOMIRO PEREIRA DE CASTRO).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal
de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me
confere a lei orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

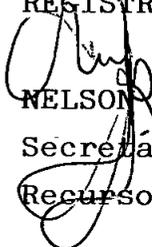
ART. 1º – Fica denominada de "Rua Teodomiro
Pereira de Castro" a atual Viela 154, que começa na Av. Açorianos e
termina na Viela 153, no Bairro Coqueiros.

ART. 2º – Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 03 DE JULHO DE
1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

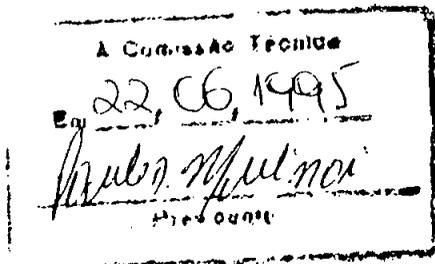
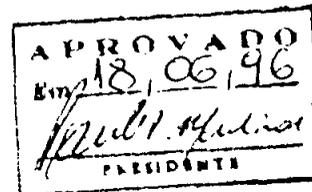
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.024/95



"Dá denominação à rua da Cidade" -
(Rua Teodomiro Pereira de Castro).

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º- Fica denominada de "Rua Teodomiro Pereira de -
Castro" a atual Viela 154, que começa na Av. Açorianos e termina na
Viela 153, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995.


Ver. Paulo Mulinari

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae anexo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995.


Ver. Paulo Mulinari

Sancionado-se em
03/07/96
Lei nº 1.607



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.608, DE 05 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE." (RUA LUIZ NOSCHANG).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada de Rua Luiz Noschang a Viela 240, que começa na Rua Júlio de Castilhos, no Bairro da Aldeia.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

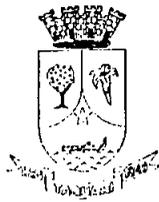
Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 05 de julho de 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

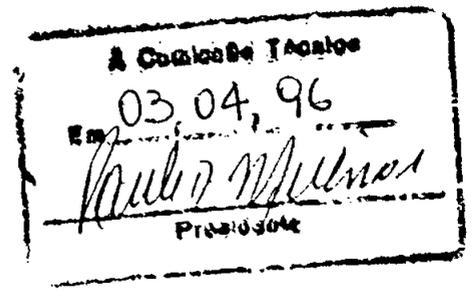
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

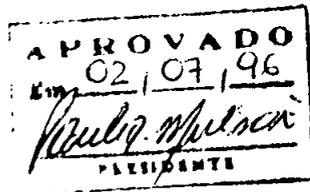
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Projeto de lei nº 2.092/96



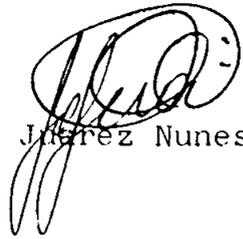
"Dá denominação à rua da Cidade"-
(Rua Luiz Noschang).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Luiz Noschang a Via 240, que começa na Rua Júlio de Castilhos, no Bairro Passo da Aldeia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

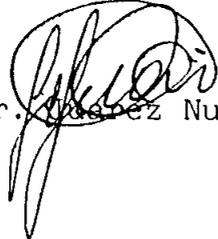
Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

Ver.  Jurez Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae:

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

Ver.  Jurez Nunes

Sancione-se em 05/07/96
Lei nº 1.608
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.609, DE 05 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE." (PLÍNIO DE FREITAS E CASTRO BENDER).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei orgânica do Município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada de Rua Plínio de Freitas e Castro Bender a Viela 188, que começa na Rua Miguel Rodrigues' Santana, no Bairro Colônia 20 de setembro.

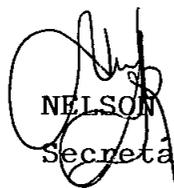
ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 DE JULHO DE 1996.

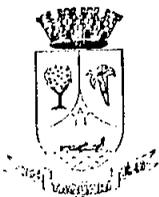


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

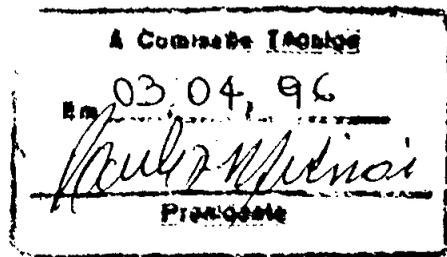
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



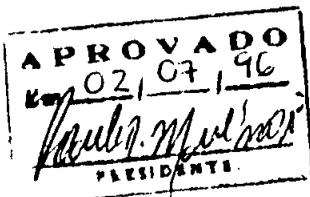
NELSON MARTIN
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Projeto de lei nº 2.090/96



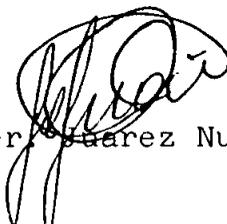
"Dá denominação à rua da Cidade"-
(Plínio de Freitas e Castro Bender).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Plínio de Freitas e Castro Bender a Viela 188, que começa na Rua Miguel Rodrigues Santana, no Bairro Colônia 20 de Setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

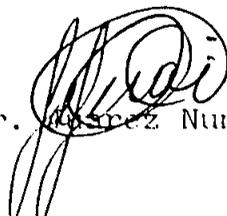
Sala das Sessões, 25 de março de 1996.


Ver. Suarez Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.


Ver. Suarez Nunes

Sancione-se em 05/07/96
lei nº 1.609
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.610, DE 05 DE JULHO DE 1996.

"AUTORIZA O CUSTEIO DE 50% DAS MENSALIDADES DE ALUNOS DO TERCEIRO GRAU, MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

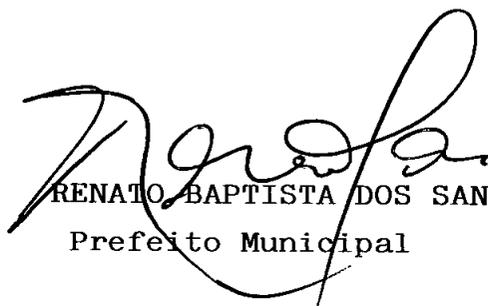
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder executivo autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) das mensalidades escolares de membros do magistério municipal que estejam cursando o terceiro grau.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 05 DE JULHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

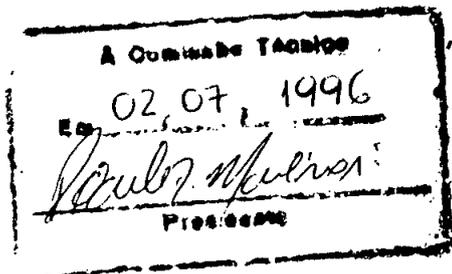
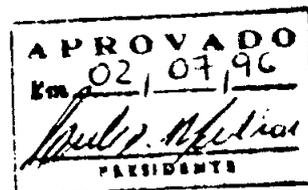
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.123/96



"AUTORIZA O CUSTEIO DE 50% DAS MENSALIDADES DE ALUNOS DO TERCEIRO GRAU, MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CUSTEAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS MENSALIDADES ESCOLARES DE MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE ESTEJAM CURSANDO O TERCEIRO GRAU.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Sancione-se em 02/07/96
le. nº 1.610
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.611, DE 05 DE JULHO DE 1996.

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO CONTRATOS DA LEI Nº
1.591, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 3 (tres) meses o prazo determinado no artigo 1º da lei nº 1.591, de 26 de fevereiro ' de 1996.

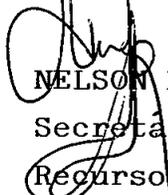
Parágrafo Único - Os contratos deverão ser celebrados com as mesmas pessoas anteriormente contratadas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 05 DE JULHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
Secretário da Administração e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Projeto de Lei nº 2.121/96

"Autoriza prorrogação
contratos da Lei nº 1.591, de
26 de fevereiro de 1996".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 3
(três) meses o prazo determinado no artigo 1º da Lei
nº 1.591, de 26 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único - Os contratos deverão
ser celebrados com as mesmas pessoas anteriormente
contratadas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Martin
Sec. da Administração

Sancione-se em 05/07/96
Lei nº 1.611
Prefeito Municipal

Recebido
em
03/07/96
Jud



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.612, DE 05 DE JULHO DE 1996.

"REPARCELAMENTO DÍVIDA CEEE".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REPARCELAR DÍVIDAS JUNTO A CEEE DA SEGUINTE FORMA:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 100 PARCELAS

PRÓPRIOS - 48 PARCELAS

PRÓPRIOS E ILUMINAÇÃO - 29 PARCELAS

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 DE JULHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taguari

EX. Nº 1612

LEI Nº 1612 DE 05 DE JULHO DE 1996

APROVADO
em 13 06 96
Paulo M. Pereira
PREFEITO

"DECRETAR A MANTENÇÃO DE"

EX. Nº 1612
05 06 1996
Paulo M. Pereira
PREFEITO

LEI Nº 1612 DE 05 DE JULHO DE 1996, DO MUNICÍPIO DE TAGUARI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, QUE DISPÕE SOBRE A MANTENÇÃO DE...

Art. 1º - Fica mantida a...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor...

Art. 3º - O Poder Executivo...

Art. 4º - Esta lei...

Art. 5º - Esta lei...

Art. 6º - Esta lei...

Art. 7º - Esta lei...

Art. 8º - Esta lei...

Art. 9º - Esta lei...

Art. 10º - Esta lei...

DEBATO BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEBATO BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

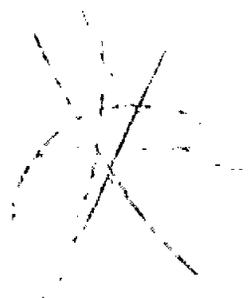
Lei nº 1612
Sanção-se em 05/07/96
Paulo M. Pereira
Prefeito Municipal

EX. Nº 1612

FORME URGENTE
URGENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 001/96
DE 24 DE JULHO DE 1996
O COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
RESOLVE: APROVAR O ORÇAMENTO ANUAL
DE 1996, EM ANEXO, COM VALOR TOTAL
DE R\$ 1.000.000,00 (MILHÕES DE REAIS).
E APROVAR O PLANO DE CONTAS
DE 1996, EM ANEXO, COM VALOR TOTAL
DE R\$ 1.000.000,00 (MILHÕES DE REAIS).



RESOLUÇÃO Nº 002/96
DE 24 DE JULHO DE 1996
O COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
RESOLVE: APROVAR O PLANO DE CONTAS
DE 1996, EM ANEXO, COM VALOR TOTAL
DE R\$ 1.000.000,00 (MILHÕES DE REAIS).



Dr. [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Taquari

Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Taquari

Câmara Municipal de Taquari

Câmara Municipal de Taquari

10.	Salário	10	14.100,00
11.	Diárias	10	2.250,00
12.	Taxa Expediente	7	10,00
13.	Despesa com	100	20.000,00
14.	Despesa com	100	20.000,00
15.	Despesa com	100	20.000,00
16.	Despesa com	100	20.000,00
17.	Despesa com	100	20.000,00
18.	Despesa com	100	20.000,00
19.	Despesa com	100	20.000,00
20.	Despesa com	100	20.000,00
21.	Despesa com	100	20.000,00
22.	Despesa com	100	20.000,00
23.	Despesa com	100	20.000,00
24.	Despesa com	100	20.000,00
25.	Despesa com	100	20.000,00
26.	Despesa com	100	20.000,00
27.	Despesa com	100	20.000,00
28.	Despesa com	100	20.000,00
29.	Despesa com	100	20.000,00
30.	Despesa com	100	20.000,00
31.	Despesa com	100	20.000,00
32.	Despesa com	100	20.000,00
33.	Despesa com	100	20.000,00
34.	Despesa com	100	20.000,00
35.	Despesa com	100	20.000,00
36.	Despesa com	100	20.000,00
37.	Despesa com	100	20.000,00
38.	Despesa com	100	20.000,00
39.	Despesa com	100	20.000,00
40.	Despesa com	100	20.000,00
41.	Despesa com	100	20.000,00
42.	Despesa com	100	20.000,00
43.	Despesa com	100	20.000,00
44.	Despesa com	100	20.000,00
45.	Despesa com	100	20.000,00
46.	Despesa com	100	20.000,00
47.	Despesa com	100	20.000,00
48.	Despesa com	100	20.000,00
49.	Despesa com	100	20.000,00
50.	Despesa com	100	20.000,00
51.	Despesa com	100	20.000,00
52.	Despesa com	100	20.000,00
53.	Despesa com	100	20.000,00
54.	Despesa com	100	20.000,00
55.	Despesa com	100	20.000,00
56.	Despesa com	100	20.000,00
57.	Despesa com	100	20.000,00
58.	Despesa com	100	20.000,00
59.	Despesa com	100	20.000,00
60.	Despesa com	100	20.000,00
61.	Despesa com	100	20.000,00
62.	Despesa com	100	20.000,00
63.	Despesa com	100	20.000,00
64.	Despesa com	100	20.000,00
65.	Despesa com	100	20.000,00
66.	Despesa com	100	20.000,00
67.	Despesa com	100	20.000,00
68.	Despesa com	100	20.000,00
69.	Despesa com	100	20.000,00
70.	Despesa com	100	20.000,00
71.	Despesa com	100	20.000,00
72.	Despesa com	100	20.000,00
73.	Despesa com	100	20.000,00
74.	Despesa com	100	20.000,00
75.	Despesa com	100	20.000,00
76.	Despesa com	100	20.000,00
77.	Despesa com	100	20.000,00
78.	Despesa com	100	20.000,00
79.	Despesa com	100	20.000,00
80.	Despesa com	100	20.000,00
81.	Despesa com	100	20.000,00
82.	Despesa com	100	20.000,00
83.	Despesa com	100	20.000,00
84.	Despesa com	100	20.000,00
85.	Despesa com	100	20.000,00
86.	Despesa com	100	20.000,00
87.	Despesa com	100	20.000,00
88.	Despesa com	100	20.000,00
89.	Despesa com	100	20.000,00
90.	Despesa com	100	20.000,00
91.	Despesa com	100	20.000,00
92.	Despesa com	100	20.000,00
93.	Despesa com	100	20.000,00
94.	Despesa com	100	20.000,00
95.	Despesa com	100	20.000,00
96.	Despesa com	100	20.000,00
97.	Despesa com	100	20.000,00
98.	Despesa com	100	20.000,00
99.	Despesa com	100	20.000,00
100.	Despesa com	100	20.000,00

FROM : CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

PHONE NO. : 051 653 1420

Jul. 24 1996 05:09PM PG

151 1111

28 097/86-16139

F293 00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.613, DE 25 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE" - (RUA SATURNINO GONÇALVES AGRA).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA SATURNINO GONÇALVES AGRA A VIELA 410, QUE COMEÇA NA RUA MIGUEL RODRIGUES SANTANA, NO BAIRRO COLÔNIA 20 DE SETEMBRO.

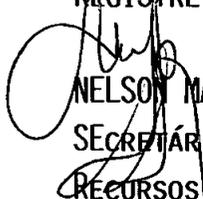
ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE JULHO DE 1996.

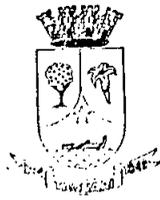


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

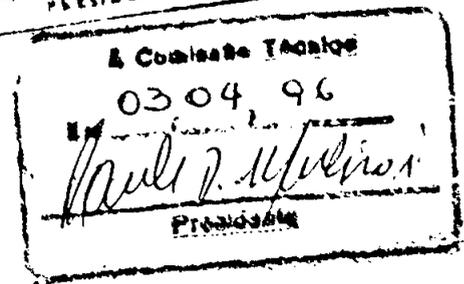
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Projeto de lei nº 2.091/96

"Dá denominação à rua da Cidade" -
(Rua Saturnino Gonçalves Agra).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Saturnino Gonçalves Agra a Viela 410, que começa na Rua Miguel Rodrigues Santana, no Bairro Colônia 20 de Setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

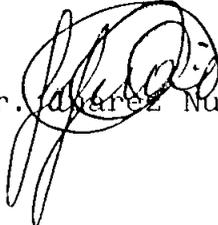
Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

Ver.  Juarez Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

Ver.  Juarez Nunes

Sançione-se em 25/07/96
ler nº 1.613
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.614, DE 25 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE" - (RUA GABRIEL LAMPERT BECKER).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA GABRIEL LAMPERT BECKER A VIELA 187, QUE COMEÇA NA RUA MIGUEL RODRIGUES SANTANA, NO BAIRRO COLÔNIA 20 DE SETEMBRO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE JULHO DE 1996.

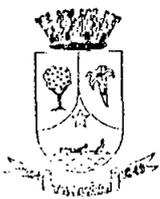

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

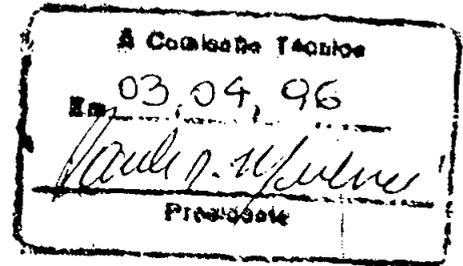
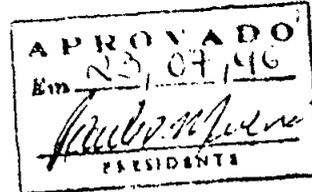
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

11291
2624



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 2.089/96



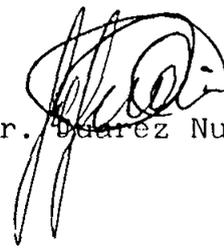
"Dá denominação à rua da Cidade"-
(Rua Gabriel Lampert Becker).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Gabriel Lampert -
Becker a Viela 187, que começa na Rua Miguel Rodrigues Santana, no -
Bairro Colônia 20 de Setembro.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

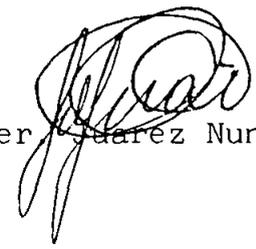


Ver. Luizarez Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo.

Sala das Sessões, 25 março de 1996.



Ver. Luizarez Nunes

Sanctione-se em 25/07/96
Ley nº 1-614
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.615, DE 25 DE JULHO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE" - (RUA PEDRO FREGAPANI).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA PEDRO FREGAPANI A VIELA 375, QUE COMEÇA NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, NO BAIRRO PASSO DA ALDEIA.

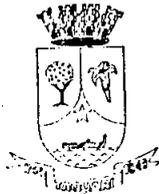
ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE JULHO DE 1996.

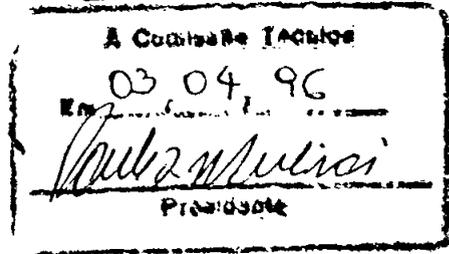
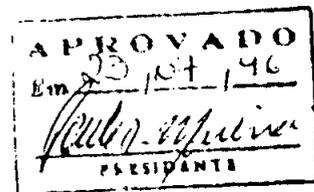

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Projeto de lei nº 2.088/96

"Dá denominação à rua da Cidade"-
(Rua Pedro Fregapani).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Pedro Fregapani a Viela 375, que começa na Rua Júlio de Castilhos, no Bairro Passo da Aldeia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.


Ver. Luiz Nunes

JUSTIFICATIVA:

Curriculum vitae: anexo.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.


Ver. Luiz Nunes

Sancione-se em 25/07/96
lei nº 1.615
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.616, DE 25 DE JULHO DE 1996.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS EM PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OBRAS EM PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS COMO TAMBÉM RECEBER EMPRÉSTIMOS DE MÁQUINAS A SEREM UTILIZADAS NO MUNICÍPIO.

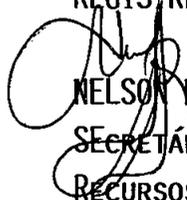
ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA RÚBRICA SEC.OBRAS E SANEAMENTO, SERV.URBANO 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE JULHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

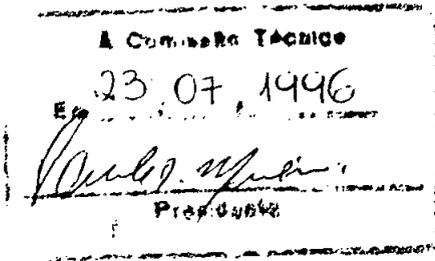
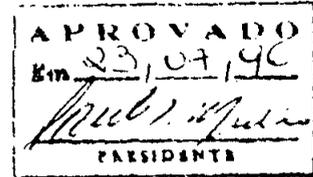
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.124/96



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS EM PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, prefeito municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras em parceria com a Secretaria Estadual de Transportes e seus departamentos como também receber empréstimos de máquinas a serem utilizadas no município.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica Sec.Obras e saneamento, serv.urban 3.1.3.2 - outros serviços terceiros e encargos.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTÍN
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Sancione-se em 25/07/96
lei nº 1.616
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1617, DE 25 DE JULHO DE 1996.

"CRIA DISTRITO DE AMORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CRIADO O DISTRITO DE AMORAS COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES:

- INICIA NO PONTO INICIAL DA TK 26 SEGUINDO A ESQUERDA PE LA TK 26 ATÉ A TK 25, SEGUINDO POR ESTA ATÉ A PONTE SOBRE O ARROIO CAPIVARA PROSSEGUINDO POR ESTE ATÉ O CRUZAMENTO COM A RODOVIA MAURÍCIO CARDOSO SEGUINDO POR ESTE ' ATÉ O ARROIO SARAFANA NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.

SEGUE CONTORNANDO A DIVISA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO ' DO SUL ATÉ ENCONTRAR A BR PRESIDENTE KENNEDY.

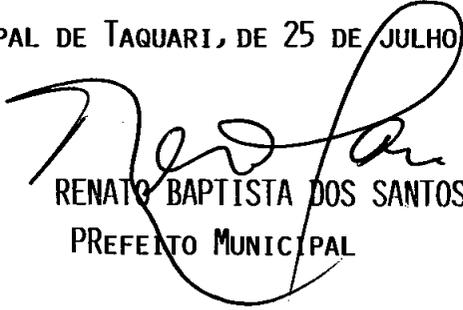
A DIREITA PELA TK 43 ATÉ O ARROIO DO POTREIRO SEGUINDO ' POR ESTE ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O ARROIO CARAPUÇA POR ESTE ATÉ ENCONTRAR A RODOVIA ' MAURÍCIO CARDOSO SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR O ARROIO DOS GARCIA ATÉ ENCONTRAR ' A TK 73 SEGUINDO POR ESTA ATÉ A TK 65 ATÉ ENCONTRAR A TK 062 SEGUINDO POR ESTA ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA CAPÃO DA CRUZ SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR A TK 66 SE ' GUINDO POR ESTA ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA CONTRONANDO ESTA DIVISA ' ATÉ ENCONTRAR A BR PRESIDENTE KENNEDY.

ART. 2º - A SEDE DO DISTRITO SERÁ NO ENTRONCAMENTO DA TK 36 COM A RS 3 NUMA ÁREA APROXIMADA DE 160.000m².

ART. 3º - O DISTRITO DE AMORAS SERÁ O TERCEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PASSANDO A SER O 2º DISTRITO A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ ' EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE JULHO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

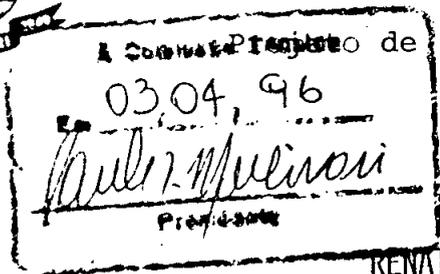


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A Câmara Municipal de Taquari sancionou a Lei nº 2.094/96



"**CRIA DISTRITO DE AMORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CRIADO O DISTRITO DE AMORAS COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES:

- INICIA NO PONTO INICIAL DA TK 26 SEGUINDO A ESQUERDA PELA TK 26 ATÉ A TK 25, SEGUINDO POR ESTA ATÉ A PONTE SOBRE O ARROIO CAPIVARA PROSSEGUINDO POR ESTE ATÉ O CRUZAMENTO COM A RODOVIA MAURÍCIO CARDOSO SEGUINDO POR ESTE ATÉ O ARROIO SARAFANA NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.

SEGUE CONTORNANDO A DIVISA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL ATÉ ENCONTRAR A BR PRESIDENTE KENNEDY.

A DIREITA PELA TK 43 ATÉ O ARROIO DO POTREIRO SEGUINDO POR ESTE ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O ARROIO CARAPUÇA SEGUINDO POR ESTE ATÉ ENCONTRAR A RODOVIA MAURÍCIO CARDOSO SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR O ARROIO DOS GARCIA ATÉ ENCONTRAR A TK 73 SEGUINDO POR ESTA ATÉ A TK 65 ATÉ ENCONTRAR A TK 062 SEGUINDO POR ESTA ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA CAPÃO DA CRUZ SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR A TK 66 SEGUINDO POR ESTA ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA CONTORNANDO ESTA DIVISA ATÉ ENCONTRAR A BR PRESIDENTE KENNEDY.

ART. 2º - A SEDE DO DISTRITO SERÁ NO ENTRONCAMENTO DA TK 36' COM A RS 3 NUMA ÁREA APROXIMADA DE 160.000m².

ART. 3º - O DISTRITO DE AMORAS SERÁ O TERCEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PASSANDO A SER O 2º DISTRITO A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Sancione-se em 25/07/96
leis nº 1.617
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.618, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

"REDUZ ISSQN".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS MICRO-EMPRESAS REGISTRADAS NO MUNICÍPIO COMO PRESTADORA DE SERVIÇO E QUE PRESTEM SERVIÇOS PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO EM EXPANSÃO, RECOLHERÃO AOS COFRES PÚBLICOS COMO ISSQN 1,0% (UM POR CENTO) DO PREÇO DO SERVIÇO.

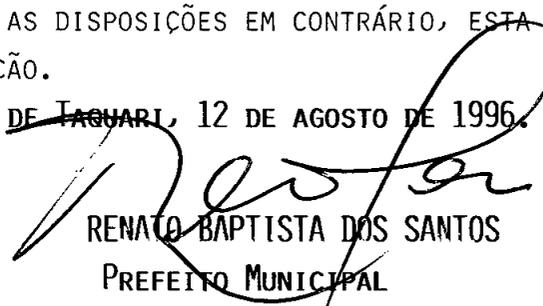
ART. 2º - PARA TEREM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO A MICRO-EMPRESA ENTRARÁ COM O PEDIDO DE REDUÇÃO JUNTO AO SETOR DE CADASTRO DA PREFEITURA INFORMANDO O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E PARA QUAL EMPRESA ESTÃO PRESTANDO SERVIÇO.

ART. 3º - COM BASE NO PEDIDO O SETOR DE CADASTRO FARÁ INSCRIÇÃO NO LOCAL E EMITIRÁ RELATÓRIO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL O QUAL AUTORIZARÁ OU NÃO A REDUÇÃO.

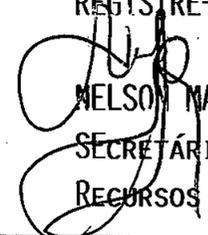
ART. 4º - A MICRO-EMPRESA BENEFICIÁRIA TERÁ ESTE DIREITO DURANTE O PERÍODO EM QUE PRESTAR O SERVIÇO NA MESMA EMPRESA A SER MANTIDO DURANTE 3 MESES NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA REDUÇÃO DO ISSQN.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 DE AGOSTO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

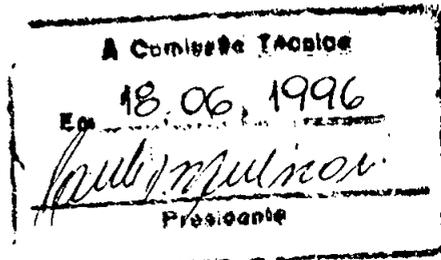

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



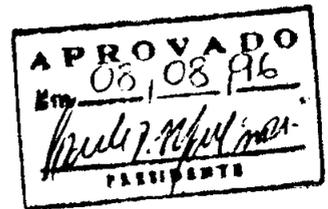
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.118/96



"REDUZ ISSQN."



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - As micro-empresas registradas no município como prestadora de serviço e que prestem serviços para empresas sediadas no município em expansão, recolherão aos cofres públicos como ISSQN 1,0% (um por cento) do preço do serviço.

ART. 2º - Para terem direito a este benefício a micro-empresa entrará com o pedido de redução junto ao setor de cadastro da Prefeitura informando o número de funcionários ativos e para qual empresa estão prestando serviço.

ART. 3º - Com base no pedido o setor de cadastro fará inscrição no local e emitirá relatório ao Sr. Prefeito Municipal o qual autorizará ou não a redução.

ART. 4º - A micro-empresa beneficiária terá este direito durante o período em que prestar o serviço na mesma empresa a ser mantido durante 3 meses no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos funcionários registrados quando da solicitação da redução do ISSQN.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Sancione-se em 12/08/96
Lei nº 1.618
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.619, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - ÀS ENTIDADES CÍVIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE TENHAM DENTRE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS A PROTEÇÃO À NATUREZA, PODERÃO PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE CREDENCIARÁ, PARA TANTO, AS PESSOAS INDICADAS PELAS ENTIDADES CÍVIS, MUNINDO-AS DE IDENTIFICAÇÃO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO FORNECENDO ORIENTAÇÃO SOBRE OS ASPECTOS TÉCNICOS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS PERTINENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO EFETIVA POR PESSOAS CREDENCIADAS NOS TERMOS DESTA LEI DEVERÁ TER AÇÃO EDUCATIVA E, QUANDO NECESSÁRIO RESTRINGIR-SE À LAVRATURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO CIRCUNSTANCIADO E NA ADVERTÊNCIA PARA A CESSAÇÃO IMEDIATA DA INFRAÇÃO, CABENDO, EXCLUSIVAMENTE, À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE A APLICAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS PENALIDADES SUBSEQUENTES.

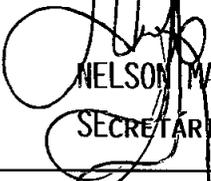
PARÁGRAFO SEGUNDO - À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE PODERÁ PROMOVER MUTIRÕES AMBIENTAIS, VISANDO À ATUAÇÃO CONJUNTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DE PESSOAS CREDENCIADAS NOS TERMOS DESTA LEI EM OPERAÇÕES PROGRAMADAS DE FISCALIZAÇÃO.

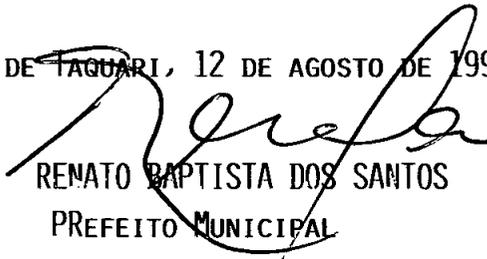
ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE SE FIZER NECESSÁRIO A SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 DE AGOSTO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.619, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS ENTIDADES CIVIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE TENHAM DENTRE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS A PROTEÇÃO À NATUREZA, PODERÃO PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE CREDENCIARÁ, PARA TANTO, AS PESSOAS INDICADAS PELAS ENTIDADES CIVIS, MUNINDO-AS DE IDENTIFICAÇÃO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO FORNECENDO ORIENTAÇÃO SOBRE OS ASPECTOS TÉCNICOS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS PERTINENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO EFETIVA POR PESSOAS CREDENCIADAS NOS TERMOS DESTA LEI DEVERÁ TER AÇÃO EDUCATIVA E, QUANDO NECESSÁRIO RESTRINGIR-SE-À LAVRATURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO CIRCUNSTANCIADO E NA ADVERTÊNCIA PARA A CESSAÇÃO IMEDIATA DA INFRAÇÃO, CABENDO, EXCLUSIVAMENTE, À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE A APLICAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS PENALIDADES SUBSEQUENTES.

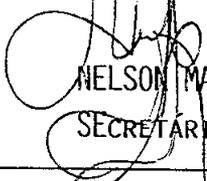
PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE PODERÁ PROMOVER MUTIRÕES AMBIENTAIS, VISANDO À ATUAÇÃO CONJUNTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DE PESSOAS CREDENCIADAS NOS TERMOS DESTA LEI EM OPERAÇÕES PROGRAMADAS DE FISCALIZAÇÃO.

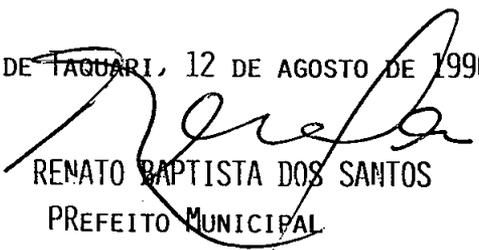
ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE SE FIZER NECESSÁRIO A SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 DE AGOSTO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

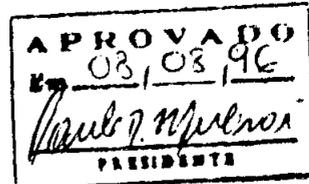

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

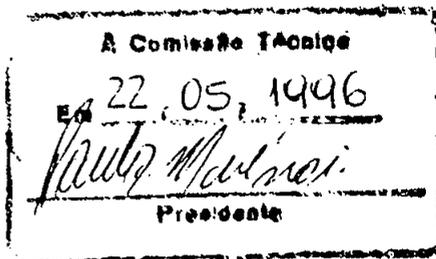


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.112/96



Dispõe sobre a participação de entidades de Defesa do Meio Ambiente na fiscalização da Legislação Municipal de Proteção Ambiental".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - As entidades civis, legalmente constituídas e que tenham dentre seus objetivos estatutários a proteção à natureza, poderão participar das atividades de fiscalização de proteção ambiental no território do Município observando o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente credenciará, para tanto, as pessoas indicadas pelas entidades civis, munindo-as de identificação e dos demais documentos que se fizerem necessários, bem como fornecendo orientação sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização efetiva por pessoas credenciadas nos termos desta Lei deverá ter ação educativa e, quando necessário restringir-se-á a lavratura do auto de constatação circunstanciado e na advertência para a cessação imediata da infração, cabendo, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a aplicação de multas e demais penalidades subseqüentes.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente poderá promover mutirões ambientais, visando à atuação conjunta de seus funcionários e de pessoas credenciadas nos termos desta Lei em operações programadas de fiscalização.

Sanciona-se em 2/08/96
le. nº 1.619
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário a sua perfeita execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1996.

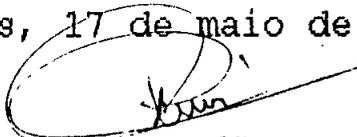

Ver. Clélio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

A mudança de hábito da população, é um processo lento que requer persistência e fiscalização permanente. Nem sempre os órgãos públicos possuem funcionários e estrutura suficiente para fiscalizar a aplicação da Lei.

Credenciar pessoas ou Entidades que tem na sua essência a defesa do meio ambiente, pode ser a solução para complementar a tarefa do Poder Público. O idealismo, de que estão embuídos os ecologistas, é uma forma na defesa do meio ambiente que não pode ser menosprezada.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1996.


Ver. Clélio Brandão Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

LEI N° 1.620, de 20 de agosto de 1996.

"Altera o "caput" e o parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei n° 1.597, de 22 de março de 1996".

PAULO DAVID MULINARI, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, Parágrafo 6°, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o "caput" e o Parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.597, de 22 de março de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - O convênio será para alunos, filhos de servidores estatutários e celetistas estáveis no Município, com qualquer renda, e para filhos de munícipes, com renda de até 13 (treze) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiados, após a conclusão do 2° grau, cumprirão estágio de conclusão não-remunerado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura ou de Educação e Cultura.

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições da presente lei.

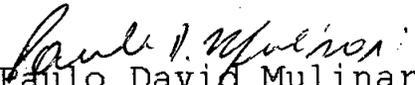


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

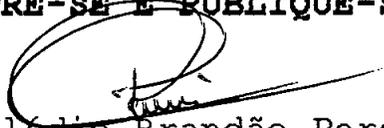
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 1996.


Ver. Paulo David Mulinari
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Ver. Clédio Brandão Pereira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 08/05/96
[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.100/96

A Comissão Técnica
Em 17.04.1996
[Signature]
Presidente

"Altera o "caput" e o parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.597, de 22 de março de 1996."

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" e o Parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.597, de 22 de março de 1996, que passam a ter a seguinte redação.

Art. 4º - O convênio será para alunos, filhos de servidores estatutários e celetistas estáveis no município, com qualquer renda, e para filhos de munícipes, com renda de até 13 (treze) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiados, após a conclusão do 2º grau cumprirão estágio de conclusão não-remunerado junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou de Educação e Cultura.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

[Signature]
Ver. Suarez Nunes

Vetado em
Of. 174/96-6P
24/05/96
[Signature]

Sancionado pelo Paulo Mujica
de 1.6.20/96
[Signature]

Recebido em
13/05/96
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

LEI N° 1.621, de 20 de agosto de 1996.

"Altera o parágrafo único do art. 16 da Lei n° 1.407, de 24 de junho de 1992".

PAULO DAVID MULINARI, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, Parágrafo 6°, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

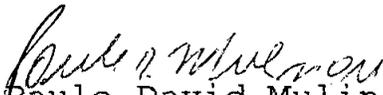
Art. 1° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 16, da Lei n° 1.407, de 24 de junho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração correspondente ao nível principal, padrão seis, CLASSE C, do quadro de funcionalismo da Prefeitura".

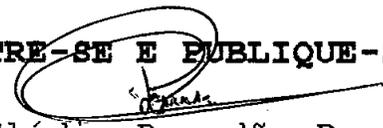
Art. 2° - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3° - Esta Lei terá efeito retroativo a 1° de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 1996.


Ver. Paulo David Mulinari
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

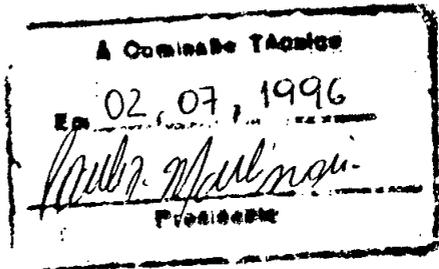
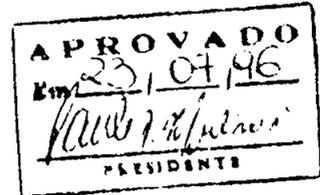

Ver. Clédio Brandão Pereira
1° Secretário



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.122/96



"Altera o parágrafo único do art.16 da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO ÚNICO - A remuneração correspondente ao nível principal, padrão seis, CLASSE C, do quadro de funcionalismo da Prefeitura".

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de junho de 1996.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON MARTIN
SEC. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.622, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

DÃ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.617 DE 25 DE JULHO DE 1996.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.617, DE 25 DE JULHO DE 1996, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

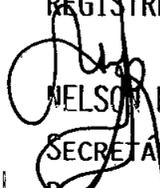
“ART. 2º - A SEDE DO DISTRITO SERÁ NO ENTRONCAMENTO DA TK 36 COM A RS 287, NUMA ÁREA DE 160.000m², TENDO O SEGUINTE PERÍMETRO: 100M PARALELOS, A NORTE E SUL DA RS 287, NUMA DISTÂNCIA DE 400M PARA LESTE E OESTE DO DEFERIDO ENTRONCAMENTO.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

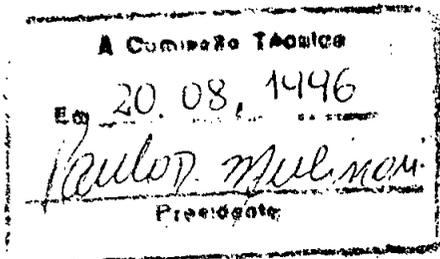
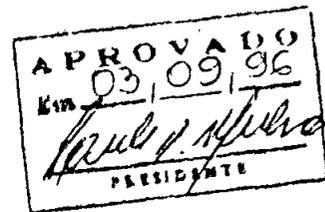

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.131/96



"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.617 DE 25 DE JULHO DE 1996."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.617, DE 25 DE JULHO DE 1996, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º - A SEDE DO DISTRITO SERÁ NO ENTRONCAMENTO DA R 36 COM A RS 287, NUMA ÁREA DE 160.000M², TENDO O SEGUINTE PERÍMETRO: 100M PARALELOS, A NORTE E SUL DA RS 287, NUMA DISTÂNCIA DE 400M PARA LESTE E OESTE DO DEFERIDO ENTRONCAMENTO.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SANCIONA-SE
LEI Nº 1622
DE 10/09/96
8



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.624, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COQUEIROS E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO TEMPO QUE EXISTIR OFICIAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA, COM REGISTRO NO CGC/MF SOB Nº 88.280.425/0001-42 COM REGISTRO AS FOLHAS 36, DO LIVRO Nº 01 DE SOC. CIVIS SOB Nº ORDEM 66 NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE UMA ÁREA DE TERRAS, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 14.000m² (QUATORZE MIL METROS QUADRADOS), E PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS COM CGC/MF SOB Nº 91.693.481/0001-13, REGISTRO OFÍCIO DE IMÓVEIS Nº 57 FOLHAS 98 LIVRO Nº 01 SOC. CIVIS TOMADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 1350 DE 27/07/90 DE UMA ÁREA DE TERRAS COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 1.000m² (HUM MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS OTTO RENTZ, JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA, AVENIDA FARRAPOS E AVENIDA AÇORIANOS COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE, AO OESTE, COM LARGURA DE 171,60M COM A RUA OTTO RENTZ, FUNDOS, AO LESTE, COM A LARGURA DE 124,60M, COM IMÓVEL DO DESAPROPRIADO; AO NORTE, COM O COMPRIMENTO DE 120,00M, COM TERRAS DA SUCESSÃO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA; E, AO SUL, COM O COMPRIMENTO DE 101,50M, COM IMÓVEL TAMBÉM DO DESAPROPRIADO. DITO TERRENO DISTA 96,40M DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA (RUA OTTO RENTZ COM AVENIDA AÇORIANOS) E ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DE UM TODO MAIOR, MATRICULADO NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 02, FLS 01, MATRÍCULA Nº 10.761, SENDO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA DA SILVA E TENDO COMO PROMINENTE COMPRADOR CELSO ANTÔNIO ANOLETTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OCORRER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA OU DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS DEVIDAMENTE, COMPROVADA, REVERTERÁ O IMÓVEL QUE LHE FOI CONCEDIDA A



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POSSE DO MUNICÍPIO, FICANDO O EXECUTIVO ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE OBRAS DE BENFEITORIAS OU MESMO CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO FEITAS NO REFERIDO TERRENO.

ART. 2º - ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS FICAM AUTORIZADAS PARA CONSTRUIR AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS ÀS SUAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PROIBIDO O USO DE PRÉDIOS NA ÁREA CONCEDIDA PARA FINS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANUALMENTE SERÁ ENVIADA À CÂMARA, PELA BENEFICIADA, PROVA DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

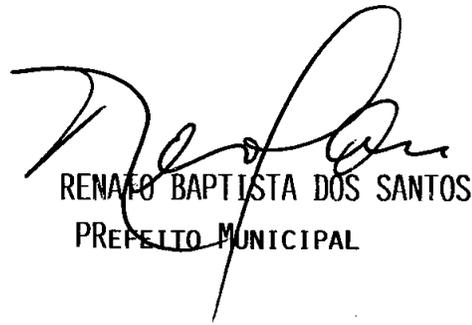
ART. 3º - ÀS ENTIDADES COMPROMETEM-SE A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO QUANDO AS MESMAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 4º - NÃO PODERÁ A ENTIDADE TRANSFERIR O USO E FRUTO DO IMÓVEL CONCEDIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E NEM DESVIRTUAR SUAS ATIVIDADES.

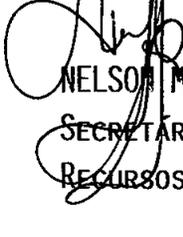
ART. 5º - ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS FICARÃO SUJEITAS A TODOS OS ENCARGOS ADVINDOS DESTA CONCESSÃO.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE SETEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.624, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COQUEIROS E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO TEMPO QUE EXISTIR OFICIAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA, COM REGISTRO NO CGC/MF SOB Nº 88.280.425/0001-42 COM REGISTRO AS FOLHAS 36, DO LIVRO Nº 01 DE SOC. CIVIS SOB Nº ORDEM 66 NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE UMA ÁREA DE TERRAS, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 14.000m² (QUATORZE MIL METROS QUADRADOS), E PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS COM CGC/MF SOB Nº 91.693.481/0001-13, REGISTRO OFÍCIO DE IMÓVEIS Nº 57 FOLHAS 98 LIVRO Nº 01 SOC. CIVIS TOMADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 1350 DE 27/07/90 DE UMA ÁREA DE TERRAS COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 1.000m² (UM MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS OTTO RENTZ, JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA, AVENIDA FARRAPOS E AVENIDA AÇORIANOS COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE, AO OESTE, COM LARGURA DE 171,60M COM A RUA OTTO RENTZ, FUNDOS, AO LESTE, COM A LARGURA DE 124,60M, COM IMÓVEL DO DESAPROPRIADO; AO NORTE, COM O COMPRIMENTO DE 120,00M, COM TERRAS DA SUCESSÃO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA; E, AO SUL, COM O COMPRIMENTO DE 101,50M, COM IMÓVEL TAMBÉM DO DESAPROPRIADO. DITO TERRENO DISTA 96,40M DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA (RUA OTTO RENTZ COM AVENIDA AÇORIANOS) E ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DE UM TODO MAIOR, MATRICULADO NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 02, FLS 01, MATRÍCULA Nº 10.761, SENDO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA DA SILVA E TENDO COMO PROMINENTE COMPRADOR CELSO ANTÔNIO ANOLETTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OCORRER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA OU DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS DEVIDAMENTE, COMPROVADA, REVERTERÁ O IMÓVEL QUE LHE FOI CONCEDIDA A



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POSSE DO MUNICÍPIO, FICANDO O EXECUTIVO ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE OBRAS DE BENFEITORIAS OU MESMO CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO FEITAS NO REFERIDO TERRENO.

ART. 2º - AS ENTIDADES BENEFICIADAS FICAM AUTORIZADAS A CONSTRUIR AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS AS SUAS ATIVIDADES,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PROIBIDO O USO DE PRÉDIOS NA ÁREA CONCEDIDA PARA FINS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANUALMENTE SERÁ ENVIADA À CÂMARA, PELA BENEFICIADA, PROVA DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

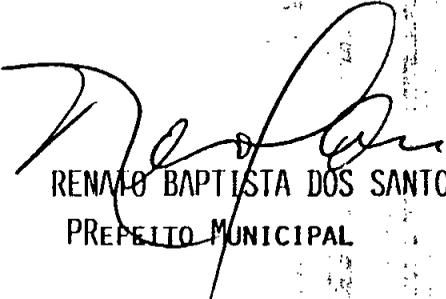
ART. 3º - AS ENTIDADES COMPROMETEM-SE A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO QUANDO AS MESMAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 4º - NÃO PODERÁ A ENTIDADE TRANSFERIR O USO E FRUTO DO IMÓVEL CONCEDIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E NEM DESVIRTUAR SUAS ATIVIDADES.

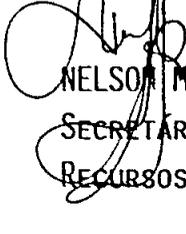
ART. 5º - AS ENTIDADES BENEFICIADAS FICARÃO SUJEITAS A TODOS OS ENCARGOS ADVINDOS DESTA CONCESSÃO.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE SETEMBRO DE 1996.


RENNO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

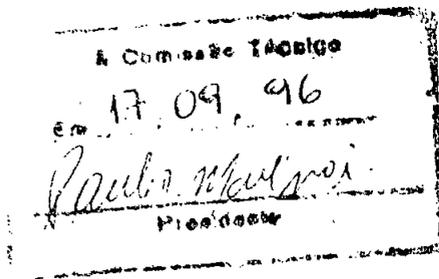
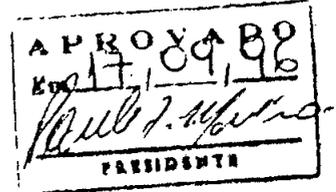

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.134/96



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO TEMPO QUE EXISTIR OFICIAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA, COM REGISTRO NO CGC/MF SOB Nº 88.280.425/0001-42 COM REGISTRO AS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº 01 DE SOC. CIVIS SOB Nº ORDEM 66 NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE UMA ÁREA DE TERRAS, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 14.000m² (QUATORZE MIL METROS QUADRADOS), E PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS, COM CGC/MF SOB Nº 01.605.451/0001-13, REGISTRO OFÍCIO DE IMÓVEIS Nº 57 FOLHAS 98 LIVRO Nº 01 SOC. CIVIS TOMADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 1350 DE 27/07/90 DE UMA ÁREA DE TERRAS COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 1.000m² (UM MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS OTTO RENTZ, JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA AVENIDA FARRAPOS E AVENIDA AÇORIANOS COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES : FRENTE, AO OESTE, COM A LARGURA DE 171,60M. COM A RUA OTTO RENTZ, FUNDOS, AO LESTE, COM A LARGURA DE 124,60M, COM IMÓVEL DO DESAPROPRIADO; AO NORTE, COM O COMPRIMENTO DE 120,00M, COM TERRAS DA SUCESSÃO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA; E, AO SUL, COM O COMPRIMENTO DE 101,50M, COM IMÓVEL TAMBÉM DO DESAPROPRIADO. DITO TERRENO DISTA 96,40M DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA (RUA OTTO RENTZ COM AVENIDA AÇORIANOS) E ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DE UM TODO MAIOR, MATRÍCULADO NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 02, FLS 01, MATRÍCULA Nº 10.761, SENDO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA DA SILVA E TENDO COMO PROMINENTE COMPRADOR CELSO ANTÔNIO ANOLETTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OCORRER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA OU DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS DEVIDAMENTE, COMPROVADA, REVERTERÁ O IMÓVEL QUE LHE FOI CONCEDIDO A POSSE DO MUNICÍPIO, FICANDO O EXECUTIVO ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE OBRAS DE BENFEITORIAS OU MESMO CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO FEITAS NO REFERIDO TERRENO.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 2º - AS ENTIDADES BENEFICIADAS FICAM AUTORIZADAS A CONSTRUIR AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS AS SUAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PROIBIDO O USO DE PRÉDIOS NA ÁREA CONCEDIDA PARA FINS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANUALMENTE SERÁ ENVIADA À CÂMARA, PE LA BENEFICIADA, PROVA DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

ART. 3º - AS ENTIDADES COMPROMETEM-SE A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO QUANDO AS MESMAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 4º - NÃO PODERÁ A ENTIDADE TRANSFERIR O USO E FRUTO DO INÓVEL CONCEDIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E NEM DESVIRTUAR SUAS ATIVIDADES.

ART. 5º - AS ENTIDADES BENEFICIADAS FICARÃO SUJEITAS A TODOS OS ENCARGOS ADVINDOS DESTA CONCESSÃO.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Sanciona-se em 24/08/96
1er vez 1.625
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.624, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COQUEIROS E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO TEMPO QUE EXISTIR OFICIAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA, COM REGISTRO NO CGC/MF SOB Nº 88.280.425/0001-42 COM REGISTRO AS FOLHAS 36, DO LIVRO Nº 01 DE SOC. CIVIS SOB Nº ORDEM 66 NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE UMA ÁREA DE TERRAS, COM A EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 14.000m² (QUATORZE MIL METROS QUADRADOS), E PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS COM CGC/MF SOB Nº 91.693.481/0001-13, REGISTRO OFÍCIO DE IMÓVEIS Nº 57 FOLHAS 98 LIVRO Nº 01 SOC. CIVIS TOMADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 1350 DE 27/07/90 DE UMA ÁREA DE TERRAS COM EXTENSÃO SUPERFICIAL DE 1.000m² (HUM MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS OTTO RENTZ, JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA, AVENIDA FARRAPOS E AVENIDA AÇORIANOS COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE, AO OESTE, COM LARGURA DE 171,60M COM A RUA OTTO RENTZ, FUNDOS, AO LESTE, COM A LARGURA DE 124,60M, COM IMÓVEL DO DESAPROPRIADO; AO NORTE, COM O COMPRIMENTO DE 120,00M, COM TERRAS DA SUCESSÃO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA; E, AO SUL, COM O COMPRIMENTO DE 101,50M, COM IMÓVEL TAMBÉM DO DESAPROPRIADO. DITO TERRENO DISTA 96,40M DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA (RUA OTTO RENTZ COM AVENIDA AÇORIANOS) E ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DE UM TODO MAIOR, MATRICULADO NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 02, FLS 01, MATRÍCULA Nº 10.761, SENDO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA DA SILVA E TENDO COMO PROMINENTE COMPRADOR CÉLSO ANTÔNIO ANOLETTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OCORRER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVENIDA OU DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COQUEIROS DEVIDAMENTE, COMPROVADA, REVERTERÁ O IMÓVEL QUE LHE FOI CONCEDIDA A



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POSSÊ DO MUNICÍPIO, FICANDO O EXECUTIVO ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE OBRAS DE BENFEITORIAS OU MESMO CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO FEITAS NO REFERIDO TERRENO.

ART. 2º - ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS FICAM AUTORIZADAS A CONSTRUIR AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS ÀS SUAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PROIBIDO O USO DE PRÉDIOS NA ÁREA CONCEDIDA PARA FINS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANUALMENTE SERÁ ENVIADA À CÂMARA, PELA BENEFICIADA, PROVA DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

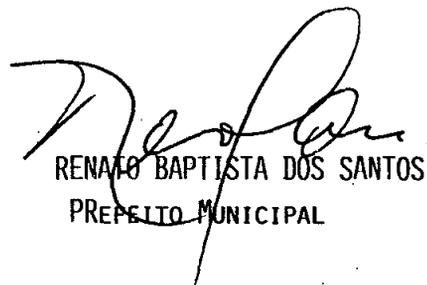
ART. 3º - ÀS ENTIDADES COMPROMETEM-SE A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO QUANDO AS MESMAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 4º - NÃO PODERÁ A ENTIDADE TRANSFERIR O USO E FRUTO DO IMÓVEL CONCEDIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E NEM DESVIRTUAR SUAS ATIVIDADES.

ART. 5º - ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS FICARÃO SUJEITAS A TODOS OS ENCARGOS ADVINDOS DESTA CONCESSÃO.

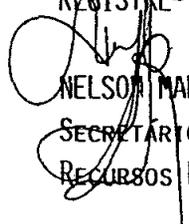
ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE SETEMBRO DE 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Fotografia	Inscrição	Requerimento	Zona	Setor	Quadra	Lote	Sublote	Inscrição Cadastral Número
circ: 112.400.130-68			F	F				300824

PROPRIETÁRIO: CELSO ANTONIO PINOLETTI

N.º Prédio	Andar	Ap.	Sala
161			

Ano de Construção

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Amenração

N.º dos Prédios
E D

Registro de Imóvel

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ANTONIO MARIA DA SILVA

Distância das Esquinas

E D

Planta Aprovada em

BAIRRO: _____ LOTEAMENTO: _____ EDIFÍCIO: _____

<p>Serv. Urbanos</p> <p>1 <input type="checkbox"/> passeio</p> <p>2 <input type="checkbox"/> meio-fio</p> <p>3 <input checked="" type="checkbox"/> ilum. pública</p> <p>4 <input checked="" type="checkbox"/> água</p> <p>5 <input type="checkbox"/> esg. pluvial</p> <p>6 <input type="checkbox"/> esg. cloacal</p> <p>7 <input type="checkbox"/> col. lixo</p> <p>8 <input type="checkbox"/> luz domiciliar</p> <p>9 <input type="checkbox"/> telefone</p> <p>10 <input type="checkbox"/> ônibus</p> <p>Calçamento</p> <p>11 <input type="checkbox"/> blocet</p> <p>12 <input type="checkbox"/> pedra irregular</p> <p>13 <input type="checkbox"/> paralelepípedo</p> <p>14 <input type="checkbox"/> asfalto</p> <p>15 <input type="checkbox"/> calç. parcial</p> <p>16 <input checked="" type="checkbox"/> s/calçamento</p>	<p>Caract. do terreno</p> <p>1 <input type="checkbox"/> plano</p> <p>2 <input type="checkbox"/> aclave</p> <p>3 <input type="checkbox"/> declive</p> <p>4 <input checked="" type="checkbox"/> baldio</p> <p>5 <input type="checkbox"/> cercado</p> <p>6 <input type="checkbox"/> murado</p> <p>7 <input checked="" type="checkbox"/> alagado</p> <p>8 <input type="checkbox"/> no alinhamento</p> <p>9 <input type="checkbox"/> fora do alinhamento</p> <p>10 <input type="checkbox"/> encravado</p> <p>11 <input type="checkbox"/> c/constr. recuada</p> <p>12 <input type="checkbox"/> c/constr. em and.</p> <p>13 <input type="checkbox"/> c/constr. paralisada</p> <p>14 <input type="checkbox"/> c/constr. em ref.</p> <p>15 <input type="checkbox"/> c/constr. em dem.</p> <p>16 <input type="checkbox"/> c/constr. cond. ou em ruínas</p>	<p>Caract. da construção</p> <p>Tipo:</p> <p><input type="checkbox"/> madeira</p> <p><input type="checkbox"/> mista</p> <p><input type="checkbox"/> alvenaria</p> <p><input type="checkbox"/> estr. concreto</p> <p><input type="checkbox"/> pré-fabricada</p> <p>Acabamento:</p> <p><input type="checkbox"/> rústico</p> <p><input type="checkbox"/> simples</p> <p><input type="checkbox"/> médio</p> <p><input type="checkbox"/> bom</p> <p><input type="checkbox"/> muito bom</p> <p><input type="checkbox"/> fino (sup.)</p> <p>Estado de Conservação:</p> <p><input type="checkbox"/> bom</p> <p><input type="checkbox"/> regular</p> <p><input type="checkbox"/> ruim</p> <p>Abast. de água:</p> <p><input type="checkbox"/> municipal</p> <p><input type="checkbox"/> particular</p> <p><input type="checkbox"/> CORSAN</p> <p>Esgoto:</p> <p><input type="checkbox"/> cloacal</p> <p><input type="checkbox"/> fossa sét.</p> <p><input type="checkbox"/> móvel</p> <p><input type="checkbox"/> negra</p>	<p>Utilização:</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Residência</p> <p>2 <input type="checkbox"/> Escritório</p> <p>3 <input type="checkbox"/> Comércio</p> <p>4 <input type="checkbox"/> Indústria</p> <p>5 <input type="checkbox"/> Agrícola</p> <p>6 <input type="checkbox"/> Outras</p> <p>7 <input type="checkbox"/> Mista</p> <p>8 <input type="checkbox"/> Própria</p> <p>9 <input type="checkbox"/> Alugada</p> <p>10 <input type="checkbox"/> Parc. Alug.</p> <p>Anos de Construção:</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Até 5 anos</p> <p>2 <input type="checkbox"/> De 6 a 10</p> <p>3 <input type="checkbox"/> De 11 a 20</p> <p>4 <input type="checkbox"/> De 21 a 30</p> <p>5 <input type="checkbox"/> De 31 a 40</p> <p>6 <input type="checkbox"/> De mais de 40</p>	<p>Características Gerais</p> <p><input type="checkbox"/> Paredes</p> <p><input type="checkbox"/> Revest. Esp.</p> <p><input type="checkbox"/> Reboco</p> <p><input type="checkbox"/> Cob.</p> <p><input type="checkbox"/> Porta F.º C/Vid.</p> <p><input type="checkbox"/> P. F.º Tipo Pers.</p> <p><input type="checkbox"/> P. Mad. c/almof.</p> <p><input type="checkbox"/> P. Mad. Tipo Ven.</p> <p><input type="checkbox"/> P. Mad. simples</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. F.º c/prot.</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. Mad. correr</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. Mad. c/proteção</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. F.º Basc.</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. Mad. c/Pers.</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. Mad. c/Ven.</p> <p><input type="checkbox"/> Jan. Mad. c/tampa</p> <p><input type="checkbox"/> Forro</p> <p><input type="checkbox"/> Forro Concreto</p>	<p><input type="checkbox"/> Forro Especial</p> <p><input type="checkbox"/> F. Tab. 0,13</p> <p><input type="checkbox"/> F. Tab. 0,30</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Especial</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Ladrilho</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Cerâmica</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Tacos</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Lajota</p> <p><input type="checkbox"/> P. Tab. 0,13</p> <p><input type="checkbox"/> P. Tab. 0,30</p> <p><input type="checkbox"/> P.</p> <p><input type="checkbox"/> Piso Forração</p> <p><input type="checkbox"/> Az. Cor Coz. B.</p> <p><input type="checkbox"/> Az. Br. Coz. B.</p> <p><input type="checkbox"/> Esc. Coz. B.</p> <p><input type="checkbox"/> Pint. Coz. B.</p> <p><input type="checkbox"/> Inst. Elét.</p> <p><input type="checkbox"/> Aparelho S.</p>	<p>Pelo Expediente</p> <p>N.º de</p> <p>Exercício _____</p> <p>Imposto _____</p> <p>Serv. Urb. _____</p> <p>Tx. Bomb. _____</p> <p>Tx. Exp. _____</p> <p>TOTAL _____</p>
---	--	--	--	--	---	--

Testada	<input checked="" type="checkbox"/> P M	Área Corrigida	Valor m²	Valor do Ter.	Alterações	Valor Lfq.	Ter. Útil	Alfquota
Terreno								
Área	Tipo	Acabamento	Valor m²	Valor da Const.	Alterações	Valor da Constr.	Utiliz.	Alfquota
Prédio								

ESQ. ALUG. F. M. F. C. IM.

TC 1 _____ TC 2 _____ TC 3 _____ SU _____

Serv. Urb. _____

OBS.: Rehabilitação e pintura geral do alagado.

Nome do terreno: ANTONIO MARIA DA SILVA (PRÓPRIO)

circ: 112.400.130-68

Testada	prof. média	área	área da economia
268,00		33.421,00	

ÁREA APROVADA

Reg. nº 10.571 EM 20/02/95

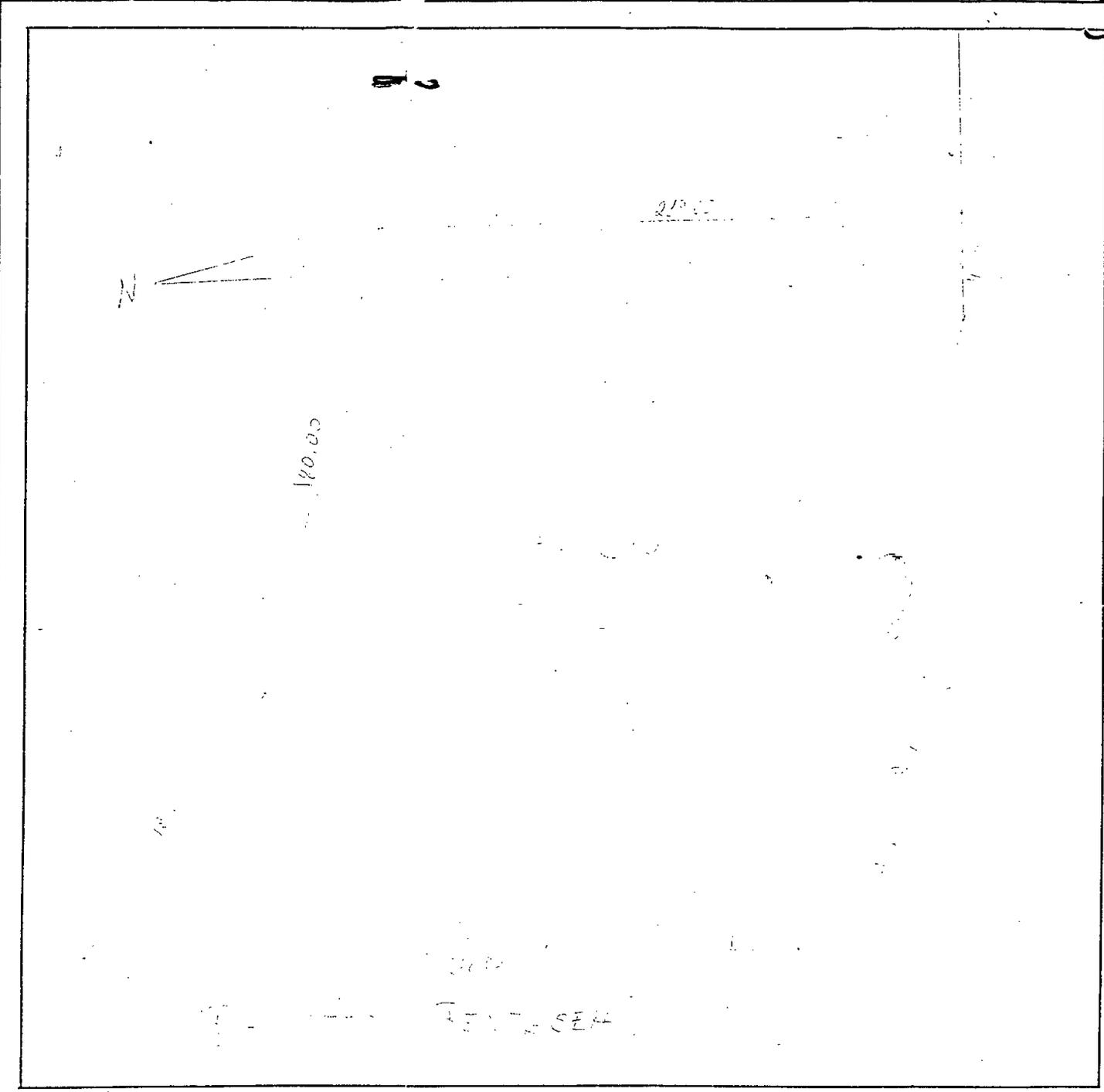
Av. Gen. Góes, 3116 - 30130-001 - Belo Horizonte - MG
 CIL 148400190168

GUIA 2762 02 2006
 27 2006/2006

OBSERVAÇÃO

~~Declarado em 1993
 RENOVADO em 06/11/00. DER. 110~~

CROQUIS



LEVANTAMENTO CADASTRAL: *Renov*
 DESENHO:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.625, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO UM AUMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, RETROAGINDO ESTE PERCENTUAL A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO AS SEGUINTE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, POR CATEGORIA, PADRÃO E NÍVEL:

TABELA I			
PADRÃO	BÁSICO R\$	FAIXA A R\$	FAIXA B R\$
1	158,49	167,65	175,33
2	159,25	173,14	190,92
3	204,64	215,28	229,37
4	254,17	272,00	278,83
5	306,36	331,92	355,76
6	406,64	457,38	509,39
7	552,46	597,25	643,20

TABELA II	
CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
MOTORISTA	184,35
CAPATAZ	195,99
OPERADOR	265,48



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
FG1	83,54
FG2	145,61
FG3	206,28
FG4	228,11
FG5	266,94
FG6	442,40
FG7	515,65

TABELA IV

CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
CC1	167,08
CC2	291,22
CC3	412,53
CC4	456,23
CC5	533,90
CC6	884,78
CC7	1.031,31

TABELA V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO R\$
1	129,10
2	135,20
3	141,39
4	147,57
5	148,93
6	154,82
7	167,01
8	177,37
9	195,67
10	210,63
11	239,80

TABELA VI - MAGISTÉRIO 1

1	140,94
2	163,49
3	183,20
4	210,86
5	253,67

TABELA VII - MAGISTÉRIO 2

PLANO DE CARREIRA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL	A R\$	B R\$	C R\$
1	167,82	180,73	193,64
2	245,27	258,19	271,11
3	258,19	271,11	285,53
4	271,11	285,53	296,91

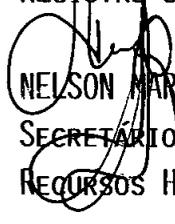
ART. 2º - ÀS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, SERÃO ATENDIDAS POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE SETEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.137/96

APROVADO
Em 17/09/96
Rubem M. M. M.
PRESIDENTE

A Comissão TACIUS
Em 17.09.1996
Rubem M. M. M.
Presidente

"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - FICA CONCEDIDO UM AUMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, RETROAGINDO ESTE PERCENTUAL A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1996.

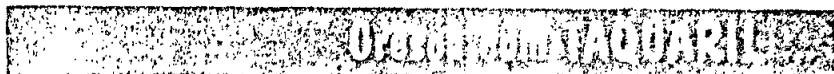
PARÁGRAFO UNICO - SÃO AS SEGUINTE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, POR CATEGORIA, PADRÃO E NÍVEL:

TABELA I

PADRÃO	BÁSICO R\$	FAIXA A R\$	FAIXA B R\$
1	158,49	167,65	175,33
2	159,25	173,14	190,92
3	204,64	215,28	229,37
4	254,17	272,00	278,83
5	306,36	331,92	355,76
6	406,64	457,38	509,39
7	552,46	597,25	643,20

TABELA II

CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
NOTORISTA	184,35
CAPATAZ	195,33
OPERADOR	265,42





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
FG1	83,54
FG2	145,61
FG3	206,28
FG4	228,11
FG5	266,94
FG6	442,40
FG7	515,65

TABELA IV

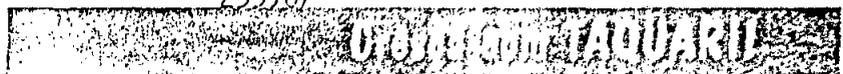
CATEGORIA	VENCIMENTO R\$
CC1	167,08
CC2	291,22
CC3	412,53
CC4	456,23
CC5	533,90
CC6	884,78
CC7	1.031,31

TABELA V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO R\$
1	129,10
2	135,20
3	141,39
4	147,57
5	148,93
6	154,82
7	167,01
8	177,37
9	195,67
10	210,63
11	239,80

TABELA VI - MAGISTÉRIO 1

1	140,94
2	163,49
3	183,20
4	210,86
5	253,67





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VII - MAGISTÉRIO 2 PLANO DE CARREIRA

NÍVEL SALARIAL	A R\$	B R\$	C R\$
1	167,82	180,73	193,64
2	245,27	258,19	271,11
3	258,19	271,11	285,53
4	271,11	285,53	296,91

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, SERÃO ATENDIDAS POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Sanciona-se em 24/09/96
le: nº 1.625
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.626, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.621, DE 20 DE AGOSTO DE 1996."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

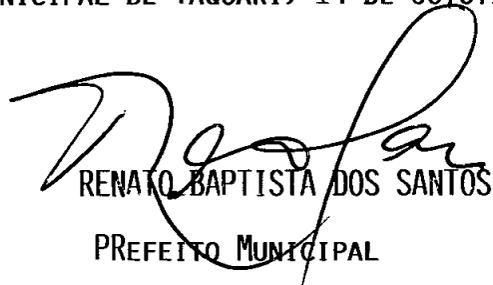
FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.621, DE 20 DE AGOSTO DE 1996, QUE PASSA A ATER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO NÍVEL PRINCIPAL, PADRÃO SEIS, CLASSE B, DO QUADRO DE FUNCIONALISMO DA PREFEITURA".

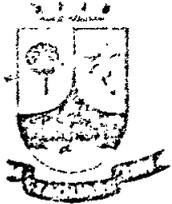
ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 DE OUTUBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.136/96

A Comissão Técnica
Em 17.09.1996
Renato Baptista dos Santos
Presidente

APROVADO
Em 08/10/96
Renato Baptista dos Santos
PREFEITO

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.621, DE 20 DE AGOSTO DE 1996."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.621, DE 20 DE AGOSTO DE 1996, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO COMPREENDERÁ ADICIONAL PRINCIPAL, PADRÃO SEIS, CLASSE B, DO QUADRO DE FUNCIONALISMO DA PREFEITURA."

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Nelson Martin
NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sancionado em 14/10/96
Lei nº 1.626
Prefeito Municipal

Recebido em
10/10/96
8



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.627, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR O VALOR PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU PEREIRA CORUJA' REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 26/96 ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

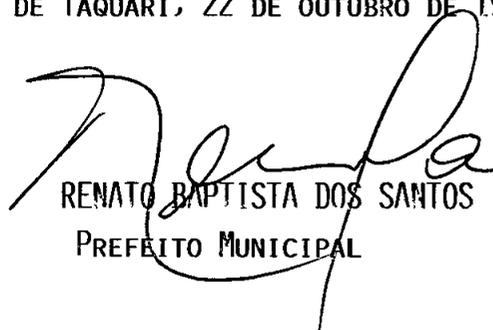
FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COMPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 35.455,73 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), PARA ATENDER O OBJETO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TERMO DE CONTRATO Nº 26/96.

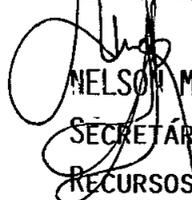
ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, OCORRERÃO POR CONTA PRÓPRIA DESSA PREFEITURA FICANDO ASSIM AUTORIZADO A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NESTE VALOR APONTADO COMO RECURSO À MAIOR A SE VERIFICAR NESTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 DE OUTUBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.140/96

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR O VALOR PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU PEREIRA CORUJA REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 26/96 ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COMPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 35.455,73 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), PARA ATENDER O OBJETO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TERMO DE CONTRATO Nº 26/95.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, OCORRERÃO POR CONTA PRÓPRIA DESSA PREFEITURA FICANDO ASSIM AUTORIZADO A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NESTE VALOR APONTANDO COMO RECURSO À MAIOR A SE VERIFICAR NESTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.628, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ABERTO UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 981.500,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTES

0203-3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	1.000,00
0203-3.1.3.2 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	2.000,00
0203-03462242.005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTE.....	R\$	3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0301-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	60.000,00
0301-03070212.007 - MANUT. DO SERV. DE EXP. PESSOAL, PROTOCOLO E ASSESSORAMENTO.....	R\$	60.000,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

0302-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	3.500,00
0302-03090432.008 - MANUT. DA SECR. DO PLANEJAMENTO.....	R\$	3.500,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

0401-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	15.000,00
0401-3.1.3.2 - OUTROS SERV. TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	8.000,00
0401-04181112 009 - MANUT. DOS SERV DE FOMENTO AGRO-PASTORIL..	R\$	23.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

0501-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	31.000,00
0501-03080212.010 - MANUT. E DESENV. DA SECRETARIA.....	R\$	31.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

0501-4.3.5.1 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	R\$	250.000,00
0501-03080331.008 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTESTADA.....	R\$	250.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0601-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	215.000,00
0601-08421882.012 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$	215.000,00
0601-3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	10.000,00
0601-3.1.3.2 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	40.000,00
0601-08422392.013 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES.....	R\$	50.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

0701-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	140.000,00
0701-3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	20.000,00
0701-3.1.3.2 - OUTROS SERV. TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	20.000,00
0701-1060212.019 - MANUT. DOS SERV. URBANOS.....	R\$	180.000,00
0701-4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÃO.....	R\$	10.000,00
0701-10603271.013 - AMPLIAÇÃO, EXTENSÃO E REMOD. DA REDE DE I-		
LUMINAÇÃO PÚBLICA.....	R\$	10.000,00
0701-4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÃO.....	R\$	15.000,00
0701-10915751.021 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS.....	R\$	15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

0702-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	30.000,00
0702-3.1.3.2 - OUTROS SERV. TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	10.000,00
0702-16885352.021 - CONSERV. MANUT. DA REDE RODOV. MUNICIPAL..	R\$	40.000,00

07.03 - SUB-PREFEITURAS

0703-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	R\$	8.000,00
0703-3.1.3.2 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	1.000,00
0703-16885342.022 - MANUT. DOS SERV. SUB-PREFEITURA.....	R\$	9.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0801-3.1.3.1 - REMUN. DE SERV. PESSOAIS.....	R\$	30.000,00
0801-3.1.3.2 - OUTROS SERV. TERCEIROS E ENCARGOS.....	R\$	30.000,00
0801-13754282.023 - MANUT. SERV. DE SAÚDE.....	R\$	60.000,00

08.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

0802-3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL..... R\$ 10.000,00
0802-15824832.024 - MANUT. DO CONDICA E CONSELHO TUTELAR..... R\$ 10.000,00

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

0901-3.2.5.1 - INATIVOS..... R\$ 22.000,00
0901-15824951.030 - ENCARGOS C/INATIVOS E PENCIONISTAS..... R\$ 22.000,00

ART. 2º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º A ARRECADAÇÃO À MAIOR A SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO.

ART. 3º - FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR , NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101.01010012.001-6 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.1.1.00-8 - PESSOAL CIVIL..... R\$ 6.000,00
01.01.01824922.002-9 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.1.3.00-0 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.500,00

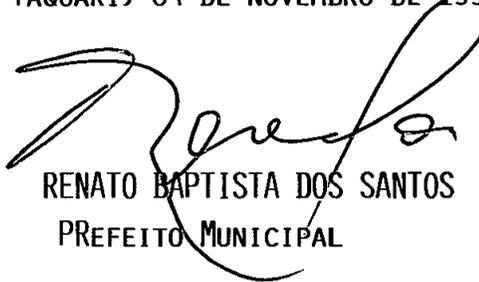
ART. 4º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 1º, É APONTADA A REDUÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

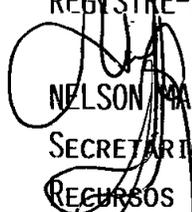
0101.01010012.001-6 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.3.2.01-03 - PUBLICIDADES..... R\$ 7.500,00

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EMVIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

1691 (1/2 anexo)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CRIA O FUNDO HABITACIONAL POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - ESTA LEI INSTITUI A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO, VOLTADA À AQUISIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA POLÍTICA HABITACIONAL INSTITUÍDA POR ESTA LEI INCUMBE AO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- I - IMPLANTAR PARCELAMENTOS DO SOLO;
- II - CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES;
- III - FINANCIAR A CONSTRUÇÃO OU REFORMA TOTAL OU PARCIAL DA HABITAÇÕES POPULARES;
- IV - FINANCIAR TOTAL OU PARCIALMENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO A REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA OS FINS DESTA LEI, ENTENDE-SE COMO POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, O GRUPO FAMILIAR COM RENDA DE ATÉ 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSIDERADA A MÉDIA MENSAL/ANUAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ORIENTARÁ A POLÍTICA HABITACIONAL GERAL E DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM HARMONIA COM OS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO - SEMPRE QUE HOUVER RECURSOS DISPONÍVEIS, O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A CONCEDER FINANCIAMENTO PARA ATENDER O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO DESTA LEI.

ART. 2º - NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE QUE TRA-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TA ESTA LEI, O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEirá POR PROPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL MEDIANTE LEI ESPECÍFICA, AS ÁREAS URBANIZADAS OU URBANIZÁVEIS A SEREM OCUPADAS PELOS PLANOS HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM OS DETALHAMENTOS, COMO O NÚMERO DE LOTES E UNIDADES HABITACIONAIS QUE COMPORTA RÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os LOTES E AS UNIDADES HABITACIONAIS, QUE INTEGRAM OS PLANOS DESENVOLVIDOS NOS TERMOS DESTA LEI, SERÃO CEDIDOS SOB A FORMA DE CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL, CABENDO AO EXECUTIVO A FORMALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NOS ESTRITOS TERMOS DESTA LEI.

ART. 3º - PODERÃO HABILITAR-SE À CONCESSÃO DOS LOTES E DA UNIDADES HABITACIONAIS CANDIDATOS QUE REUNAM AS SEGUINTEs CONDIÇÕES:

I - RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO PELO MENOS HÁ 4 (QUATRO) ANOS;

II - RENDA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS;

III- NÃO POSSUAM OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO, EM NOME PRÓPRIO OU DE INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR;

IV - COMPROMETER-SE A INTEGRAR SISTEMA DE MUTIRÃO PARA A CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS.

ART. 4º - No ATO DA INSCRIÇÃO, OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE:

I - PROVA DE IDENTIFICAÇÃO;

II - PROVA DE RENDIMENTOS, INCLUSIVE DE SEUS FILHOS E DEPENDENTES;

III- PROVA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR;

IV - PROVA DE RESIDÊNCIA;

V - PROVA DE NÃO POSSUIR OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL EM SEU NOME DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À ABERTURA DAS INSCRIÇÕES SERÁ PRECEDIDA DE AMPLA DIVULGAÇÃO POR TODAS AS FORMAS POSSÍVEIS, SENDO OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, O QUAL TAMBÉM SERÁ AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS MEDIANTE PREENCHIMENTO DE FICHA DE INSCRIÇÃO, COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO CAPUT DESTE ART. E DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO PREVISTA NO INC. IV DO ART. 3º.

ART. 5º - À SELEÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERARÁ, OBRIGATORIAMENTE:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I - RENDA FAMILIAR ATÉ 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS;
- II - NÚMERO DE FILHOS E DEPENDENTES;
- III - RESIDÊNCIA E LOCAL DE TRABALHO;
- IV - NÃO TER SIDO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONJUGAÇÃO DESSES FATORES EXPRESSARÁ A NECESSIDADE SÓCIO-ECONÔMICA DO INSCRITO SELECIONADO, QUE SERVIRÁ DE BASE PARA SUA CLASSIFICAÇÃO, EXCLUINDO-SE O CANDIDATO CUJA RENDA FAMILIAR NÃO ESTIVER NOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA LEI.

ART. 6º - A CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS SELECIONADOS, DAR-SE-Á SEGUNDO O GRAU DE NECESSIDADE SÓCIO-ECONÔMICA E A INFLUÊNCIA DOS SEGUINTE CRITÉRIOS CONSIDERANDO-SE PARA TODOS ELES, A SITUAÇÃO EXISTENTE NO DIA DA INSCRIÇÃO:

- A - SITUAÇÃO DE EMPREGO DO CANDIDATO;
- B - IDADE DOS FILHOS OU DEPENDENTES;
- C - RENDA MÉDIA FAMILIAR;
- D - NÚMERO DE FILHOS OU DEPENDENTES;
- E - TEMPO DE SERVIÇO DO CANDIDATO NO ATUAL EMPREGO;
- F - EXERCÍCIO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO.

ART. 7º - OS CRITÉRIOS ENUMERADOS NO ARTIGO ANTERIOR FORNECERÃO OS PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

$$P = (A + B + 2C) D + E + F$$

ART. 8º - OS DOCUMENTOS DESTINADOS À COMPROVAÇÃO DOS ITENS DO ART 4º, A PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO ART. 6º, SEGUNDO A FÓRMULA EXPRESSA NO ART. 7º, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO OS CONSTANTES DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DE PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA LEI DEVENDO ESTAR EXPRESSOS NO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DE QUE TRATA ESTA LEI, TERÃO PRIORIDADE OS MORADORES OU OCUPANTES DE CORTIÇOS, FAVELAS OU DE OUTRAS SUB-HABITAÇÕES.

ART. 9º - ENCERRADA AS INSCRIÇÕES E REALIZADO O PROCEDIMENTO SELETIVO E DE CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAR-SE-Á POR EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA, A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS ATÉ O NÚMERO CORRESPONDENTE DE UNIDADES HABITACIONAIS, FIGURANDO OS DEMAIS COMO SUPLENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CLASSIFICADOS PARA A OBTENÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO CONVOCADOS, NOMINAL E PESSOALMENTE, PARA O INÍCIO DAS OBRAS E DEFINIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE MUTIRÃO EM APOIO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECEREM NO PRAZO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

QUE LHES FOR ASSINADO, PARA OS FINS E EFEITOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, **SE** RÃO EXCLUÍDOS, CONVOCANDO-SE OS SUPLENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

ART. 10 - À DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS SERÁ FEITA DEPOIS DE CONCLUÍDA SUA CONSTRUÇÃO E, SE FOR O CASO, DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, MEDIANTE SORTEIO.

ART. 11 - À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ HONEROSA E OBEDECERÁ AS SEGUINTE CONDIÇÕES GERAIS E UNIFORMES;

A - O TERRENO SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA A CONSTRUÇÃO DA MORADIA DO CONCESSIONÁRIO E SUA FAMÍLIA E SERÁ AVALIADO, NA DATA DE SUA CONCESSÃO;

B - O PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ DE, NO MÍNIMO, DEZ (10) ANOS PRORROGÁVEL POR UM PERÍODO IGUAL OU MENOR;

C - OS DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO SERÃO IMPEHORÁVEIS E INALIENÁVEIS E NÃO PODERÃO SER DADOS EM GARANTIA;

D - O CONCESSIONÁRIO DEVERÁ COLABORAR NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, SOB A FORMA DE MUTIRÃO;

E - O MUNICÍPIO CONCORRERÁ COM RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, BEM COMO PROJETANDO E IMPLANTANDO OS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE CADA NÚCLEO.

F - AS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO PADRONIZADAS, OBEDECENDO OS PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DEFINIDOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL;

G - APURADO DESVIO DE FINALIDADE, O EXECUTIVO MUNICIPAL RESCINDIRÁ O CONTRATO DE CONCESSÃO, RETOMANDO O IMÓVEL COM SUAS BENFEITORIAS PARA DESTINÁ-LO A OUTRO INTERESSADO, SEM QUE ASSISTA AO CONCESSIONÁRIO QUALQUER DIREITO À INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO;

H - A LOCAÇÃO DO IMÓVEL OU SUA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO, SOB QUALQUER TÍTULO, DETERMINARÁ A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL, CELEBRADOS NOS TERMOS DESTA LEI, SERÃO FORMALIZADOS ATRAVÉS DE TERMO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE ARTIGO E SUBSEQUENTE; DO TERMO SERÃO EXTRAÍDOS TRASLADOS PARA REGISTRO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, ENTREGANDO-SE UMA VIA AO CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCESSIONÁRIO PAGARÁ PELA OCUPAÇÃO DO TERRENO AO MUNICÍPIO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), SOBRE A QUAL INCIDIRÁ, EM CASO DE ATRASO OS JUROS LEGAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **IMPORTÂNCIAS** PAGAS A TÍTULO DE OCUPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE CONCESSÃO SERÃO CONSIDERADAS AMORTIZAÇÕES E, AO ATINGIREM O VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO OU DO PRÉDIO, ENSEJARÃO, DESDE QUE CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO CONTRATO, A OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE PROPRIEDADE AO CONCESSIONÁRIO, SEU CÔNJUGE SOBREVIVO OU A SEUS HERDEIROS PELA ORDEM LEGAL DE SUCESSÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - CASO O CONCESSIONÁRIO NECESSITE OFERECER O IMÓVEL EM GARANTIA DE FINANCIAMENTO, A CLÁUSULA DE REVERSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES SERÃO GARANTIDAS POR HIPOTECA EM 2º GRAU EM FAVOR DO MUNICÍPIO CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883/94.

PARÁGRAFO QUINTO - NÃO ENSEJARÁ A RESCISÃO DO CONTRATO A MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO CONCESSIONÁRIO PARA OUTRO MUNICÍPIO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SOLICITAR À SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PARA TRANSFERIR À NOVO CONCESSIONÁRIO ESCOLHIDO MEDIANTE SORTEIO ENTRE OS SUPLENTE INTERESSADOS IMEDIATAMENTE CLASSIFICADOS COM PONTUAÇÃO IDÊNTICA, O CRÉDITO DAS PRESTAÇÕES PAGAS E O VALOR DAS BENFEITARIAS ACRESCIDAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

ART. 12 - O PLANO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES E A ELABORAÇÃO DE PLANTAS FICARÃO A CARGO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL. FICANDO ISENTO O CONCESSIONÁRIO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELO EXAME, APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO, BEM COMO PELA EXPEDIÇÃO DO "HABITE-SE".

ART. 13 - O PLANO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICO DE CADA ÁREA, APÓS ELABORADO PELO EXECUTIVO ATRAVÉS DO TRABALHO INTEGRADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, DE OBRAS E VIAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, SERÁ PREVIAMENTE SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA FEPAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A REGISTRO NO CARTÓRIO DO REGISTRO IMÓVEIS, ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE QUE TRATA ESTA LEI.

ART. 14 - NO CASO DE CONSTRUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO, ESTE TERÁ PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) MESES PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO, DEVENDO A MESMA ESTAR CONCLUÍDA, COM "HABITE-SE" DA PREFEITURA EM 12 (DOZE) MESES, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

ART. 15 - CABERÁ À COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EMITIR PARECER SOBRE CADA PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, ANTES QUE SE PROMOVA SUA IMPLANTAÇÃO E REGISTRO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, BEM COMO RESOLVER OS IMPASSES E DÚVIDAS NA IMPLANTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS. (EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR).

ART. 16 - ÀS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO FINANCIADAS AOS CONCESSIONÁRIOS DOS LOTES PELO PRAZO DE CINCO (05) ANOS, COM PRESTAÇÃO MENSAL FIXA, CORRESPONDENTE A 0,5 UPM, ACOMPANHANDO-LHE AS OSCILAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PRESTAÇÕES RELATIVAS AO FINANCIAMENTO DA UNIDADE HABITACIONAL SERÃO COBRADAS JUNTAMENTE E NAS MESMAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ART. 11.

ART. 17 - OS LIMITES DOS FINANCIAMENTOS SERÃO DEFINIDOS EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PROPONENTE, DA SEGUINTE FORMA:

I - NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, A PRESTAÇÃO INICIAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RENDA FAMILIAR;

II - NO CASO EM QUE, NO DECORRER DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO, O COMPROMETIMENTO ULTRAPASSAR OS 25% INICIAIS, O CONTRATO PODERÁ SER RENEGOCIADO;

III - A PRESTAÇÃO MENSAL PODERÁ SER DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, QUANDO HOVER MANIFESTO E EXPRESSO INTERESSE DO ADQUIRINTE;

IV - AS PRESTAÇÕES ATRASADAS SERÃO ATUALIZADAS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 18, ALÉM DE JUROS LEGAIS E MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR.

ART. 18 - O VALOR DA PRESTAÇÃO PARA TODAS AS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO PREVISTAS NESTA LEI SERÁ REAJUSTADO ANUALMENTE, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA INFLAÇÃO ACUMULADA DO PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPLETADO O PAGAMENTO DO NÚMERO AJUSTADO DE PRESTAÇÕES O IMÓVEL SERÁ CONSIDERADO QUITADO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 11.

ART. 19 - CASO QUEIRA O MUTUÁRIO PODERÁ LIQUIDAR AS PRESTAÇÕES NO TODO OU EM PARTE, NA ORDEM INVERSA, A CONTAR DA ÚLTIMA, TANTAS QUANTAS TIVER CAPACIDADE FINANCEIRA PARA TAL.

ART. 20 - NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL TERÁ ALÉM DAS NORMAIS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I = PLANEJAR, COORDENAR, EXECUTAR E SUPERVISIONAR A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO;

II - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, TAIS COMO:

A) O CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS DE ATÉ 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS DE RENDA, SEM MORADIA PRÓPRIA OU QUE A TENHAM SEM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE HABITABILIDADE;

B) IDENTIFICAR ÁREA QUE PREENCHAM CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO OU NÚCLEOS RESIDENCIAIS, PROPONDO SUA DESAPROPRIAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE;

C) INCENTIVAR A PROMOÇÃO DE LOTEAMENTOS DESTINADOS A



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MORADIAS POPULARES E MANTER O RESPECTIVO CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SUA IMPLANTAÇÃO;

D) PROPOR A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS;

E) PROMOVER INTERCÂMBIO E CONVÊNIOS COM ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E DE OUTROS MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA, NOS ASSUNTOS RELATIVOS À POLÍTICA HABITACIONAL.

ART. 22 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

ART. 23 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER EM DIREITO REAL DE USO A TODOS AQUELES QUE ESTIVEREM A MAIS DE CINCO ANOS OCUPANDO COM PROVAVAMENTE ÁREAS PÚBLICAS OU DE INTERESSE PÚBLICO.

ART. 24 - Os BENEFICIADOS COM O ARTIGO 23 PAGARÃO DURANTE 5 (CINCO) ANOS IPTU DA ÁREA AOS COFRES MUNICIPAIS, SENDO QUE APÓS RECEBERÃO ESCRITURA DEFINITIVA.

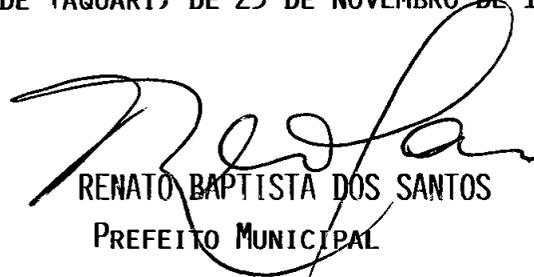
ART. 25 - Os BENEFICIADOS COM O ARTIGO 23 DEVERÃO OBEDECER O ARTIGO 11 LETRA C.

ART. 26 - REVOGA-SE A LEI Nº 1374, DE 05 DE ABRIL DE 1991.

ART. 27 - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, NO QUE COUBER.

ART. 28 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

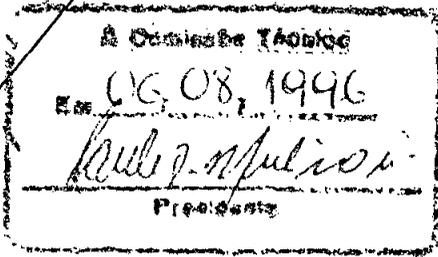
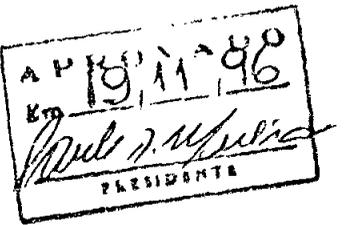

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.128/96



"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CRIA O FUNDO HABITACIONAL POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Esta lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município, votada à aquisição de moradia própria pela população de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta lei incumbe ao Executivo Municipal:

- I - Implantar parcelamentos do solo;
- II - Construir habitações populares;
- III - Financiar a construção ou reforma total ou parcial de habitações populares;
- IV - Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins desta lei, entende-se como população de baixa renda, o grupo familiar com renda de até 04 (quatro) salários mínimos, considerada a média mensal/anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do município, em harmonia com os governos da União e do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que houver recursos disponíveis, o Executivo Municipal fica autorizado a conceder financiamento para atender o disposto no § 1º do artigo 1º desta lei.

ART. 2º - Na execução da política de habitação de que trata esta lei, o Executivo Municipal estabelecerá por proposição da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com os detalhes, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes e as unidades habitacionais, que integram os planos desenvolvidos nos termos desta lei, serão cedidos sob a forma de concessão de uso como direito real resolúvel, cabendo ao Executivo a formalização dos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

respectivos contratos nos estritos termos desta lei.

ART. 3º - Poderão habitar-se à concessão dos lotes e das unidades habitacionais candidatos que reúnem as seguintes condições:

I - residência no município pelo menos há 4 (quatro) anos;
II - renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;

III - não possuam outro imóvel residencial no município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV - comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção das moradias.

ART. 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - prova de identificação;
II - prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;

III - prova de constituição do grupo familiar;

IV - prova de residência;

V - prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, nos termos do caput deste art. e declaração de que se compromete a cumprir a obrigação prevista no inc. IV do art. 3º.

ART. 5º - A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

I - renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

II - número de filhos e dependentes;

III - residência e local de trabalho;

IV - não ter sido proprietário de imóvel residencial no município, nos últimos 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites estabelecidos nesta lei.

ART. 6º - A classificação dos inscritos selecionados, dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes crité-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

rios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a) situação de emprego do candidato;
- b) idade dos filhos ou dependentes;
- c) renda média familiar;
- d) número de filhos ou dependentes;
- e) tempo de serviço do candidato no atual emprego;
- f) exercício de trabalho no município.

ART. 7º - Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (A + B + 2C) \cdot D + E + F$$

ART. 8º - os documentos destinados à comprovação dos itens do art. 4º, a pontuação a ser atribuída aos critérios definidos no art. 6º, segundo a fórmula expressa no art. 7º, bem como os critérios de desempate serão os constantes do Manual de Procedimentos para inscrições e seleção dos candidatos a imóveis construídos com recursos de Programa Municipal de Habitação, constante dos anexos desta lei, devendo estar expressos no edital de abertura das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na utilização dos imóveis de que trata esta lei, terão prioridade os moradores ou ocupantes de cortiços, favelas ou de outras subabitações.

ART. 9º - Encerrada as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os classificados para a obtenção das unidades habitacionais serão convocados, nominal e pessoalmente, para o início das obras e definição de sua participação no sistema de mutirão em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinado, para os fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

ART. 10 - A distribuição das unidades habitacionais será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio.

ART. 11 - A concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, será onerosa e obedecerá às seguintes condições gerais e uniformes:

- a) o terreno será utilizado exclusivamente para a cons-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

trução da moradia do concessionário e sua família e será avaliado, na data de sua concessão;

b) o prazo da concessão será de, no mínimo, dez (10) anos prorrogável por um período igual ou menor;

c) os direitos decorrentes da concessão serão impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser dados em garantia;

d) o concessionário deverá colaborar na construção das unidades habitacionais e dos equipamentos comunitários, sob a forma de mutirão;

e) O município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão-de-obra para a construção das unidades habitacionais, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo.

f) as unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo os projetos e memorial descritivo definidos pelo Executivo Municipal;

g) apurado desvio de finalidade, o Executivo Municipal rescindir o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização ou retenção;

h) a locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiro, sob qualquer título, determinará a resolução do contrato de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos de concessão de uso como direito real resolúvel, celebrados nos termos desta lei, serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio com as cláusulas e condições estipuladas neste artigo e subsequente; do termo serão extraídos traslados para registro no ofício imobiliário, entregando-se uma via ao concessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O concessionário pagará pela ocupação do terreno ao município, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), sobre a qual incidirá, em caso de atraso os juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias pagas a título de ocupação, durante o prazo de concessão serão consideradas amortizações e, ao atingirem o valor da avaliação do terreno ou do prédio, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações e condições do contrato, a outorga da escritura definitiva de propriedade ao concessionário, seu cônjuge sobrevivente ou a seus herdeiros pela ordem legal de sucessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do município conforme dispõe o parágrafo quinto do art. 17 da lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO QUINTO - Não ensejará a rescisão do contrato a mudança de domicílio do concessionário para outro município, hipótese em que poderá solicitar à Secretaria de Saúde e Ação Social para transferir à novo concessionário escolhido mediante sorteio entre os suplentes interessados imediatamente classificados com pontuação idêntica, o crédito das prestações pagas e o valor das benfeitorias acrescidas, nas condições que estabelecerem.

ART. 12 - O plano de construção de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ficando isento o concessionário do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se".

ART. 13 - O plano de urbanização específico de cada área, após elaborado pelo Executivo através do trabalho integrado das Secretarias Municipais do Planejamento e Coordenação, de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, será previamente submetido à aprovação da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental e a registro no Cartório do Registro Imóveis, antes da formalização do contrato de concessão de que trata esta lei.

ART. 14 - No caso de construção pelo concessionário, este terá prazo de até 03 (tres) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com "habite-se" da Prefeitura em 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato.

ART. 15 - Caberá à Comissão Municipal de Habitação, emitir parecer sobre cada plano de urbanização e de construção de moradias populares, antes que se promova sua implantação e registro no ofício imobiliário, bem como resolver os impasses e dúvidas na implantação dos respectivos projetos, (em caso de existência de Plano Diretor).

ART. 16 - As unidades habitacionais serão financiadas aos concessionários dos lotes pelo prazo de cinco (5) anos, com prestação mensal e fixa, correspondendo a 0,5 UPM, acompanhando-lhe as oscilações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações relativas ao financiamento da unidade habitacional serão cobradas juntamente e nas mesmas condições das prestações estabelecidas no parágrafo segundo, do art. 11.

ART. 17 - Os limites dos financiamentos serão definidos em função da capacidade econômico-financeira do proponente, da seguinte forma:

I - No momento da contratação, a prestação inicial não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar;

II - No caso em que, no decorrer do prazo de amortização, o comprometimento ultrapassar os 25% iniciais, o contrato poderá ser renegociado;

III - A prestação mensal poderá ser de valor superior ao



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

limite estabelecido neste artigo, quando houver manifesto e expresso interesse do adquirente;

IV - As prestações atrasadas serão atualizadas de conformidade com o artigo 18, além de juros legais e multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

ART. 18 - O valor da prestação para todas as modalidades de financiamento previstas nesta lei será reajustado anualmente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada do período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Completado o pagamento do número ajustado de prestações o imóvel será considerado quitado, para os fins do parágrafo 3º do Artigo 11.

ART. 19 - Caso queira, o mutuário poderá liquidar as prestações no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas quantas tiver capacidade financeira para tal.

ART. 20 - Na estrutura da Administração do Município, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social terá além das normais as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de desenvolvimento habitacional do município;

II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional, tais como:

a) o cadastramento das famílias de até 4 (quatro) salários mínimos de renda, sem moradia própria ou que a tenham sem padrões satisfatórios de habitabilidade;

b) identificar área que preencham condições para implantação de loteamento ou núcleos residenciais, propondo sua desapropriação para essa finalidade;

c) incentivar a promoção de loteamentos destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro, acompanhamento e fiscalização de sua implantação;

d) propor a aquisição de áreas de terras para a construção de conjuntos habitacionais;

e) promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e de outros municípios e da iniciativa privada, nos assuntos relativos à política habitacional.

ART. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários à instalação e funcionamento da política habitacional do município.

ART. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em direito real de uso a todos aqueles que estiverem a mais de cinco anos ocupando comprovadamente áreas públicas ou de interesse público.

ART. 24 - Os beneficiados com o artigo 23 pagarão durante 5 (cinco) anos IPTU da área aos cofres municipais, sendo que após receberão escritura definitiva.

ART. 25 - Os beneficiados com o artigo 23 deverão obedecer o artigo 11 le



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tra C.

ART. 26 - Revoga-se a Lei nº 1374, de 05 de abril de 1991.

ART. 27 - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ART. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Nelson Martin
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Sancione-se em 25/11/96
Lei nº 1.629
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.630, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS INDUSTRIAIS DEVERÁ OBSERVAR AS LEIS IMUTÁVEIS DA NATUREZA, DE MODO A PRESERVAR O AMBIENTE NATURAL, E, ESPECIALMENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO.

ART. 2º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9921.

ART. 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL MANTERÁ UM DEPÓSITO CENTRALIZADO E PROVISÓRIO, MEDIANTE COBRANÇA DE TAXA COMPATÍVEL NA PROPORÇÃO DIRETA DO VOLUME COLETADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROVISORIEDADE DE TAL DEPÓSITO, SERÁ ATÉ A SOLUÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DESTES RESÍDUOS, OU OUTRO DESTINO QUE VENHA A SER DADO PELOS EMPRESÁRIOS QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELOS DEJETOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEJA QUAL FOR A SOLUÇÃO DEFINITIVA DADA AO LIXO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ TER A APROVAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART. 4º - FICAM OBRIGADAS AS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE FOREM GERADORAS DE LIXO ESPECIAL, A COLOCAÇÃO DE LIXO EM RECIPIENTES SEPARADOS, OS SEGUINTE MATERIAIS:

- A - MATERIAL ORGÂNICO;
- B - PLÁSTICOS;
- C - VIDROS;
- D - METAIS;
- E - OSSOS;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

F - PAPÉIS;

G - COURO;

H - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

I - DEJETOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS.

ART. 5º - O DESCUMPRIMENTO DA SEPARAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O PREVISTO NESTA LEI IMPLICARÁ EM MULTA CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, HAVENDO RESCINDÊNCIA A MULTA SERÁ DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO OCORRA IRREGULARIDADE PELA TERCEIRA VEZ, FICARÁ CANCELADO O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, DE MODO QUE DETERMINE A INTERRUPTÃO DAS SUAS ATIVIDADES POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

ART. 6º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL MANTERÁ UMA LISTA GERAL DAS INDÚSTRIAS E ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA ESTA LEI, INDICANDO DE MODO ATUALIZADO A QUANTIDADE E O CONTEÚDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS DE CADA UM.

ART. 7º - OS MATERIAIS SERÃO RECOLHIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DE PERMISSÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

ART. 8º - O LIXO RECOLHIDO SERÁ COMERCIALIZADO PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DE ÓRGÃO COMPETENTE.

ART. 9º - O RESULTADO DA COMERCIALIZAÇÃO SERÁ DESTINADA ESPECIALMENTE A ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, A SER DEFINIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (OBRAS) E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSE RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

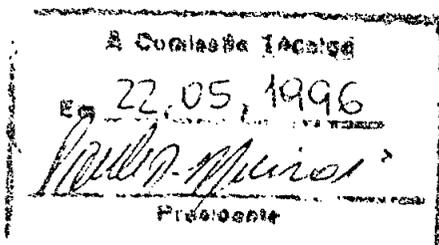


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.111/96



"Dispõe sobre a destinação final de resíduos sólidos e semi-sólidos industriais no município de Taquari".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - A destinação final de resíduos sólidos e semi-sólidos industriais deverá observar as leis imutáveis da natureza, de modo a preservar o ambiente natural, e, especialmente dos recursos hídricos do município e da região.

Art. 2º - O Poder Público Municipal será responsável pela aplicação da presente Lei, determinada pela Lei Estadual nº 9921.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal manterá um depósito centralizado e provisório, mediante cobrança de taxa compatível na proporção direta do volume coletado.

Parágrafo Primeiro - A provisoriedade de tal depósito, será até a solução definitiva por parte da Secretária Municipal responsável pelo recolhimento destes resíduos, ou outro destino que venha a ser dado pelos empresários que são responsáveis pelos dejetos.

Parágrafo Segundo - Seja qual for a solução definitiva dada ao lixo industrial neste município, deverá ter a aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas comerciais, industriais, hospitalares, laboratórios postos de saúde e prestadoras de serviços que forem geradoras de lixo especial, a colocação de lixo em recipientes separados, os seguintes materiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420

CEP 95860-000 - TAQUARI

- a) Material orgânico;
- b) Plásticos;
- c) Vidros;
- d) Metais;
- e) Ossos;
- f) Papéis;
- g) Couro;
- h) Materiais de Construção;
- i) Dejetos dos postos de saúde e hospitais.

Art. 5º - O descumprimento da separação dos materiais de acordo com o previsto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, havendo rescisão a multa será de 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo Único - Caso ocorra irregularidade pela terceira vez, fica cancelado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento, de modo que determine a interrupção das suas atividades por período não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O Poder Público Municipal manterá uma lista geral das indústrias e estabelecimentos de que trata esta Lei, indicando de modo atualizado a quantidade e o conteúdo dos resíduos sólidos e semi-sólidos de cada uma.

Art. 7º - Os materiais serão recolhidos pelo Poder Público Municipal ou através de permissão por concorrência pública.

Art. 8º - O lixo recolhido será comercializado pela Prefeitura, através de órgão competente.

Art. 9º - O resultado da comercialização será destinada especialmente a atividades de Defesa do Meio Ambiente, a ser definida pela Secretária Municipal de Limpeza Urbana (Obras) e Secretária Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Sala das Sessões, 17 de abril de 1996.

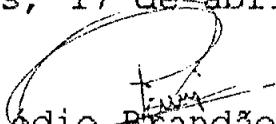

Ver. Clélio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente projeto de lei da disposição de normas disciplinadoras da destinação final de resíduos sólidos e semi-sólidos industriais no Município.

Objetiva o projeto, disciplinar o destino do lixo das indústrias, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos existentes no Município, buscando evitar problemas com a distribuição descontrolada dos resíduos, de conseqüências imprevisíveis de difícil ou impossível reparação do meio ambiente e, logicamente, à saúde pública.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1996.


Ver. Clélio Brandão Pereira

Sancione-se em 25/11/96
le. nº 1.630
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.631, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, DEVERÁ OBSERVAR AS LEIS IMUTÁVEIS DA NATUREZA, DE MODO A PRESERVAR O AMBIENTE NATURAL E ESPECIALMENTE OS RECURSOS HIDRÍCOS DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO.

ART. 2º - TODO O LOCAL QUE RECEBER LIXO OU RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DEVERÁ ESTAR DENTRO DAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A - SERÁ DE SOLO ESTRUTURAMENTE SÓLIDO E PERMANENTE, NÃO SUJEITO A INUNDAÇÕES, DESMORONAMENTO OU OUTROS FENÔMENOS SIMILARES;

B - NÃO SE SITUARÁ À MARGEM DE RODOVIAS OU ESTRADAS, MANTENDO DISTÂNCIA MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) METROS;

C - O LOCAL ESTARÁ A MAIS DE 600 METROS DE ARROIOS, VER-TENTES, BANHADOS, RIOS E OUTROS CURSOS D'ÁGUA;

D - O NÍVEL DE ÁGUA DO LENÇOL FREÁTICO FICARÁ PELO MENOS À 02 (DOIS) METROS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO TERRENO;

E - OS VENTOS PREDOMINANTES DEVEM SER DA CIDADE PARA O LOCAL DO ATERRO;

F - O LOCAL DEVERÁ POSSUIR MATERIAL ADEQUADO PARA A COBERTURA DOS RESÍDUOS OU TAL DEVERÁ EXISTIR PERTO DO ATERRO.

ART. 3º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º, DA PRESENTE LEI, SUJEITARÁ O INFRATOR AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 9921 E EM LEI FEDERAL VIGENTE, QUE DISPÕE SOBRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E PREVÊ A FORMAÇÃO DE UM FUNDO INDENIZATÓRIO, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR O AMBIENTE NATURAL AGREDIDO, ALÉM DA "OBRIGAÇÃO DE FAZER" E "OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER".

ART. 4º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DUAL E FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PUNIRÁ OS INFRATORES COM MULTAS, CUJO VALOR OSCILARÁ DE 1/3 (UM TERÇO) ATÉ 5 (CINCO) SALÁRIOS-MÍNIMOS, DO MÊS EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO TERCEIRO.

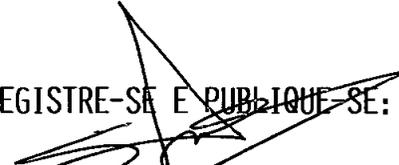
ART. 5º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL MANTERÁ UMA LISTA GERAL DE INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO, INDICANDO DE MODO ATUALIZADO, QUANTIDADE, CONTEÚDO E LOCAL DE DESTINO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CADA UMA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

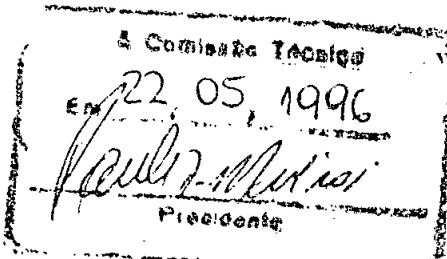

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.110/96



Estabelece condições para a destinação de resíduos domésticos e industriais no Município de Taquari".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - A destinação final de resíduos sólidos domésticos e industriais, deverá observar as leis imutáveis da Natureza, de modo a preservar o ambiente natural e especialmente os recursos hídricos do Município e da Região.

Art. 2º - Todo o local que receber lixo ou resíduos sólidos e semi-sólidos no Município deverá estar dentro das seguintes condições:

a) será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações, desmoronamentos ou outros fenômenos similares;

b) não se situará à margem de rodovias ou estradas, mantendo distância mínima de 300 (trezentos) metros;

c) o local estará a mais de 600 metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d'água;

d) o nível de água do lençol freático ficará pelo menos à 02 (dois) metros abaixo da superfície do terreno;

e) os ventos predominantes devem ser da cidade para o local do aterro;

f) o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos ou tal deverá existir perto do aterro.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, da presente lei, sujeitará o infrator as providências previstas na Lei Estadual nº 9921 e em Lei Federal vigente, que dispõe sobre a Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

causados ao meio ambiente e prevê a formação de um fundo indenizatório, com o objetivo de recuperar o ambiente natural agredido, além da "obrigação de fazer" e "obrigação de não fazer".

Art. 4º - O Poder Público Municipal será responsável pela aplicação da presente Lei, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público Estadual e Federal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal punirá os infratores com multas, cujo valor oscilará de 1/3 (um terço) até 5 (cinco) salários-mínimos, do mês em que ocorrer a infração, sem prejuízo do disposto no artigo terceiro.

Art. 5º - O Poder Público Municipal manterá uma lista geral de indústrias do Município, indicando de modo atualizado, quantidade, conteúdo e local de destino, dos resíduos sólidos de cada uma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1996.

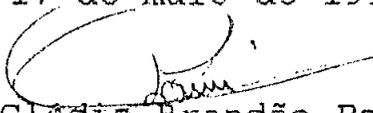

Ver. Clédio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

As condições para a destinação final dos resíduos industriais e domésticos, devem atender princípios básicos das leis que regem a Natureza.

Depositar os resíduos do lixo em local adequado, conforme dispõe a presente Lei, é respeitar o que determina a Lei Federal.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1996.


Ver. Clédio Brandão Pereira

Sanctione-se em 25/11/96
1º de 1.631
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.632, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

"INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO EM TAQUARI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS, QUE CONSISTE EM AUTORIZAÇÃO DO USO DOS MESMOS PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS EM GERAL.

ART. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL RECEBERÁ A INSCRIÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E DISTRIBUIRÁ AS ÁREAS ENTRE OS PRETENDENTES PREVIAMENTE INSCRITOS.

PARÁGRAFO 1º - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, DAR-SE-Á MEDIANTE TERMO EXPRESSO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO DO TERRENO.

PARÁGRAFO 2º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERÁ PROVIDENCIAR COLOCAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NOS TERRENOS INSCRITOS.

ART. 3º - TERÁ DIREITO A INSCREVER-SE NO PROGRAMA TODO CIDADÃO RESIDENTE EM TAQUARI, VEDADO A INSCRIÇÃO DE MAIS DE UM MEMBRO DA MESMA FAMÍLIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA CONTEMPLADA NÃO PODERÁ EXCEDER UM MÓDULO DE 400m².

ART. 4º - NO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA E O BENEFICIÁRIO DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DEVERES:

- I - MANTER A ÁREA LIMPA;
- II - NÃO USAR MATERIAIS TÓXICOS OU QUE CAUSE MAU CHEIRO
- III - AVISAR POR ESCRITO O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA (SECRETARIA DE OBRAS) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A RETIRADA DE LIXO EM VIRTUDE DA LIMPEZA DO TERRENO;

IV - NOME DA RUA E LOCALIZAÇÃO DO TERRENO ENTRE OS NÚME



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ROS QUE EXISTIREM NO LADO DIREITO E ESQUERDO;

V - NÃO PODE O BENEFICIÁRIO DEPEDRAR O PATRIMÔNIO (MUROS OU ALGUM MATERIAL ALI DEPOSITADO);

VI - A PREFEITURA OU PROPRIETÁRIO DA ÁREA, NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ESTRAGOS DA NATUREZA, VANDALISMO OU DESTRUIÇÃO POR ALGUM ANIMAL QUE POR VENTURA VENHA A INVADIR A CONSTRUÇÃO;

VII- O CONTRATO TEM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DO PEDIDO PRORROGÁVEIS POR MAIS 06 (SEIS) MESES, SE CONSTATADA A NECESSIDADE DE COLHEITA;

PARÁGRAFO ÚNICO - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES INCORRE RÁ NA EXCLUSÃO DO BENEFICIADO AO PROGRAMA.

ART. 5º - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER CONSTRUÇÃO NA ÁREA CEDIDA.

ART. 6º - DEVERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL INCENTIVAR O TRABALHO COOPERATIVO DOS BENEFICIADOS COM O PROGRAMA.

ART. 7º - TODOS OS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA TERÃO LIVRE ACESSO A COMERCIALIZAÇÃO DAS HORTALIÇAS JUNTO A FEIRA MUNICIPAL.

ART. 8º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E EMATER, VISANDO O FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANEJAMENTO DE PLANTIO.

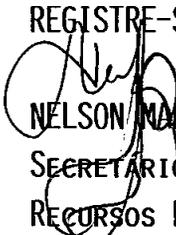
ART. 9º - A PREFEITURA MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE 03(TRES) MESES PARA REGULAMENTAR A PRESENTE LEI.

ART. 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

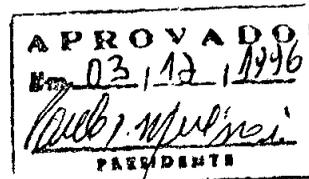
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

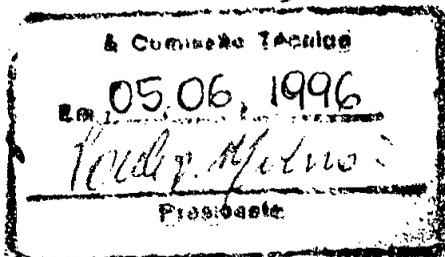


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.114/96



"Institui o Programa de Aproveitamento de terrenos baldios e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído em Taquari o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes previamente inscritos.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o artigo 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal deverá providenciar colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente em Taquari, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - Manter a área limpa;

II - Não usar materiais tóxicos ou que cause mau cheiro;

III - Avisar por escrito o Departamento de Limpeza Urbana (Secretaria de Obras) com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas para a retirada de lixo em virtude da limpeza do terreno;

Sançione-se em 05/12/96
Lei nº 1.632
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

IV - Nome da rua e localização do terreno entre os números que existirem no lado direito e esquerdo;

V - Não pode o beneficiário depedrar o Patrimônio (muros ou algum material ali depositado);

VI - A Prefeitura ou proprietário da área, não serão responsáveis pelo pagamento de danos causados por estragos da natureza, vandalismo ou destruição por algum animal que por ventura venha a invadir a construção;

VII - O contrato tem validade de 06 (seis) meses a contar do pedido prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se constatada a necessidade de colheita;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiado ao programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho Cooperativo dos beneficiados com o Programa.

Art. 7º - Todos os beneficiados pelo Programa terão livre acesso a comercialização das hortaliças junto a Feira Municipal;

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio através da Secretaria da Agricultura e EMATER, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantio.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 03 (três) meses para regulamentar a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1996.


Ver. Clédio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

O município de Taquari, segundo dados do IBGE, possui centenas de famílias indigentes. Estas, urgentemente necessitam de pão na mesa. Sabemos que o assistencialismo gera um vício perigoso, tornando o assistido mero espectador da história, comprometendo a construção de sua cidadania. É preciso políticas públicas capazes de amenizar o problema a curto, médio e longo prazo. Para isso, é preciso mudanças estruturais na organização social, política e econômica do país.

Nós podemos iniciar a solução deste problema crônico no nosso município. Pois, aqui é o espaço em que torna-se possível o entrosamento entre a sociedade civil e as políticas públicas, dando condições ao indivíduo que passa fome, resgatando a possibilidade de que eles próprios busquem saídas perante a situação. A cidade de Taquari tem dezenas de hectares, terrenos baldios, que não estão sendo utilizados, então porque não fazer uso deles a função social.

Permitir que a população tenha acesso a estes terrenos baldios, é com certeza ajudar no embelezamento de nossa cidade, e, ainda matar a fome de centenas de municípes, pois a Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei, possibilitando aqueles interessados a se organizarem coletivamente no trabalho de cultivo dos produtos de hortaliças em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

É uma preocupação que trago a esta Casa, temos a missão de contruir projetos viáveis para a população, principalmente aquela área marginalizada do processo, excluída das condições mínimas de vida.

Acreditamos que os nobres edis, deliberem favorável ao nosso projeto pois a matéria é de grande importância para a população na busca de soluções aos seus problemas.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1996.

Ver. Clélio Brandão Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.633, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA KOMBIS ESCOLARES NO PERÍODO DE FÉRIAS".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR AS KOMBIS ESCOLARES NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA TRANSPORTAR PROFESSORES QUE ESTEJAM CURSANDO FACULDADE DE FÉRIAS.

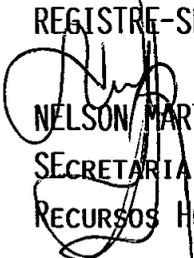
ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE SE FIZER NECESSÁRIO A SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

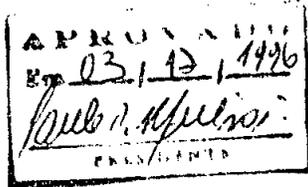
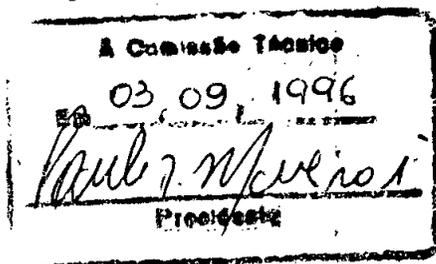


1633

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.132/96



"AUTORIZA KOMBIS ESCOLARES NO PERÍODO DE FÉRIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI OR
GÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR AS
KOMBIS ESCOLARES NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA TRANSPORTAR PROFESSORES QUE ESTEJAM
CURSANDO FACULDADE DE FÉRIAS.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE
SE FIZER NECESSÁRIO A SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Sancionou-se em 09.12.96
lei nº 1.633
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.634, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O MUNICÍPIO NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PRESTARÁ ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS NECESSITADOS RESIDENTES EM SEU TERRITÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 23 E 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEIS EM VIGOR.

ART. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, DIRETAMENTE, POR AÇÕES GOVERNAMENTAIS, E INDIRETAMENTE POR MEIO DE ENTIDADE BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, ATRAVÉS DE TÊRMO DE COOPERAÇÃO OU CONVÊNIOS.

ART. 3º - ENTENDE-SE POR "NECESSITADOS", BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:

I - OS INDIGENTES, PESSOAS OU GRUPO FAMILIAR SEM RENDIMENTOS DE TRABALHO OU DE CAPITAL OU DESPROVIDOS DE MEIOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA PROVER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, VESTUÁRIO, HIGIENE E TRANSPORTE.

II - CARENTES, AS PESSOAS OU GRUPOS FAMILIARES COM RENDA INSUFICIENTE PARA ATENDER UMA OU MAIS DAS NECESSIDADES BÁSICAS REFERIDAS NO INCISO ANTERIOR.

III - OUTROS, PESSOAS OU GRUPOS FAMILIARES QUE EM VIRTUDE DE CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS, COM DOENÇAS E ENFERMIDADES, OU INFORTÚNIOS, E INDIVÍDUOS COM PATOLOGIA DEVIDAMENTE DIAGNOSTICADA, NECESSITANDO DE MEDICAÇÃO CONTÍNUA, TENHAM REDUZIDAS AS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS REFERIDAS.

§ 1º - É PRESUMIDA A CARÊNCIA DO INDIVÍDUO COM RENDA ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, E A DO GRUPO FAMILIAR DE DUAS OU MAIS PESSOAS COM RENDA NÃO SUPERIOR A (3) TRES SALÁRIOS MÍNIMOS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - NÃO POSSUIR VEÍCULO AUTOMOTOR, ÁREA RURAL NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) HECTARES, OU ÁREA URBANA SUPERIOR A 400 METROS QUADRADOS.

§ 3º - FICA O PODER EXECUTIVO, NO QUE COUBER, AUTORIZADO, A FAZER A REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO ESTABELECIMENTO NESTE ARTIGO.

ART. 4º - OS AUXÍLIOS PREVISTOS NESTA LEI SERÃO CONCEDIDOS A PESSOAS CONSIDERADAS NECESSITADAS E QUE ESTIVEREM CADASTRADAS NA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

§ 1º - A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, MANTERÁ ATUALIZADOS OS DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS DAS PESSOAS OU GRUPOS FAMILIARES, REVIZANDO-OS PELO MENOS UMA VEZ CADA ANO.

§ 2º - QUALQUER PESSOA INTERESSADA PODERÁ REQUERER O SEU CADASTRAMENTO COMO "NECESSITADO", CABENDO AO COMPETENTE ÓRGÃO MUNICIPAL O DEFERIMENTO OU NÃO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS DESTA LEI E DE SEU REGULAMENTO.

ART. 5º - AS PESSOAS NECESSITADAS PODERÃO SER CONCEDIDOS, DE CONFORMIDADE COM SUAS CARÊNCIAS, AUXÍLIOS EM BENS, SERVIÇOS OU UTILIDADES, SOB A FORMA DE:

I - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS OU RECUPERAÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E ESGOTO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS TAXAS AFINS;

II - MEDICAMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS, RADIOGRAFIAS, ECOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS E OUTROS EXAMES MÉDICOS HOSPITALARES, PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS, APARELHOS AUDITIVOS, ÓCULOS, PAGAMENTO DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO, DESDE NÃO DISPONÍVEIS NOS SERVIÇOS GRATUITOS DE SAÚDE PRESTADOS NO MUNICÍPIO;

III - PASSAGENS OU TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO QUANDO NECESSÁRIO TRATAMENTO ESPECIALIZADO NÃO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO;

IV - AQUISIÇÃO DE CAIXÕES PARA SEPULTAMENTO, QUANDO NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE DOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA;

V - ALIMENTAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VESTIÁRIOS E AGASALHOS;

VI - FOTOGRAFIAS PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS E FORNECIMENTO DE EXAMES MÉDICOS PARA O INGRESSO NO TRABALHO;

VII - MUDANÇA DE DOMICÍLIO;

VIII - OUTROS, EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES E A JUÍZO DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

§ 1º - O PODER EXECUTIVO PREFERENTEMENTE, PAGARÁ O AUXÍLIO CONCEDIDO DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL OU FORNECEDOR QUE PRESTOU O SERVIÇO, MEDIANTE PROCEDIMENTO REGULAR DE DESPESAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO POSSAM SER ATENDIDOS SOB A FORMA DE BENS, SERVIÇOS OU UTILIDADES, PODERÃO SER CONCEDIDOS AUXÍLIOS EM DINHEIRO, DECLARADA SEMPRE A FINALIDADE, E QUANDO POSSÍVEL COMPROVADA, POSTERIORMENTE A DEVIDA APLICAÇÃO.

§ 3º - OS AUXÍLIOS DE QUE TRATA O INCISO I DESTES ARTIGOS SÃO CONCEDIDOS MEDIANTE VISTORIA DE TÉCNICO ESPECIALIZADO E SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SE FOR O CASO.

ART. 6º - A ORDEM PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS NECESSITADAS SERÁ SEMPRE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, POR "ATENDA-SE", INDIVIDUALIZADO, DIRIGINDO AO PROFISSIONAL FORNECEDOR DO BEM, OU DO SERVIÇO, OU AO CHEFE DO ALMOXARIFADO, QUANDO FOR O CASO.

§ **ÚNICO** - O FORNECIMENTO DO "ATENDA-SE", DEPENDERÁ SEMPRE DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRÉVIO EMPENHO DA DESPESA.

ART. 7º - CABERÁ SEMPRE A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, EFETUAR AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E NECESSÁRIAS AO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS, E ESPECIALMENTE ATESTAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO MATERIAL.

ART. 8º - OS ATENDIMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS ANTERIORES SERÃO SEMPRE REGISTRADOS NA FICHA CADASTRAL DA PESSOA OU GRUPO FAMILIAR CONSIGNADO O NOME DO ATENDIDO, O DIA E O OBJETO DA PRESTAÇÃO.

ART. 9º - SEMPRE QUE POSSÍVEL, OS AUXÍLIOS SERÃO LIBERADOS DE FORMA PROGRAMADA E OBJETIVANDO A ECONOMIA DE MEIOS E PROCEDIMENTOS.

ART. 10º - PARALELAMENTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS DESTA LEI, SERÁ MANTIDO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO AOS NECESSITADOS VISANDO A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS, MEDIANTE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO E A VIDA COMUNITÁRIA.

ART. 11º - O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ NO CADASTRO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO AS QUAIS PODERÁ SER DELEGADA A PRESTAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS EM VALORES CALCULADOS COM BASE EM UNIDADES DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DA PRESENTE LEI.

ART. 12º - OS AUXÍLIOS PARA DESPESA DE CAPITAL E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DESPORTIVO-AMADORISTA, SERÃO REGULAMENTADOS ATRAVÉS DE ATOS DO PODER EXECUTIVO.

ART. 13º - ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, SERÃO ATENDIDAS POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

§ **ÚNICO** - OS AUXÍLIOS VINCULADOS A ÁREA EDUCACIONAL CULTURAL E ESPORTIVOS SERÃO ATENDIDAS PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

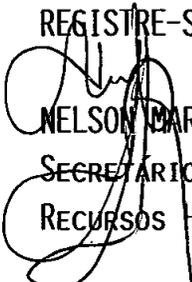
ART. 14º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI COMPATIBILIZANDO A ESTRUTURA DA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO COMETIDAS.

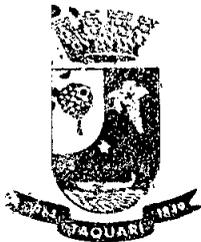
ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1997, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

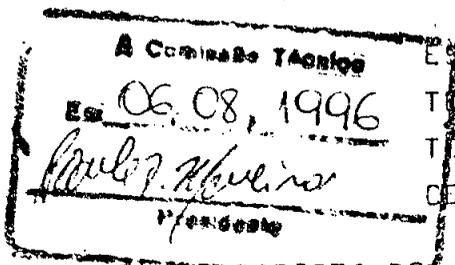


Prefeitura Municipal de Taquari *Emenda n.º 1.*

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.127/96



ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O município na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o disposto no artigo 23 e 203 da Constituição Federal, e leis em vigor.

Art.2º - A política Municipal de Assistência Social, será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais, e indiretamente por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou Convênios.

Art.3º - Entende-se por "necessitados", beneficiários da política de assistência social do município:

I- Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos de trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.

II- Carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior.

III- Outros, pessoas ou grupos familiares que em virtude de circunstâncias especiais, com doenças e enfermidades, ou infortúnios, e indivíduos com patologia devidamente diagnosticada, necessitando de medicação contínua, tenham reduzidas as suas necessidades básicas referidas.

§1º - É presumida a carência do indivíduo com renda até 1 (um) salário mínimo, e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a (3) três salários mínimos.

§2º - Não possuir veículo automotor, área rural não superior a 06 (seis) hectares, ou área urbana superior a 400 metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§3º-Fica o Poder Executivo, no que couber, autorizado, a fazer a regulamentação necessária a execução do estabelecimento neste artigo.

Art. 4º - Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

§ primeiro - A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revizand~~o~~ando-os pelo menos uma vez cada ano.

§ segundo - Qualquer pessoa interessada poderá requerer o seu cadastramento como "necessitado", cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei e de seu Regulamento.

Art.5º - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas carências, auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

I - Material para construção, reformas ou recuperação de moradia própria, instalação elétrica, hidráulica, sanitária e esgoto com a isenção do pagamento das referidas taxas afins;

II- Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, ecografias, tomografias e outros exames médicos hospitalares, próteses, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no município;

III-Passagens ou transporte para o deslocamento quando necessário tratamento especializado não disponível no município;

IV- Aquisição de caixões para sepultamento, quando não houver disponibilidade dos de fabricação própria;

V- Alimentação, generos alimentícios, vestiários e agasalhos;

VI- Fotografias para confecção de documentos oficiais e fornecimento de exames médicos para o ingresso no trabalho;

VII-Mudança de domicílio;

VIII-Outros, em função das necessidades e a juízo da Comissão Especial, Conselho Municipal da Assistência Social ou outro órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ primeiro - O Poder Executivo preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular de despesas e documentação comprobatória.

§ segundo - Somente em casos excepcionais que não possam ser atendidos sob a forma de bens, serviços ou utilidades, poderão ser concedidos auxílios em dinheiro, declarada sempre a finalidade, e quando possível comprovada, posteriormente a devida aplicação.

§ terceiro - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após a regularização da construção se for o caso.

Art.6º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, por "ATENDA-SE", individualizado, dirigido ao profissional fornecedor do bem, ou do serviço, ou ao Chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

§ único - O fornecimento do "ATENDA-SE" dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

Art.7º - Caberá sempre a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, efetuar as devidas comunicações para as providências legais e necessárias ao processamento das despesas, e especialmente atestar a execução do serviço ou fornecimento do material.

Art.8º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art.9º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada e objetivando a economia de meios e procedimentos.

Art.10º - Paralelamente a prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos necessitados visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.11º - O Poder Executivo providenciará no cadastro das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no município as quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de assistência social, mediante convênio com repasse de recursos em valores calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente lei.

Art.12º - Os auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadorista, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art.13º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

§ Único - Os auxílios vinculados a área educacional cultural e esportiva serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art.14º - O Poder Executivo regulamentará esta lei compatibilizando a estrutura da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, para o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

Art.15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

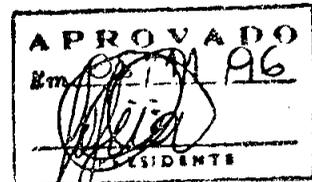
Nelson Martin
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.127/96:



Emenda nº 1:

Altere-se o art. 15º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1996.

Ver. Manoel Lopes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE". (ORNÉLIO CARDOSO DA SILVA).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

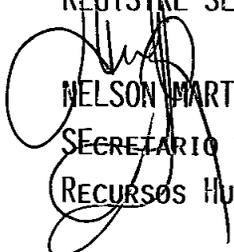
ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA ORNÉLIO CARDOSO DA SILVA A VIELA 339, QUE COMEÇA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA INDO ATÉ O LIGAMENTO COM A VIELA 400.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 17/12/1996
Paulo M. Mulner
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.143/96
A Câmara Municipal resolve
05.11.1996
Paulo M. Mulner
Presidente

"Dá denominação à Rua da cidade" (Ornelio Cardoso da Silva).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ornelio Cardoso da Silva a Viela 339, que começa na Rua Euclides da Cunha indo até o ligamento com a Viela 400.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

Ver. Arsênio Cardoso
Arsênio Cardoso

JUSTIFICATIVA:
Curriculum Vitae

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

Ver. Arsênio Cardoso
Arsênio Cardoso

SANCIONADO EM 19/12/96
Lei nº 1.635
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.636, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE". (RUA DR. ANTONIO PINTO REGO JUNIOR).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA DR. ANTÔNIO PINTO REGO JÚNIOR A VIELA QUE COMEÇA NA RUA SANTO ANTÔNIO E TERMINA NA RUA ALVARO HAUBERT.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

1.636



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
em 17.12.1996
Paulo J. Rolim
PRESIDENTE

~~Projeto de Lei nº 2.148/96~~

A Comissão Perante

19.11.1996

Paulo J. Rolim
Presidente

Da denominação à rua da
Cidade" (Rua Dr. Antônio Pinto
Rego Júnior).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Dr. Antônio
Pinto Rego Júnior a Viela que começa na Rua Santo
Antônio e termina na Rua Álvaro Haubert.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1996.

João Rolim
Ver. João Rolim

JUSTIFICATIVA:

Curriculum Vitae anexo

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1996.

João Rolim
Ver. João Rolim

Sancione-se em 18/12/96
Lei nº 1.636
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE". (SHIRLEY PORTO LUCAS).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA SHIRLEY PORTO LUCAS A VIELA 404, QUE LIGA A RUA RICARDO GUIMARÃES A HUGO TEOBALDO KERN.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

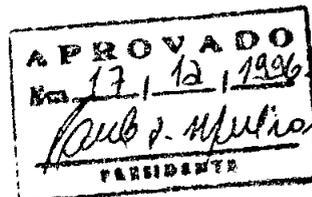
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.142/96

à Comissão Técnica

em 05.11.1996

Paulo D. Mulinari

Presidente

"Dá denominação à rua da cidade" (Shirley Porto Lucas).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Shirley Porto Lucas a Viela 404, que liga a Rua Ricardo Guimarães a Hugo Teobaldo Kern.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

Paulo D. Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
Curriculum Vitae

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

Paulo D. Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari

Sanções-se em 18/12/96
Lei nº 1.637
Prefeito Municipal

Pei.º: 1-638

APROVADO
Em 19/12/96
Presidente

Projeto de Lei nº 2.152/96
A Câmara de Taquari
19/12/96
Presidente

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997"

PENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

I	- Receita Tributária.....	785.000,00	
II	- Receita Patrimonial.....	16.500,00	
III	- Transferências Correntes.....	6.993.000,00	
IV	- Outras Receitas Correntes.....	245.000,00	-----8.040.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações de Crédito.....	1.000,00	
II	- Alienação de Bens.....	1.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	1.500,00	-----3.500,00

TOTAL DA RECEITA.....8.044.000,00

Art. 20. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1997 é fixada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I	- Despesas de Custeio.....	5.452.500,00	
II	- Despesas Correntes.....	210.500,00	-----6.071.000,00

Sanciona-se em 19/12/96
Lei nº 1-638
Prefeito Municipal

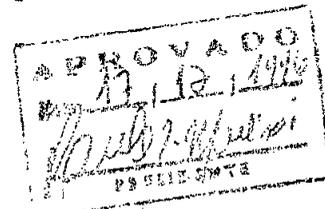


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

Eu, Vereador que este subscreve, de acordo com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 1.136/96:



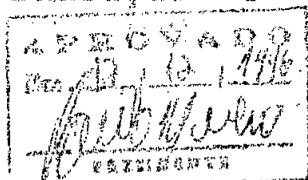
Emenda nº 1: ✓

Adicionar em R\$ 4.000,00 a dotação da rubrica 2.1.4 - contribuições ao FUNDICA, Atividade 1.00 - Assistência e Previdência, Unidade Orçamentária 02 - Departamento de Ação Social, órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - outros Serviços e Encargos, da Atividade 16.88. Cons. Man. Rede Rodov. Municipal, Unidade Orçamentária 02. DMER, Órgão 07. Secretaria de Obras e Saneamento.



Emenda nº 2:

Descontar-se, no órgão Secretaria de Educação e Cultura, dotação de R\$ 5.000,00 para atender as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação, - reduzindo o mesmo valor da rubrica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Atividade 08.47 - Construção Recup. Ampl. Prédios Escolares, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.



Emenda nº 3: ✓

Adicionar, no Órgão 07. Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade Orçamentária 03 - Sub-Prefeituras, a atividade de Implantação e Ampliação de Telefonia Rural, na rubrica 4.1.1.0 - Obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.152/96:

Emenda nº 4:

Inclua-se o seguinte artigo, enumerando-se os demais pela ordem:

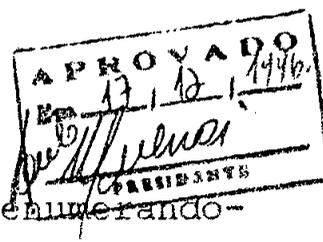
Art. - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.


Ver^a. Rosa Lautert





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Instalação de novo, e de R\$ 8.000,00, reduzindo no mesmo valor a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, onde consta 19.60 - Man. Ser. Urbanos, Unidade Organizadora 01 - Serviços Urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

Paulo Mulinari
Ver. Paulo Mulinari

DESPESAS DE CAPITAL

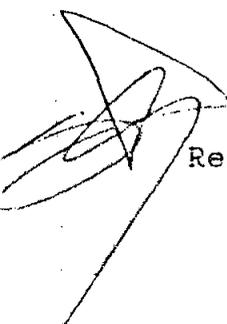
I - Investimentos.....872.000,00
II - Inversões Financeiras..... 100.000,00
III - Transferências de Capital.....1.001.000,00-----1.973.000,00

TOTAL DA DESPESA.....8.044.000,00

Art.3o.- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Registre e Publique-se

JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tanquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributaria	786.000,00	Despesas de Custeio	5.452.500,00
Receita Patrimonial	16.500,00	Transferencias Correntes	618.500,00
Transferencias Correntes	6.993.000,00		
Outras Receitas Correntes	245.000,00		
	8.040.500,00		
		Superavit	1.969.500,00
Totais	8.040.500,00	Totais	8.040.500,00
Superavit Orcamento Corrente	1.969.500,00		

Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operacoes de Credito	1.000,00	Investimentos	872.000,00
Alienacao de Bens	1.000,00	Inversoes Financeiras	100.000,00
Transferencias de Capital	1.500,00	Transferencias de Capital	1.001.000,00
	3.500,00		
Totais	1.973.000,00	Totais	1.973.000,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	8.040.500,00	6.071.000,00
Receitas e Despesas de Capital ...	3.500,00	1.973.000,00
Total	8.044.000,00	8.044.000,00

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1722.09.00.00	Outras Transferencias dos Estados	47.000,00		
1722.09.05.00	CONTR.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	35.000,00		
1722.09.06.00	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO - PRADEM	12.000,00		
1730.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		20.000,00	
1730.30.00.00	CONTRIB. DE INST.PRIVADAS - FUNDICA	20.000,00		
1750.00.00.00	Transferencias de Pessoas		500,00	
1750.30.00.00	CONTRIB. DE PESSOAS - FUNDICA	500,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		245.000,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		20.000,00	
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		15.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		100.000,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		110.000,00	
1990.00.05.00	IMPOST. S/PROP.VEICULOS - MULTAS		10.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	100.000,00		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			3.500,00
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		1.000,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		1.500,00	
2410.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
2411.00.00.00	Transferencias da Uniao	1.000,00		
2411.01.00.00	OUTRAS TRANSF.DA UNIAO - FUNDES	500,00		
2411.20.00.00	TRANSF. DO ESTADO - FUNDES	500,00		
2420.00.00.00	CONTRIBUICAO DO ESTADO - FUNDICA		500,00	
Total Geral				8.044.000,00

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			8.040.500,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		786.000,00	
1110.00.00.00	Impostos		350.000,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	250.000,00		
1112.01.00.00	I.P.T.U	130.000,00		
1112.02.00.00	Imposto Territorial Urbano	60.000,00		
1112.03.00.00	IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	60.000,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	100.000,00		
1113.05.00.00	Imposto S/Service de Qualquer Natureza	100.000,00		
1120.00.00.00	Taxas		136.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	36.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	30.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	5.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	1.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	100.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	50.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	40.000,00		
1122.03.00.00	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		300.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		16.500,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliares		1.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS	1.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		15.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	10.000,00		
1320.30.00.00	RECEITA DE APLICACOES - FUNDICA	5.000,00		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		500,00	
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		6.973.000,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		6.972.500,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	2.420.500,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	2.420.500,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do C.P.M.	2.411.500,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	2.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F.	2.000,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R.	3.000,00		
1721.01.06.00	COTA PARTE DO ISTR	500,00		
1721.01.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDICA	1.000,00		
1721.01.10.00	Cota-Parte do Imposto Unico S/ Minerais	500,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	4.552.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	4.505.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	4.300.000,00		
1722.01.03.00	IMP.PROP.VICULOS AUTOMOTORES	200.000,00		
1722.01.04.00	CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA	5.000,00		

R e s u m o

Receita Tributaria	786.000,00
Receita Patrimonial	16.500,00
Transferencias Correntes	6.993.000,00
Outras Receitas Correntes	245.000,00

Total Receitas Correntes	8.040.500,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	1.000,00
Transferencias de Capital	1.500,00

Total Receitas de Capital	3.500,00

Total Geral	8.044.000,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral - Natureza da Despesa
 Exercício de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			6.071.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			5.452.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		3.439.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	3.221.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	210.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		657.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos		1.349.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	297.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Serviços e Encargos	1.142.500,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	20.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HONRARIAS	5.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		5.000,00	
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			612.500,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferências Intragovernamentais		4.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferências Operacionais	3.000,00		
3.2.1.4.00.00.00	Contribuições ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas		152.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvenções Sociais	152.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferências a Pessoas		367.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	315.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	50.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Dívida Interna		45.000,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dívidas	5.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuições p/ Formação do P.A.S.E.P.		50.000,00	
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferências Correntes		500,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentenças Judiciais	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.973.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			872.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalações		468.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		404.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras			100.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisição de Imóveis		100.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			1.001.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferências Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.3.00.00.00	Contribuições a Fundos-FUNRES	1.000,00		
4.3.5.0.00.00.00	Amortização da Dívida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortização de Dívida Contratada	1.000.000,00		
Total Geral				8.044.000,00

R e s u m o

Despesas de Custeio	5.452.500,00
Transferencias Correntes	618.500,00
Total Despesas Correntes	6.071.000,00
Investimentos	872.000,00
Inversoes Financeiras	109.000,00
Transferencias de Capital	1.001.000,00
Total Despesas de Capital	1.973.000,00
Total Geral..	8.044.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			302.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			302.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		260.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	250.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		0.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		26.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	23.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	8.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			500,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		500,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			7.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		2.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
Total				309.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			176.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			173.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		105.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	105.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		58.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	57.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	12.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HONENAGENS	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			3.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	3.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			30.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			30.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
Total				206.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICIO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
Total				14.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			53.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			43.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		23.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	8.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	15.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			10.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		10.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	10.000,00		
Total				53.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			16.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			16.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		13.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	13.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
Total]				16.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			300.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			300.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		215.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	215.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		63.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			13.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			13.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		13.000,00	
Total				321.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
02 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			110.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			110.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		40.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	40.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Materiais de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00		
Total				110.000,00

Pei. nº 1-638

APROVADO
Em 19/12/1996
Presidente

Projeto de Lei nº 2.152/96
A Câmara de Taquari
No 03.12.1996
Presidente

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

I	- Receita Tributária.....	786.000,00	
II	- Receita Patrimonial.....	16.500,00	
III	- Transferências Correntes.....	6.993.000,00	
IV	- Outras Receitas Correntes.....	245.000,00	-----8.044.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações de Crédito.....	1.000,00	
II	- Alienação de Bens.....	1.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	1.500,00	-----3.500,00

TOTAL DA RECEITA.....8.044.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1997 é fixada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I	- Despesa de Custeio.....	5.452.500,00	
II	- Transferências Correntes.....	2.588.500,00	-----8.041.000,00

Sanciona-se em 19/12/96
Lei nº 1-638
Prefeito Municipal



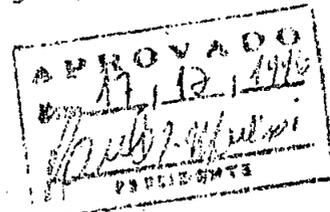
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de acordo com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.150/96:

Emenda nº 1: ✓



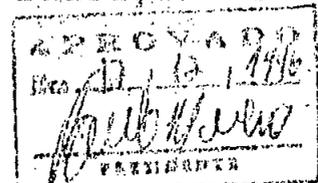
Aumenta em R\$ 4.000,00 a dotação da rubrica 2.1.4 - contribuições ao FUNDICA, Atividade 16.00 - Assistência e Previdência, Unidade Orçamentária 02 - Departamento de Ação Social, órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - outros Serviços e Encargos, da Atividade 16.88. Cons. Man. Rede Rodov. Municipal, Unidade Orçamentária 02. DMER, Órgão 07. Secretaria de Obras e Saneamento.

Emenda nº 2:



Descontê-se, no órgão Secretaria de Educação e Cultura, dotação de R\$ 5.000,00 para atender as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação, reduzindo o mesmo valor da rubrica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Atividade 08.40 - Construção Recup. Ampl. Prédios Escolares, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

Emenda nº 3: ✓



Criar, no Órgão 07. Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade Orçamentária 03 - Sub-Prefeituras, a atividade de Implantação e Ampliação de Telefonia Rural, na rubrica 4.1.1.0 - Obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.152/96:

Emenda nº 4:

Inclua-se o seguinte artigo, enumerando-se os demais pela ordem:

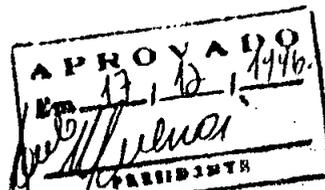
"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.


Ver^a. Rosa Lautert



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

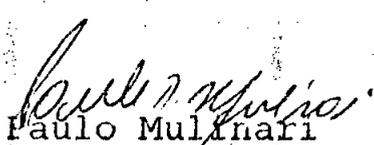
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420

CEP 95860-000 - TAQUARI

Instalações, o valor de R\$ 8.000,00, reduzindo no mesmo valor a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Atividade 10.60 - Man. Ser. Urbanos, Unidade Orçamentaria 01 - Serviços Urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.


Ver. Paulo Mulinari

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....872.000,00
II - Inversões Financeiras..... 100.000,00
III - Transferências de Capital.....1.001.000,00-----1.973.000,00

TOTAL DA DESPESA.....8.044.000,00

Art.3o.- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

RJO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 01, da Lei 4.320/54

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributaria	786.000,00	Despesas de Custeio	5.452.500,00
Receita Patrimonial	16.500,00	Transferencias Correntes	618.500,00
Transferencias Correntes	6.993.000,00		
Outras Receitas Correntes	245.000,00		
			8.071.000,00
		Superavit	1.969.500,00
Totais	8.040.500,00	Totais	8.040.500,00

Superavit Orcamento Corrente 1.969.500,00

Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operacoes de Credito	1.000,00	Investimentos	872.000,00
Alienacao de Bens	1.000,00	Inversoes Financeiras	100.000,00
Transferencias de Capital	1.500,00	Transferencias de Capital	1.001.000,00
			1.973.000,00
Totais	3.500,00	Totais	1.973.000,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	8.040.500,00	6.071.000,00
Receitas e Despesas de Capital ...	3.500,00	1.973.000,00
Total	8.044.000,00	8.044.000,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1722.09.00.00	Outras Transferências dos Estados	47.000,00		
1722.09.05.00	CONTR.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	35.000,00		
1722.09.06.00	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO - PRADEN	12.000,00		
1730.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		20.000,00	
1730.30.00.00	CONTRIB. DE INST.PRIVADAS - FUNDICA	20.000,00		
1750.00.00.00	Transferências de Pessoas		500,00	
1750.30.00.00	CONTRIB. DE PESSOAS - FUNDICA	500,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		245.000,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		20.000,00	
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições		15.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		100.000,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		119.000,00	
1990.00.05.00	IMPOST. S/PROP.VEICULOS - MULTAS		10.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	100.000,00		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			3.500,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operações de Crédito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens		1.000,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital		1.500,00	
2410.00.00.00	Transferências Intragovernamentais		1.000,00	
2411.00.00.00	Transferências da União	1.000,00		
2411.01.00.00	OUTRAS TRANSF.DA UNIAO - FUNBES	500,00		
2411.20.00.00	TRANSF. DO ESTADO - FUNBES	500,00		
2420.00.00.00	CONTRIBUICAO DO ESTADO - FUNDICA		500,00	
Total Geral				0.044.000,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			0.040.500,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		786.000,00	
1110.00.00.00	Impostos		350.000,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	250.000,00		
1112.01.00.00	I.P.T.U	130.000,00		
1112.02.00.00	Imposto Territorial Urbano	60.000,00		
1112.03.00.00	IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	60.000,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	190.000,00		
1113.05.00.00	Imposto S/ Servico de Qualquer Natureza	100.000,00		
1120.00.00.00	Taxas		136.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	36.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	30.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	5.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	1.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	100.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	50.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	40.000,00		
1122.03.00.00	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhorias		300.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		16.500,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarrias		1.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS	1.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		15.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	10.000,00		
1320.30.00.00	RECEITA DE APLICACOES - FUNDICA	5.000,00		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		500,00	
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		6.973.000,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		6.772.500,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	2.420.500,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	2.420.500,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do I.P.M.	2.411.500,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	2.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F.	2.000,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R.	3.000,00		
1721.01.06.00	COTA PARTE DO ISTR	500,00		
1721.01.07.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDICA	1.000,00		
1721.01.10.00	Cota-Parte do Imposto Unico S/ Minerais	500,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	4.552.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	4.505.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	4.300.000,00		
1722.01.03.00	IMP.PROP.VICULOS AUTOMOTORES	200.000,00		
1722.01.04.00	CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA	5.000,00		

Resumo

Receita Tributaria	786.000,00
Receita Patrimonial	16.500,00
Transferencias Correntes	6.993.000,00
Outras Receitas Correntes	245.000,00
Total Receitas Correntes	8.040.500,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	1.000,00
Transferencias de Capital	1.500,00
Total Receitas de Capital	3.500,00
Total Geral	8.044.000,00

Codigo	Especificacao	Dobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			6.071.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			5.452.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		3.439.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	3.221.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	218.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		659.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos		1.349.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	297.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Serviços e Encargos	1.142.500,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	20.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	5.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		5.000,00	
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			613.500,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferências Intragovernamentais		4.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferências Operacionais	3.000,00		
3.2.1.4.00.00.00	Contribuições ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas		152.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvenções Sociais	152.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferências a Pessoas		367.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	315.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	50.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio financeiro a Estudantes	2.000,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Dívida Interna		45.000,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dívidas	5.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuições p/ Formação do P.A.S.E.P.		50.000,00	
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferências Correntes		500,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentenças Judiciais	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.973.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			872.900,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalações		468.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		404.900,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras			100.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisição de Imóveis		100.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			1.001.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferências Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.3.00.00.00	Contribuições a Fundos-FUNRES	1.000,00		
4.3.5.0.00.00.00	Amortização da Dívida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortização de Dívida Contratada	1.000.000,00		
Total Geral				8.044.000,00

Resumo

Despesas de Custeio	5.452.500,00
Transferencias Correntes	618.500,00
Total Despesas Correntes	6.071.000,00
Investimentos	872.000,00
Inversoes Financeiras	100.000,00
Transferencias de Capital	1.001.000,00
Total Despesas de Capital	1.973.000,00
Total Geral..	8.044.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			302.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			302.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		260.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	250.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		26.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	23.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	8.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			500,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		500,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			7.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		2.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
Total				302.500,00

02 GABINETE DO PREFEITO
 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			176.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			173.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		105.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	105.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Materiais de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		50.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	57.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	12.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			3.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	3.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			30.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			30.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
Total				206.000,00

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.900,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
Total				14.000,00

02 GABINETE DO PREFEITO
 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			53.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			43.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		23.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	8.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	15.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			10.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		10.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	10.000,00		
Total				53.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 CABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			16.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			16.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		13.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	13.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
Total				16.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			300.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			300.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		215.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	215.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		63.900,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.900,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			13.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			13.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		13.000,00	
Total				321.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
02 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			110.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custodio			110.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		40.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	40.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00		
Total				110.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.639, de 19 de dezembro de 1996.

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS PELAS AUTORIDADES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A declaração de bens e valores que componham o patrimônio pessoal de cada agente público municipal, deverá ser encaminhada pelo mesmo, ao departamento de pessoal do município, até o dia 31 de março de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por agente público, entende-se todo aquele que exerce, ainda hoje transitoriamente, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, função gratificada ou confiança, em órgão municipal de administração, direta, indireta ou funcional, ou em empresa incorporada ao patrimônio público municipal, ou ainda, em entidade para cujo patrimônio ou receita anual, tenha concorrido ou concorra ao erário municipal, com mais de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de bens compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do agente público, bem como o de seu cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, com exclusão apenas dos objetos e utensílios domésticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na declaração de bens deverão ser consignadas as datas de aquisição e os respectivos valores, assim como os ônus reais caso incidentes, e as obrigações do declarante e/ou dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, a cada período, detalhando-se, inclusive, se for o caso, débitos para com a fazenda pública, instituições oficiais de crédito ou outras.

PARÁGRAFO QUARTO - O declarante poderá, se lhe convier, apresentar a declaração de bens, sob a forma de cópia de declaração anual de bens que foi apresentado à receita federal, na conformidade do que dispõe a legislação do imposto sobre renda, aditando-a, no que se fizer necessário ao cumprimento do dis-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

posto no parágrafo anterior. O prazo para a entrega da declaração será de até quinze dias após a data fixada pela receita federal para a entrega da declaração de renda.

PARÁGRAFO QUINTO - A não-apresentação oportuna da declaração de bens e valores, implicará:

I - para o servidor, em falta grave disciplinar, ensejadora de demissão ou exoneração do cargo, demissão de emprego ou destituição da função;

II - para o titular do cargo eletivo, em infração política-administrativa, ensejadora da perda do mandato;

III - para o designado e o contratado, em desrespeito ao princípio da legalidade e às obrigações contratuais, motivando a imediata ruptura do vínculo, justificadamente, pela administração municipal.

ART. 2º - A contar da publicação desta lei, será nula, não gerando efeitos de qualquer espécie, a vinculação da administração municipal à qualquer pessoa, em moldes que a especifiquem como agente público, sem a prévia apresentação, pela mesma, de declaração dos bens e valores que componham o seu patrimônio.

ART. 3º - A declaração de bens e valores dos agentes públicos municipais, deverá ser anual, e por ocasião da ruptura do vínculo mantido com a administração municipal, atualizada, estando o declarante sujeito às penalidades legais cabíveis, concomitantemente com as detalhadas no parágrafo quinto do artigo primeiro desta lei, se for o caso, em apresentação de declaração falsa recusando-se a prestá-las e/ou atualizá-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de sinais exteriores de riqueza ou de aumento patrimonial, incompatíveis com os rendimentos do agente público e/ou com o respectivo patrimônio declarado, instaurar-se-á sindicância para averiguação do caso, dando ciência à secretaria da receita federal do ministério da fazenda.

ART. 4º - O dever de sigilo imposto aos servidores da fazenda municipal, relativas às informações de natureza fiscal e sobre a riqueza de terceiros, aferidas em razão do ofício, é estendido aos servidores designados para o recebimento, controle, conferência e guarda das declarações de bens e valores dos agentes públicos do município, especialmente a vista da garantia constitucional à intimidade e a vida privada.

ART. 5º - O departamento de pessoal do município fornecerá ao declarante da entrega da declaração, em cópia da mesma, com indicação do local, data e servidor que a tiver recebido.

ART. 6º - O responsável pelo setor municipal de pessoal, en



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tendendo insatisfatória a declaração recebida, ou quando verificar omissão na apresentação da mesma, estará o agente público a completá-la ou apresentá-la, e na data logrando no prazo de 30 (trinta) dias, comunicará a ocorrência do Prefeito Municipal, para providências cabíveis.

ART. 7º - No que se fizer necessário, o executivo municipal regulamentará esta lei, por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

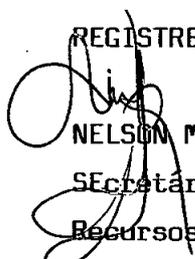
ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de dezembro de 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



NELSON MARTIN

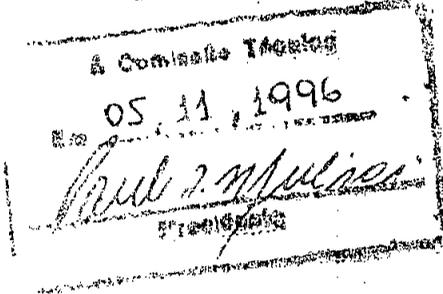
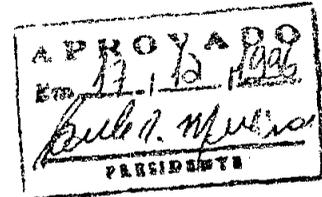
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95660-000 - TAQUARI

Projeto de Lei nº 2.144/96



"Estabelece a obrigatoriedade de Declaração de Bens e Rendimentos pelas Autoridades e Servidores Públicos Municipais".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - A Declaração de Bens e valores que compoñam o patrimônio pessoal de cada agente público municipal, deverá ser encaminhada pelo mesmo, ao Departamento de Pessoal do Município, até o dia 31 de março de 1997.

Parágrafo Primeiro - Por agente público, entende-se todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, função gratificada ou de confiança, em órgão municipal de administração, direta, indireta ou funcional, ou em empresa incorporada ao patrimônio público municipal, ou ainda, em entidade para cujo patrimônio ou receita anual, tenha concorrido ou concorra ao Erário Municipal, com mais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - A Declaração de Bens compreenderá bens imóvel, móvel, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, que integrem o patrimônio do agente público, bem como o de seu cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, com exclusão apenas dos objetos e utensílios domésticos.

Sançiona-se em 19/12/96
Lei nº 1.639
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Parágrafo Terceiro - Na Declaração de Bens deverão ser consignadas as datas de aquisição e os respectivos valores, assim como os ônus reais acaso incidentes, e as obrigações do declarante e/ ou dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, a cada período, detalhando-se, inclusive, se for o caso, débitos para com a Fazenda Pública, instituições oficiais de crédito ou outras.

Parágrafo Quarto - O declarante poderá, se lhe convier, apresentar a declaração de bens, sob a forma de cópia de declaração anual de bens que foi apresentado à Receita Federal, na conformidade do que dispõe a legislação do Imposto sobre Renda, aditando-a, no que se fizer necessário ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior. O prazo para a entrega da declaração será de até quinze dias após a data fixada pela Receita Federal para a entrega da declaração de renda.

Parágrafo Quinto - A não-apresentação oportuna da declaração de bens e valores, implicará:

I - para o Servidor, em falta grave disciplinar, ensejadora de demissão ou exoneração do cargo, demissão de emprego ou destituição da função;

II - para o titular de cargo eletivo, em infração política-administrativa, ensejadora da perda do mandato;

III - para o designado e o contratado, em desrespeito ao princípio da legalidade e às obrigações contratuais, motivando a imediata ruptura do vínculo, justificadamente, pela Administração Municipal.

Art. 2º - A contar da publicação desta Lei, será nula, não gerando efeitos de qualquer espécie, a vinculação da Administração Municipal à qualquer pessoa, em moldes que a especifiquem como agente público, sem a prévia apresentação, pela mesma, de declaração dos bens e valores que componham o seu patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 3º - A declaração de bens e valores dos agentes públicos municipais, deverá ser anual, e por ocasião da ruptura do vínculo mantido com a Administração Municipal, atualizada, estando o declarante sujeito às penalidades legais cabíveis, concomitantemente com as detalhadas no parágrafo quinto do artigo primeiro desta Lei, se for o caso, em apresentação de declaração falsa, recusando-se a prestá-las e/ou atualizá-las.

Parágrafo Único - Constatada a existência de sinais exteriores de riqueza ou de aumento patrimonial, incompatíveis com os rendimentos do agente público e/ou com o respectivo patrimônio declarado, instaurar-se-á sindicância para averiguação do caso, dando ciência à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - O dever de sigilo imposto aos servidores da Fazenda Municipal, relativas às informações de natureza fiscal e sobre a riqueza de terceiros, aferidas em razão do ofício, é estendido aos servidores designados para o recebimento, controle, conferência e guarda das declarações de bens e valores dos agentes públicos do Município, especialmente a vista da garantia constitucional à intimidade e a vida privada.

Art. 5º - O Departamento de Pessoal do Município fornecerá ao declarante da entrega da declaração, em cópia da mesma, com indicação do local, data e servidor que a tiver recebido.

Art. 6º - O responsável pelo setor municipal de pessoal, entendendo insatisfatória a declaração recebida, ou quando verificar omissão na apresentação da mesma, estará o agente público a completá-la ou apresentá-la, e nada logrando no prazo de 30 (trinta) dias, comunicará a ocorrência ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis.



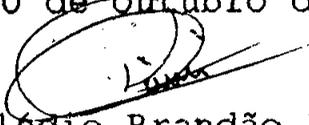
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Art. 7º - No que se fizer necessário, o Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.


Ver. Clélio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

Em junho de 1992, tivemos a edição de Lei Federal definindo as penalidades aplicáveis à todos aqueles que por alguma forma se vinculam à Administração Pública de qualquer esfera, e que em razão deste vínculo, por ação ou omissão, causam algum prejuízo ao patrimônio público (Lei Federal nº 8.429/92).

E como uma das formas de controle da atuação destas pessoas, nominadas de agentes públicos, estabeleceu dito diploma a obrigatoriedade de que todas, quando do início do seu relacionamento com a Administração Pública, declarem bens e valores que possuam (com exclusão apenas de utensílios domésticos), sob pena de ser nula e não gera efeitos dita vinculação.

No entanto, como diversas discussões advieram no sentido de haver necessidade de melhor regulação de tal diploma, para que a sua aplicação se viabilizasse, suas determinações, nenhuma providência prática quanto ao que ordenava, havia sido até agora tomada.

Ocorre que em novembro de 1993, o Governo Federal editou regras específicas para os servidores federais, relativamente a obrigatoriedade de cumprimento do contido na Lei Federal nº 8.429/92.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

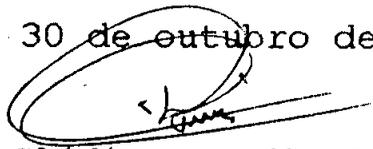
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

E, concomitantemente, regulamentou o disposto no artigo 13 da mesma, definindo os termos em que deveria dar-se a declaração de bens e valores nele referida.

A vista disso, impossível deixar de estabelecer tal obrigatoriedade para os agentes públicos municipais, considerando determinar o artigo 7º da Lei Federal nº 8.730/93 (que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos, e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as normas nela contidas, no que couber como normas gerais de direito financeiro.

E assim é que trazemos à aprovação dos Senhores o incluso projeto de lei, que tal encargo fixa, entre outras providências pertinentes.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.


Ver. Clélio Brandão Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.640, de 19 de dezembro de 1996.

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS".**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Es
tado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso atribuições que me confere a lei orgânica' do município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas in - terdisciplinares de educação ambiental a nível curricular nas secolas municipais.

ART. 2º - Para efeito desta lei, "Educação Ambiental", é defi nida como processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a ' problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gê nese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos bio físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tec nológicos necessários e solução dos problemas ambientais;

III - O desenvolvimento de atitudes que levam a participa ção das comunidades na preservação de equilíbrio ambiental;

IV - A secretaria municipal de educação e cultura promo verá ampla divulgação através de palestras de conscientização sobre o tema ini - cialmente para professores, alunos e a comunidade em geral, ou outros meios.

ART. 3º - A educação ambiental será desenvolvida por profis sionais da educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela secretaria municipal da educação.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revigadas as disposições emc ontrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de dezembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON MARTIN
Secretário da Administração

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

1640



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 17/12/1996
Paulo Moraes
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.109/96

A Comissão Técnica
Em 22.05.1996
Paulo Moraes
Presidente

"Institui a obrigatoriedade de Programas de Educação Ambiental, a nível curricular nas Escolas Municipais".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de Programas Interdisciplinares de Educação Ambiental, a nível curricular nas Escolas Municipais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, "Educação Ambiental", é definida como processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários e solução dos problemas ambientais;

III - O desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental;

IV - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ampla divulgação através de palestras de conscientização sobre o tema inicialmente para professores, alunos e a comunidade em geral, e outros meios.

Art. 3º - A Educação Ambiental será ministrada por profissionais da Educação capacitados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancione-se em 18/12/96
Lei nº 1.640
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Sala das Sessões, 17 de abril de 1996.


Ver. Cláudio Brandão Pereira

JUSTIFICATIVA:

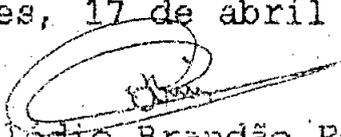
Sabemos que o tema é preocupação de muitos professores de nossas escolas, e que o mesmo faz parte dos conteúdos programáticos de várias disciplinas. Mas o mesmo é abordado de forma superficial, não atingindo o objetivo. É preciso que o tema seja encarado de forma incisiva e se torne preocupação de toda a comunidade.

A inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar, busca despertar a consciência de todos para os grandes problemas que trazem a destruição da natureza.

A escola como célula viva da comunidade, de onde emana o saber, o conhecimento, a consciência da preservação da vida, considerando que está preocupada com a formação integral do cidadão, é instrumento de primeira linha para iniciar uma revolução de tal envergadura.

A própria Constituição Federal, Estadual e Municipal, determinam, em seus artigos e parágrafos "Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos jovens de idade escolar e pré-escolar".

Sala das Sessões, 17 de abril de 1996.


Ver. Cláudio Brandão Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.641, de 19 de dezembro de 1996.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município de Taquari para o exercício de 1997, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a elaboração da Proposta Orçamentária para 1997, deve, ainda, ser obedecido o disposto na lei 1498/94.

ART. 2º - O Projeto de lei orçamentária deverá obedecer, ainda, os princípios de universalidade, da unidade, periodicidade, exatidão, clareza e da publicidade, bem como, indentificar o programa de trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de trabalho deverá ser indentificado em cada unidade orçamentária, a nível de funções e programas, em conformidade com o estabelecimento na Portaria nº 9/74-SEPLAN e a natureza da despesa a ser realizada, para sua execução, no mínimo, até o nível de elementos.

ART. 3º - A estimativa da receita própria do município será feita, pela utilização de métodos e técnicas apropriadas, as quais deverão no momento do encaminhamento da proposta orçamentária anual, ser explicadas nos respectivos quadros administrativos.

ART. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do município serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações recebidas dos órgãos competentes, aplicando-se os ajustes necessários.

ART. 5º - O orçamento deverá consignar com receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive provenientes de transferência que lhe venham a ser feitas por outras de personalidade jurídica de direito privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

auxílios, subvenções ou dotações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham como destinação ao atendimento de despesas públicas municipais.

ART. 6º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita a lei orçamentária ou a lei ordinária, que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

ART. 7º - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na lei federal nº 4.320/64, por unidades orçamentárias, observando, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º, desta lei.

ART. 8º - O município aplicará, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, conforme determina a constituição federal e lei orgânica do município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O município destinará no mínimo 3% dos recursos previstos no "caput" deste artigo, no atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município destinará até 3% dos recursos previstos no "caput" deste art. para o projeto "Nenhum Adulto Analfabeto".

ART. 9º - O Poder executivo, firmará convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento básico, esporte e habitação, constituindo-se com projetos específicos e liberados somente após o recebimento dos recursos.

ART. 10 - As despesas com pessoal serão limitadas em 60% das receitas correntes, conforme o disposto no art. 1º. III da lei complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

ART. 11 - O orçamento para o exercício financeiro de 1997 deverá considerar os objetivos, prioridades e metas constantes nos exames que fazem parte integrante desta lei.

ART. 12 - O município aplicará, no mínimo, 6% da receita resultante de impostos na manutenção da saúde.

ART. 13 - Fica vedada a concessão de auxílio financeiro as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como aquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de qualquer ajuda financeira a entidades deverá ter a aprovação do Poder Legislativo, excluídas as entidades relacionadas ao setor de ensino.

ART. 14 - O município aplicará até 5% dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:

I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

população de baixa renda;

II - Projeto de criação do fundo de amparo a micro e pequena empresa.

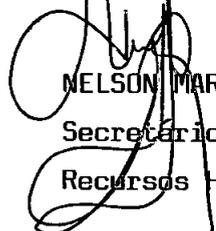
ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de dezembro de 1996.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



NELSON MARTIN
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I

GABINETE DO PREFEITO

07.01 - Manutenção dos serviços do gabinete e órgãos de assessoramento.

Objetivos - Dar condições de funcionamento aos serviços do gabinete e órgãos de assessoramento, como assessoria jurídica, comunicação, junta militar e conselho de desportos (CMD) e também fazer a divulgação do município através de seus atos oficiais.

07.02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Objetivos - Equipar o gabinete com móveis, equipamentos e veículos tornando mais eficientes as atividades realizadas e seus órgãos de assessoramento.

07.03 - Manutenção do setor de desportos.

Objetivos - Dar suporte e incentivo ao esporte amador do município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I I

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 07.01** - Manutenção dos serviços de expediente pessoal, protocolo, arquivo público e departamento de materiais e licitações.
- Objetivo** - Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades de expediente interno, administração de bens, elaboração de leis, decretos, portarias, registro, publicação e expedição de atos do prefeito municipal de folha de pagamento.
- 07.02** - Reestruturação administrativa.
- Objetivo** - Implantar a reforma administrativa, reestruturar todas as secretarias, dotando-as de uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- 07.03** - Ampliação do sistema computadorizado.
- Objetivo** - Ampliação e melhoramento da unidade de processamento de dados para modernização dos serviços da secretaria da administração e da secretaria da fazenda. objetivando agilizar as informações, assegurando maior grau de confiança nos dados fornecidos e/ou solicitados.
- 07.04** - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Objetivo** - Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhamento a evolução científica que os novos tempos exigem.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I I I

SECRETARIA DA FAZENDA

08.01 - - Manutenção dos serviços da secretaria.

Objetivo - Executar a política econômica e financeira do município:

- Desenvolver ações visando a captação aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;
- controlar e executar o orçamento anual. programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e despesa. aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
- realiza a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

08.02 - - Amortização da dívida fundada.

Objetivo - Pagamentos de precatórias judiciais, de acordo com o disposto nos art. 100, da constituição federal e 33, das disposições constitucionais transitórias.

Pagamento de parcelamentos de INSS, FGTS, PASEP e Projeto PIMES.

08.03 - - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo - Equipar a unidade com máquinas e móveis, viabilizando a execução dos trabalhos propostos com maior exatidão possível e em condições que venham em favorecimento aos contribuintes e atendendo, também aos fornecedores.

08:04 - - Recadastramento imobiliário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I V

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

- 09.01** - Manutenção dos serviços da secretaria do planejamento.
- Objetivo** - Desenvolver ações visando a coordenação supervisão, planejamento, e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal. Elaboração, execução e controle do plano plurianual da lei orçamentária anual e diretrizes fixadas nesta lei. Implantar unidade de projetos especiais e de organização e métodos para dar uma melhor assessoria e coordenar todas as outras secretarias.
- 09.02** - Equipamentos e material permanente.
- Objetivo** - Equipar a secretaria com móveis e equipamentos de trabalho tornando possível o desenvolvimento de suas atividades com eficiência, nas ações relacionadas a formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados de planos e programas de natureza social, econômicas, financeira e administrativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V

SECRETARIA DA AGRICULTURA

14.01 - Manutenção dos serviços da secretaria.

Objetivo - Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais financeiros, técnicos e institucionais, com vista a executar as metas do plano de governo municipal, no setor agropecuário. Incentivo a produção primária através de assistência tecnológica, em parceria com outras entidades como EMATER, Associações, sindicato rural, estação experimental, etc... Associar juntamente com a assistência técnica alguns incentivos subsidiados pelo município, tais como: transporte de insumos, lavração e discagem do solo, inseminação de bovinos e suínos projeto de citricultura com bonificação nas mudas, serviços de drenagem e formação de aguadas, análise de solo, incentivo a produção de hortigranjeiros e piscicultura e outras atividades que venham de encontro às necessidades maiores do pequeno produtor rural.

Promover a fiscalização e o combate ao serrador de acácia negra.

Criar o programa de financiamento a projetos agropecuários - profinagro, conforme a lei nº 1.519/94, e instituir a lei nº 1.520/94.

Apoio a implantação de pequenas indústrias caseiras (vinho de laranja, doces, conservas, etc..).

Orientar e organizar o desenvolvimento citricultura no município, especialmente aos pequenos produtores, inclusive nos aspectos de comercialização.

Participar, conjuntamente com o pequeno produtor, no investimento da implantação de pomares, principalmente na aquisição de mudas.

Criar condições no município para em convênio com o Estado e a União, defender a citricultura de moléstias, como por exemplo o cancro cítrico.

Implantar juntamente com a secretaria municipal de educação, cultura e Turismo, pequenos pomares nas escolas municipais.

Prestar serviços de ajudagem e de drenagem para as pequenas propriedades.



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

Incentivo, através de iceminação artificial, zootecnicamente o rebanho de bovinos e suínos do município.

Promover, em convênio com o Estado, cursos de apicultura para pequenos produtores.

Promover campanhas de combate a verminose bovina.

Orientar e incentivar a formação de silagem, principalmente ao rebanho bovino leiteiro.

Instituir o programa de aproveitamento de terrenos baldios, conforme a lei nº 1.632.

Incentivar e auxiliar as associações de moradores, escolas municipais e estaduais na criação de hortas comunitárias.

14.02 - Organização rural.

Objetivo - Organização do produtor rural em grupos com objetivo de facilitar a orientação técnica e em conjunto encontrar soluções dos problemas de suas propriedades rurais. Manter em atividade o conselho municipal de desenvolvimento agropecuário.

Promover treinamento e execução para capacitar o desenvolvimento e aprendizagem das famílias rurais através de seus grupos organizados.

Fazer convênio com o governo federal e estadual bem como com outras entidades que beneficiem o desenvolvimento do setor rural.

14.03 - Recuperação do solo.

Objetivo - Proporcionar orientação técnica a ações subsidiadas para facilitar aos agricultores a realização de análise de solo e correção com calcareo.

14.04 - Mecanização agrícola.

Objetivo - Incentivar os pequenos e médios produtores do preparo do solo para aumentar a produção nas culturas de citrus, arroz, milho, melancia e mandioca inclusive com implantação de lavouras demonstrativas.

14.05 - Pecuária.

Objetivo - Incentivar a melhoria dos rebanhos e manter posto de inseminação artificial em bovinos e suínos.

Incentivar a criação de aves através de melhoria em áreas destinadas à construção de aviários.

14.06 - Equipamento para a secretaria.

Objetivo - Equipar a secretaria de móveis utensílios.

14.07 - Eletrificação rural.

Objetivo - Incentivar, através de subsídios, a eletrificação rural nas diversas localidades do município, especialmente no Passo do Santa Cruz, acesso ao Porto Grande, trecho compreendido entre a propriedade do senhor Gomercindo e a SATIPEL S/A.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

- 42.01** - Construção de novos prédios escolares, em especial a construção de uma escola nas proximidades do Salão Medeiros.
Objetivo - Dar condições de melhorias do ensino básico no município.
- 42.02** - Recuperação de prédios escolares.
Objetivo - Recuperar os prédios da rede ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática do aprendizado.
- 42.03** - Ampliação de prédios escolares.
Objetivo - Atender a demanda do alunado do ensino fundamental.
- 42.04** - Conservação nas escolas municipais.
Objetivo - Manter em dia e em condições de uso o patrimônio público.
- 42.05** - Aquisição de mobiliário e equipamento.
Objetivo - Suprir as necessidades das escolas a SMEC.
- 42.06** - Aquisição de material básico escolar e administrativo, didático-pedagógico, limpeza e esportivo.
Objetivo - Dotar as escolas municipais de materiais mínimos para o funcionamento
Implantar de informatização nas escolas.
- 42.07** - Fornecimento de vale transporte.
Objetivo - Oportunizar o ensino de 1º, 2º e 3º graus aos estudantes de Taquari.
- 42.08** - Conservação e manutenção das kombis escolares.
Objetivo - Continuar viabilizando o projeto de nucleação escolar.
- 42.09** - Construção de quadras escolares e ginásio de esportes.
Objetivo - Oferecer oportunidades de desenvolvimento físico e social, bem como condições de lazer as comunidades e ao educando.
Implantação de quadra de esportes escolares nas escolas municipais.
- 42.10** - Seguir os projetos: horta para suplementação de merenda.
Objetivo - Proporcionar a melhoria de merenda escolar favorecendo assim a constituição de um balanceamento nutricional.
- 42.11** - Recuperar o teatro São João e casa onde nasceu David Canabarro.
Objetivo - Devolver a comunidade um patrimônio histórico-cultural em condições de funcionamento, a finalidade a que se destina.
Projetar e implantar Plano de urbanização na localidade de Rincão São José, junto à Capela de Nossa Senhora da Assunção, visando dar condições de abrigo às manifestações e romarias.
- Objetivo** - Preservar o patrimônio histórico, cultural e religioso do município.
- 42.12** - Projetar e construir pistas e arquibancadas para realização de eventos.



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo** - Dar condições para que se desenvolva a prática do esporte, lazer e eventos sociais na comunidade, principalmente entre os jovens.
- 48.12** - Reequipamento da banda municipal.
- Objetivo** - Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal que além de ajudar na formação do jovem, abrilhantar os eventos locais e regionais, divulgando o município.
- 48.13** - Incrementar os projetos culturais.
- Objetivo** - Oportunizar o desenvolvimento dos projetos culturais para desenvolver na criança o crescimento artístico, intelectual e cultural.
Criar o projeto "Música na Praça", através de apresentações artísticas no centro e nos bairros da cidade, e interior do município, pelos valores da terra.
- 43.14** - Restauração de projetos da supervisão pedagógica.
- Objetivo** - Oportunizar um melhor assessoramento as escolas na área pedagógica. Subsidiar a formação pedagógica, a nível de 2º grau dos professores municipais.
Destinar recursos para formação de professores a nível de licenciatura, para áreas atendidas por profissionais do ensino.
- 43.15** - Restauração do antigo seminário seráfico.
- Objetivo** - Conservar o patrimônio histórico e cultural dando-lhe melhores condições aos projetos lá desenvolvidos.
- 42.16** - Execução de projetos da supervisão pedagógica.
- Objetivo** - Oportunizar um melhor assessoramento às escolas na área pedagógica. Subsidiar a formação pedagógica à nível de 2º grau dos professores municipais e destinar recursos para a formação de professores, à nível de licenciatura, para a área que existir carência de profissionais.
- 43.17** - Questionar mais um 2º grau em conjunto com o governo do Estado, viabilizar o 1º grau noturno na FEBEM em conjunto com o governo do Estado, viabilizar o 2º grau noturno na escola Municipal Emílio Schenck.
- Objetivo** - Atender a demanda deste grau de instrução nas duas localidades. Atender a demanda deste grau de instrução na localidade de Passo do Santa Cruz.
Implantar o 2º grau, em convênio com o governo do estado, nas escolas estaduais Barão de Antonina, Antônio Porfírio de Menezes Costa, Ana Job e Antônio Leite Costa.
Instalar, em convênio com o Estado, cursos supletivos de 1º e 2º graus nas escolas estaduais, Barão do Ibicuí, Barão de Antonina, Ana Job e Antônio Porfírio de Menezes Costa.
- Objetivo** - Atender a demanda deste grau de educação nas escolas do município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

42.18 - Cursos de aperfeiçoamento.

Objetivo- Aperfeiçoar e atualizar os professores do município.

Implantar o projeto "Nenhum Adulto Analfabeto", através de convênio com empresas do município, para alfabetização de adultos.

Atender crianças portadoras de deficiência.

Apoio a APAE.

Incrementar sala de recursos para deficientes auditivos.

Dar aos portadores de deficiência, assistência educacional de acordo com as possibilidades e aptidões.

48.19 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas e esportivas.

Objetivo- Divulgar as manifestações culturais dessas entidades.

Auxiliar, no que for possível, financeiramente as entidades culturais e esportivas e recreativas do município.

46.20 - Dotação de verba orçamentária específica, para o núcleo de apoio didático-pedagógico institucional NADPI.

Objetivo- Viabilizar com maior autonomia suas atividades e projetos conforme suas necessidades.

48.21 - Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal e promover a feira do livro.

Objetivo- Oportunizar melhores condições de pesquisa e incentivo a leitura.

42.22 - Participação de equipe da SMEC em cursos, seminários e encontros.

Objetivo- Enriquecer os conhecimentos técnicos para melhor desenvolvimento do trabalho.

Auxílio financeiro a APAE.

Prestar auxílio financeiro a APAE, visando à continuidade da prestação de seus serviços de assistência aos excepcionais.

42.23 - Dotação de verba orçamentária específica para manter em funcionamento o conselho municipal de Educação.

Objetivo- Auxiliar na infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos administrativos, de acordo com a lei nº 1.596/95.

65.23 - Desenvolvimento do turismo em Taquari.

Organizar material de divulgação.

Objetivo- Divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo para o município.

Promover pesquisa e desenvolvimento das potencialidades locais do setor de divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Implantação de empreendimentos turísticos.:

Realização de eventos programados: Natal Açoriano, desfile de carnaval



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e semana farroupilha.

- Auxílio financeiro à estudantes.

Objetivo - Auxiliar financeiramente os alunos de baixa renda matriculados na escola cenequista São José e no curso de computação do ITEC.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V I I

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - SERVIÇOS URBANOS

- 07.01 - Elaboração de plano diretor.
Objetivo - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182, da constituição federal.
- 07.02 - Desapropriação de imóveis para execução de plano diretor e outros que se fizerem necessários dentro das prioridades da administração.
Objetivo - Dotar o município de condições de executar as metas propostas no sentido de equacionar os problemas urbanos atuais e futuros.
- 07.03 - Conclusão do prédio do centro administrativo.
Objetivo - Instalar adequadamente todos os setores da administração, dando-lhes condições de segurança e trabalho.
- 07.04 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
Objetivo - Equipar o setor com imóveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficiente.
- 60.05 - Energia elétrica, ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.
Objetivo - Iluminar ruas e praças, dotar a zona urbana de rede elétrica, que permita aos moradores a instalação de energia em suas residências.
- 57.06 - Habitação, fomento e participação na construção de casas populares.
Objetivo - Diminuir o déficit residencial, colaborando na construção de casas populares em convênio com os órgãos competentes. Proporcionar a população de baixa renda, recursos financeiros mediante fundo especial para reforma de habitações. Auxílio de mão-de-obra para a construção de moradias à população de baixa renda.
- 60.07 - Participação na construção de rede de água e reservatórios.
Objetivo - Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas. principalmente nos bairros



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nossa Senhora das Graças, Coqueiros e Léo Alvim Faller.

Ampliação da rede até o cemitério dos Almeidas, como também a ampliação na rede de água do loteamento Pinheiros.

60.08 - Paisagismo e urbanização, construção de centros de lazer nos bairros' municipais.

Objetivo - Construir novos centros de lazer (parques e jardins), recuperar e melhorar os já existentes bem como arborizar logradouros públicos.

60.09 - Remodelação e ampliação do cemitério municipal.

Objetivo - Ocupar os espaços com maior racionalidade e ampliando seus limites ' das áreas adjacentes livres.

60.10 - Manutenção dos serviços urbanos.

Objetivo - Adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e ' institucionais com vista a manutenção e funcionamento do órgão.

60.11 - Disciplinar o depósito de lixo municipal.

Proporcionar a coleta seletiva e se possível a reciclagem do lixo, de vido ao abalo ocasionado pelo mesmo ao meio ambiente aos moradores da região.

Implantação de um novo local para o depósito de lixo, obedecendo as ' normas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais do setor.

76.12 - Construção da rede de esgotos.

Objetivo - Implantar redes de esgotos fluviais e cloacais, planejamento, instalaçã o, ampliação, operações e manutenção de sistema públicos de esgoto' sanitário e desejos industriais.

91.13 - Conservação e melhoria das vias públicas.

- Recuperação da Ponte do Arroio Santa Cruz, na divisa dos municípios ' de Taquari e Triunfo, na parte pertencente a Taquari.

Objetivo - Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana nas vilas den samente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas e construções de pontes e bueiros.

Calçamento ou pavimentação na avenida farrapos, estrada o rincão São' José, até a Capela Nossa Senhora da Assunção, ruas Ricardo Lautert, ' Rio Branco, Agripino Pereira, Adolfo F. da Silva e Carlos Ribeiro.

93.13 - Prolongamento da rua Sete de Setembro, sentido centro-bairro, até a Vila Planalto, no bairro Tinguité.

Objetivo - Ligar aquele bairro ao centro da cidade, criando nova via de circulaçã o e ligação dos bairros da zona norte com o centro da cidade.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM - D.M.E.R

88.01 - Reequipamento das oficinas (mecânica e Marcenaria) e ampliação da mes ma.

Objetivo - Equipar as oficinas de maneira a ter condições de realizarem as manu-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tenções necessárias nas máquinas e veículos do município, bem como na confecção e conservação dos bens móveis e imóveis da prefeitura.

88.02 - Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Aquisição de duas retroescavadeiras e quatro caminhões basculantes.

88.03 - Estradas vicinais.

Objetivo - Conservação, recuperação e melhorias das estradas vicinais no município.

Abertura de novas estradas e construção e reforma de pontes e bueiros

SUB- PREFEITURA

88.04 - Implantação da sub-prefeitura de Amoras.

Objetivo - Dotar o novo distrito de toda a infra-estrutura para o bom funcionamento conforme lei nº 1617 de 25.07.96.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V I I I

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

62.01 - Programa de desenvolvimento industrial de Taquari.

Objetivo - Desenvolver Ações no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial de Taquari, com base na lei nº 1.493/94.

Promover a feira municipal do material escolar-FEMAE, conforme a lei nº 1.507/94.

Promover fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

Promover convênio com o SENAI, SENAC, SESI para funcionamento de cursos profissionalizantes, visando a formação de mão-de-obra para setores primários, secundários e terciários.

Implantar o fundo de amparo a micro e pequena empresa.

63.02 - Incentivos ao comércio ao micro e pequeno empresário.

Objetivo - Planejar e promover juntamente com ACIT, PROTAQ, AMPET e CDL a expansão do comércio em Taquari, ao micro e pequeno empresário.

Criação de berçário industrial.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I X

SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

75.01 - Manutenção dos serviços da saúde e meio ambiente.

Objetivo - Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e meio ambiente, onde o essencial será ofertar melhores serviços, visando a saúde integral da pessoa e da comunidade de Taquari, através do saneamento e da comunidade Taquariense, através de saneamento básico, habitação, nutrição preventiva e atendimento médico e hospitalar.

75.02 - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

Objetivo - Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como o pagamento dos serviços prestados ao órgão.

- Ampliação do atendimento médico e odontológico nos bairros.

75.03 - Aquisição de 01 (uma) ambulância.

Objetivo - Transportar enfermos do nosso município que necessitam de atendimento urgente e locomoção para localidades com maiores recursos humanos e materiais.

75.04 - Aquisição em parceria com hospital São José, de um novo aparelho para anestesia e de 01 aparelho de ecografia.

75.05 - Manutenção do plantão médico 24 horas, com instalação de farmácia no mesmo período, junto ao plantão.

Objetivo - Atender todos os casos que exigem emergência.

75.06 - Aquisição de medicamentos.

- Manutenção de serviços de medicina preventiva junto às associações de bairros regularmente constituídas.

Objetivo --Atender a população extremamente carente.

75.07 - Aquisição de caixas pronto socorro.

- Convênio com o estado, para implantação dos serviços dos agentes de saúde no município.

Objetivo - Equipar todas as escolas municipais com produtos que são necessários para primeiros socorros.

75.08 - Aquisição de canos, paralelepípedos, asfalto e fossas.

Objetivo - Saneamento básico e infra-estrutura para as vilas onde serão construídas as vilas populares e também para a canalização de esgoto em diversos locais da cidade.

75.09 - Implantação do serviço de atendimento dentário em todo o município.

Objetivo - Atender a comunidade carente e em parceria com as associações de moradores, associações comunitárias e sindicatos urbanos e rurais.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O X

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

82.01 - Assistência e previdência.

Objetivo - Previdência social ao servidor público

Cobrir despesas com encargos sociais programa de formação do patrimônio do servidor público

82.02 - Previdência social e inativos e pensionistas.

Objetivo - Atender os encargos com inativos e pensionistas.

82.03 - Assistência ao menor.

Objetivo - Dar condições para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

82.04 - Equipamento e materiais permanente.

Objetivo - Aquisição de um automóvel para dar um melhor atendimento ao menor carente de nosso município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O X I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 01 - Legislativa
- 01 - Processo legislativo.
- 001 - Ação legislativa
- 02 - Fiscalização financeira e orçamentária.
- 002 - Controle externo.
- 2.001 - Manutenção das atividades legislativas.
- Objetivo** - Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do executivo (conforme art. 29, IXO. de assessoramento ao executivo local e de administração de seus serviços.
 - Criar cargos em sua estrutura administrativa, necessários ao fiel cumprimento das funções que lhes são próprias
 - Dar cumprimento ao artigo 117 da constituição federal.
- 1.001 - Recuperação e reequipamento da Câmara Municipal de Vereadores.
- Objetivo** - Melhorar as condições do prédio da Câmara de Vereadores, através da ampliação de suas instalações, bem como dotar a secretaria e demais setores de móveis e equipamentos para o desempenho dos seus serviços acompanhado a evolução científica que os novos tempos exigem.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A Câmara Táceta

13 de Abril de 1996

Renato Baptista dos Santos
Presidente

Lei nº 1.641 de 1996

APROVADO
Em 13 de Abril de 1996
Renato Baptista dos Santos
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município de Taquari, para o exercício de 1997, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a elaboração da Proposta Orçamentária para 1997, deve, ainda, ser obedecido o disposto na lei 1498/94.

ART. 2º - O Projeto de lei orçamentária deverá conter, além dos princípios da universalidade, da unidade, periodicidade, exclusão e da publicidade, bem como, identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de trabalho deverá ser identificado em cada unidade orçamentária, a nível de funções e programas, em conformidade com o estabelecimento na Portaria nº 9/74-SEPLAN e a natureza da despesa a ser realizada, para sua execução, no mínimo, até o nível de elementos.

ART. 3º - A estimativa da receita própria do município deverá ser elaborada com utilização de métodos e técnicas apropriadas, as quais deverão no Projeto de Lei e no Projeto de proposta orçamentária anual, ser explicadas nos respectivos quadros de iniciativas.

ART. 4º - As receitas provenientes de transferências da União e do Estado, a favor do município serão incluídas no projeto orçamentário com base nas informações recebidas dos órgãos competentes aplicando-se os critérios necessários.

ART. 5º - O orçamento deverá consignar com receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive provenientes de transferência que lhe venham a ser feitas por outras de personalidade pública ou privada, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

auxílios, subvenções ou dotações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham como destinação ao atendimento de despesas públicas municipais.

ART. 6º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita a lei orçamentária ou a lei ordinária, que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

ART. 7º - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na lei federal nº 4.320/64, por unidades orçamentárias, observando, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º, desta lei.

ART. 8º - O município aplicará, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, conforme determina a constituição federal e lei orgânica do município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O município destinará no mínimo 3% dos recursos previstos no "caput" deste artigo, no atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município destinará até 3% dos recursos previstos no "caput" deste art. para o projeto "Nenhum Adulto Analfabeto".

ART. 9º - O Poder executivo, firmará convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento básico, esporte e habitação, constituindo-se com projetos específicos e liberados somente após o recebimento dos recursos.

ART. 10 - As despesas com pessoal serão limitadas em 60% das receitas correntes, conforme o disposto no art. 1º. III da lei complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

ART. 11 - O orçamento para o exercício financeiro de 1997 deverá considerar os objetivos, prioridades e metas constantes nos exames que fazem parte integrante desta lei.

ART. 12 - O município aplicará, no mínimo, 6% da receita resultante de impostos na manutenção da saúde.

ART. 13 - Fica vedada a concessão de auxílio financeiro as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como aquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de qualquer ajuda financeira a entidades deverá ter a aprovação do Poder Legislativo, excluídas as entidades relacionadas ao setor de ensino.

ART. 14 - O município aplicará até 5% dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:

I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

população de baixa renda;

II - Projeto de criação do fundo de amparo a micro e peque
na empresa.

ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

07.01 - Manutenção dos serviços do gabinete e órgãos de assessoramento.

Objetivos - Dar condições de funcionamento aos serviços do gabinete e órgãos de assessoramento, como assessoria jurídica, comunicação, junta militar e conselho de desportos (CMD) e também fazer a divulgação do município através de seus atos oficiais.

07.02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Objetivos - Equipar o gabinete com móveis, equipamentos e veículos tornando mais eficientes as atividades realizadas e seus órgãos de assessoramento.

07.03 - Manutenção do setor de esportes.

Objetivos - Dar suporte e incentivo ao esporte amador do município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I I

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 07.01** - Manutenção dos serviços de expediente pessoal, protocolo, arquivo público e departamento de materiais e licitações.
- Objetivo** - Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades de expediente interno, administração de bens, elaboração de leis, decretos, portarias, registro, publicação e expedição de atos do prefeito municipal de folha de pagamento.
- 07.02** - Reestruturação administrativa.
- Objetivo** - Implantar a reforma administrativa, reestruturar todas as secretarias, dotando-as de uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- 07.03** - Ampliação do sistema computadorizado.
- Objetivo** - Ampliação e melhoramento da unidade de processamento de dados para modernização dos serviços da secretaria da administração e da secretaria da fazenda, objetivando agilizar as informações, assegurando maior grau de confiança nos dados fornecidos e/ou solicitados.
- 07.04** - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Objetivo** - Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhamento a evolução científica que os novos tempos exigem.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

- 08.01 - Manutenção dos serviços da secretaria.
- Objetivo** - Executar a política econômica e financeira do município:
- Desenvolver ações visando a captação aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;
 - controlar e executar o orçamento anual. programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e despesa. aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
 - realiza a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.
- 08.02 - Amortização da dívida fundada.
- Objetivo** - Pagamentos de precatórias judiciais, de acordo com o disposto nos art. 100, da constituição federal e 33, das disposições constitucionais transitórias.
- Pagamento de parcelamentos de INSS, FGTS, PASEP e Projeto PIMES.
- 08.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Objetivo** - Equipar a unidade com máquinas e móveis. viabilizando a execução dos trabalhos propostos com maior exatidão possível e em condições que venham em favorecimento aos contribuintes e atendendo, também aos fornecedores.
- 08.04 - Recadastramento imobiliário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

- 09.01** - Manutenção dos serviços da secretaria do planejamento.
- Objetivo** - Desenvolver ações visando a coordenação supervisão, planejamento e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal. Elaboração, execução e controle do plano plurianual da lei orçamentária anual e diretrizes fixadas nesta lei.
- Implantar unidade de projetos especiais e de organização e métodos para dar uma melhor assessoria e coordenar todas as outras secretarias.
- 09.02** - Equipamentos e material permanente.
- Objetivo** - Equipar a secretaria com móveis e equipamentos de trabalho tornando possível o desenvolvimento de suas atividades com eficiência, nas ações relacionadas a formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados de planos e programas de natureza social, econômicas, financeira e administrativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

SECRETARIA DA AGRICULTURA

14.01 - Manutenção dos serviços da secretaria.

Objetivo - Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais financeiros, técnicos e institucionais, com vista a executar as metas do plano de governo municipal, no setor agropecuário. Incentivo a produção primária através de assistência tecnológica, em parceria com outras entidades como EMATER, Associações, sindicato rural, estação experimental, etc... Associar juntamente com a assistência técnica alguns incentivos subsidiados pelo município, tais como: transporte de insumos, lavração e discagem do solo, inseminação de bovinos e suínos projeto de citricultura com bonificação nas mudas, serviços de drenagem e formação de aguadas, análise de solo, incentivo a produção de hortigranjeiros e piscicultura e outras atividades que venham de encontro às necessidades maiores do pequeno produtor rural.

Promover a fiscalização e o combate ao serrador de acácia negra.

Criar o programa de financiamento a projetos agropecuários - profinagro, conforme a lei nº 1.519/94, e instituir a lei nº 1.520/94.

Apoio a implantação de pequenas indústrias caseiras (vinho de laranja, doces, conservas, etc..).

Orientar e organizar o desenvolvimento citricultura no município, especialmente aos pequenos produtores, inclusive nos aspectos de comercialização.

Participar, conjuntamente com o pequeno produtor, no investimento da implantação de pomares, principalmente na aquisição de mudas.

Criar condições no município para em convênio com o Estado e a União, defender a citricultura de moléstias, como por exemplo o cancro cítrico.

Implantar juntamente com a secretaria municipal de educação, cultura e Turismo, pequenos pomares nas escolas municipais.

Prestar serviços de açudagem e de drenagem para as pequenas propriedades.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Incentivo, através de inceminação artificial, zootecnicamente o reba
nho de bovinos e suínos do município.

Promover, em convênio com o Estado, cursos de apicultura para peque-
nos produtores.

Promover campanhas de combate a verminose bovina.

Orientar e incentivar a formação de pastagem e silagem. principalmen
te ao rebanho bovino leiteiro.

14.02 - Organização rural.

Objetivo - Organização do produtor rural em grupos com objetivo de facilitar a
orientação técnica e em conjunto encontrar soluções dos problemas de
suas propriedades rurais. Manter em atividade o conselheiro municipal
de desenvolvimento agropecuário.

Promover treinamento e execuções para capacitar o desenvolvimento e
aprendizagem das famílias rurais através de seus grupos organizados
Fazer convênio com o governo federal e estadual bem como com outras
entidades que beneficiem o desenvolvimento do setor rural.

14.03 - Recuperação do solo.

Objetivo - Proporcionar orientação técnica e ações subsidiadas para facilitar
aos agricultores a realização de análise de solo e correção com cal-
careo.

14.04 - Mecanização Agrícola.

Objetivo - Incentivar os pequenos e médios produtores do preparo do solo para
aumentar a produção nas culturas de citrus, arroz, milho, melancia,
e mandioca, inclusive com implantação de lavouras demonstrativas.

14.05 - Pecuária.

Objetivo - Incentivar a melhoria dos rebanhos e manter posto de inseminação ar-
tificial em bovinos e suínos.

Incentivar a criação de aves através de melhorias em áreas destina-
das à construção de aviários.

14.06 - Equipamento para a secretaria.

Objetivo - Equipar a secretaria de móveis, utensílios.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

- 42.01 - Construção de novos prédios escolares.
Objetivo - Dar condições de melhorias do ensino básico no município.
- 42.02 - Recuperação de prédios escolares.
Objetivo - Recuperar os prédios da rede ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática do aprendizado.
- 42.03 - Ampliação de prédios escolares.
Objetivo - Atender a demanda do alunado do ensino fundamental.
- 42.04 - Conservação nas escolas municipais.
Objetivo - Manter em dia e em condições de uso o patrimônio público.
- 42.05 - Aquisição de mobiliário e equipamento.
Objetivo - Suprir as necessidades das escolas e SMEC.
- 42.06 - Aquisição de material básico escolar e administrativo, didático-pedagógico, limpeza e esportivo.
Objetivo - Dotar as escolas municipais de materiais mínimos para o funcionamento
Implantação de informatização nas escolas.
- 42.07 - Fornecimento de vale transporte.
Objetivo - Oportunizar o ensino de 1º, 2º e 3º graus aos estudantes de Taquari.
- 42.08 - Conservação e manutenção das kombis escolares.
Objetivo - Continuar viabilizando o projeto de nucleação escolar.
- 42.09 - Construção de quadras escolares e ginásio de esportes.
Objetivo - Oferecer oportunidades de desenvolvimento físico e social, bem como condições de lazer as comunidades e ao educando
Implantação de quadra de esportes escolares nas escolas municipais.
- 42.10 - Seguir os projetos: horta escolar para suplementação de merenda.
Objetivo - Proporcionar a melhoria de merenda escolar favorecendo assim a constituição de um balanceamento nutricional.
- 42.11 - Recuperar o teatro São João e casa onde nasceu David Canabarro.
Objetivo - Devolver a comunidade um patrimônio histórico-cultural em condições de funcionamento, a finalidade a que se destina.
- 48.12 - Reequipamento da banda municipal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo - Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal que além de ajudar na formação do jovem, abrilhantar os eventos locais e regionais, divulgando o município.

48.13 - Incrementar os projetos culturais.

Objetivo - Oportunizar o desenvolvimento dos projetos culturais para desenvolver na criança o crescimento artístico, intelectual e cultural. Criar o projeto "Música na Praça", através de apresentações artísticas no centro e nos bairros da cidade, e interior do município, pelos valores da terra.

43.14 - Restauração de projetos da supervisão pedagógica.

Objetivo - Oportunizar um melhor assessoramento às escolas na área pedagógica. Subsidiar a formação pedagógica, a nível de 2º grau dos professores municipais.

Destinar recursos para formação de professores a nível de licenciatura, para áreas atendidas por profissionais do ensino.

43.15 - Restauração do antigo seminário seráfico.

Objetivo - Conservar o patrimônio histórico e cultural dando-lhe melhores condições aos projetos lá desenvolvidos.

42.16 - Execução de projetos da supervisão pedagógica.

Objetivo - Oportunizar um melhor assessoramento às escolas na área pedagógica, subsidiar a formação pedagógica à nível de 2º grau dos professores municipais e destinar recursos para a formação de professores, à nível de licenciatura, para a área que existir carência de profissionais.

43.17 - Questionar mais um 2º grau em conjunto com o governo do Estado, viabilizar o 1º grau noturno na FEBEM em conjunto com o governo do Estado, viabilizar o 2º grau noturno na escola municipal Emílio Schenck

Objetivo - Atender a demanda desta grau de instrução nas duas localidades. Atender a demanda deste grau de instrução na localidade de passo do Sta. Cruz.

Implantar o 2º grau, em convênio com o governo do estado, nas escolas estaduais Barão de Antonina, Antônio Porfírio de Menezes Costa, Ana Job e Antônio Leite Costa.

42.18 - Cursos de aperfeiçoamento.

Objetivo - Aperfeiçoar e atualizar os professores do município.

Implantar o projeto "Nenhum Adulto Analfabeto", através de convênio com empresas do município, para alfabetização de adultos.

Atender Crianças portadoras de deficiências.
Apoio a APAE.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Incrementar sala de recursos para deficientes auditivos.

Dar aos portadores de deficiência, assistência educacional de acordo com as suas possibilidades e aptidões.

48.19 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas e esportivas.

Objetivo - Divulgar as manifestações culturais dessas entidades.

Auxiliar, no que for possível, financeiramente as entidades culturais esportivas e recreativas do município.

46.20 - Dotação de verba orçamentária específica, para o núcleo de apoio didático-pedagógico institucional NADPI.

Objetivo - Viabilizar com maior autonomia suas atividades e projetos conforme suas necessidades.

48.21 - Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal e promover a feira do livro.

Objetivo - Oportunizar melhores condições de pesquisa e incentivo a leitura.

42.22 - Participação da equipe da SMEC em cursos, seminários e encontros.

Objetivo - Enriquecer os conhecimentos técnicos para melhor desenvolvimento do trabalho.

Auxílio financeiro a APAE.

Prestar auxílio financeiro a APAE, visando à continuidade da prestação de seus serviços de assistência aos excepcionais.

65.23 - Desenvolvimento do turismo em Taquari.

Organizar material de divulgação.

Objetivo - Divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo para o município.

Promover pesquisa e desenvolvimento das potencialidades locais do setor, divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Implantação de empreendimentos turísticos.

Realização de eventos programados: Natal Açoriano, desfile de carnaval e semana farroupilha.

- Auxílio financeiro à estudantes.

Objetivo - Auxiliar financeiramente os alunos de baixa renda matriculados na escola cenecista São José e no curso de computação do IPEC.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O V I I

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - SERVIÇOS URBANOS

- 07.01 - Elaboração de plano diretor.
Objetivo - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182, da constituição federal.
- 07.02 - Desapropriação de imóveis para execução de plano diretor e outros que se fizerem necessários dentro das prioridades da administração.
Objetivo - Dotar o município de condições de executar as metas propostas no sentido de equacionar os problemas urbanos atuais e futuros.
- 07.03 - Conclusão do prédio do centro administrativo.
Objetivo - Instalar adequadamente todos os setores da administração, dando-lhes condições de segurança e trabalho.
- 07.04 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
Objetivo - Equipar o setor com imóveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficiente.
- 60.05 - Energia elétrica, ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.
Objetivo - Iluminar ruas e praças, dotar a zona urbana de rede elétrica, que permita aos moradores a instalação de energia em suas residências.
- 57.06 - Habitação, fomento e participação na construção de casas populares.
Objetivo - Diminuir o déficit residencial, colaborando na construção de casas populares em convênio com os órgãos competentes. Proporcionar a população de baixa renda, recursos financeiros mediante fundo especial para reforma de habitações. Auxílio de mão-de-obra para a construção de moradias à população de baixa renda.
- 60.07 - Participação na construção de rede de água e reservatórios.
Objetivo - Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 60.08 - Paisagismo e urbanização, construção de centros de lazer nos bairros municipais.
- Objetivo** - Construir novos centros de lazer (parques e jardins), recuperar e melhorar os já existentes bem como arborizar locais públicos.
- 60.09 - Remodelação e ampliação do cemitério municipal.
- Objetivo** - Ocupar os espaços com maior racionalidade e ampliando seus limites das áreas adjacentes livres.
- 60.10 - Manutenção dos serviços urbanos.
- Objetivo** - Adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais com vista a manutenção e funcionamento do órgão.
- 60.11 - Disciplinar o depósito de lixo municipal.
- Proporcionar a coleta seletiva e, se possível, a reciclagem do lixo devido ao abalo ocasionado pelo mesmo ao meio ambiente aos moradores da região.
- Implantação de um novo local para o depósito de lixo, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos federais estaduais do setor.
- 76.12 - Construção da rede de esgotos.
- Objetivo** - Implantar redes de esgotos fluviais e cloacais, planejamento, instalação, ampliação, operações e manutenção de sistemas públicos de esgoto sanitários e despejos industriais.
- 91.13 - Conservação e melhoria das vias públicas.
- Objetivo** - Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas e construções de pontes e bueiros.
- Calçamento ou pavimentação na avenida Farrapos, estrada do Rindão São José, até a capela Nossa Senhora da Assunção.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.M.E.R

- 88.01 - Reequipamento das oficinas (mecânica e marcenaria) e ampliação da mesma.
- Objetivo** - Equipar as oficinas de maneira a ter condições de realizarem as manutenções necessárias nas máquinas e veículos do município, bem como na confecção e conservação dos bens móveis e imóveis da prefeitura.
- 88.02 - Equipamento e material permanente.
- Objetivo** - Aquisição de uma retro-escavadeira, dois caminhões basculantes. Recuperar e, dentro dos recursos do orçamento anual, renovar a frota de veículos e máquinas para melhor atender as exigências do setor.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Criar a sub-prefeitura de Amoras.

88.03 - Estradas vicinais.

Objetivo - Conservação, recuperação e melhorias das estradas vicinais no município.

Abertura de novas estradas e construção e reforma de pontes e bueiros

SUB-PREFEITURA

88.04 - Implantação da sub-prefeitura de Amoras.

Objetivo - Dotar o novo distrito de toda a infra-estrutura para o bom funcionamento conforme lei nº 1617 de 25.07.96.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

62.01 - Programa de desenvolvimento industrial de Taquari.

Objetivo - Desenvolver Ações no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial de Taquari, com base na lei nº 1.493/94.

Promover a feira municipal do material escolar-FEMAE, conforme a lei nº 1.507/94.

Promover fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

Promover convênio com o SENAI, SENAC, SESI para funcionamento de cursos profissionalizantes, visando a formação de mão-de-obra para setores primários, secundários e terciários.

Implantar o fundo de amparo a micro e pequena empresa.

63.02 - Incentivos ao comércio ao micro e pequeno empresário.

Objetivo - Planejar e promover juntamente com ACIT, PROTAQ, AMPET e CDL a expansão do comércio em Taquari, ao micro e pequeno empresário.

Criação de berçário industrial.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O I X

SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 75.01** - Manutenção dos serviços da saúde e meio ambiente.
- Objetivo** - Aprimorar o processo de mudança na área da saúde e meio ambiente, onde o essencial será ofertar melhores serviços, visando a saúde integral da pessoa e da comunidade de Taquari, através do saneamento e da comunidade Taquariense, através de saneamento básico, habitação, nutrição, medicina preventiva e atendimento médico e hospitalar.
- 75.02** - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.
- Objetivo** - Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como o pagamento dos serviços prestados ao órgão.
- 75.03** - Aquisição de 01 (uma) ambulância.
- Objetivo** - Transportar enfermos do nosso município que necessitam de atendimento urgente e locomoção para localidades com maiores recursos humanos e materiais.
- 75.04** - Aquisição, em parceria com hospital São Jose, de um novo aparelho para anestesia e de 01 aparelho de ecografia.
- 75.05** - Manutenção do plantão médico 24 horas, com instalação de farmácia no mesmo período, junto ao plantão.
- Objetivo** - Atender todos os casos que exigem emergência.
- 75.06** - Aquisição de medicamentos.
- Objetivo** - Atender a população extremamente carente.
- 75.07** - Aquisição de caixas pronto socorro.
- Objetivo** - Equipar todas as escolas municipais com produtos que são necessários para primeiros socorros.
- 75.08** - Aquisição de canos, paralelepípedos, asfalto e fossas.
- Objetivo** - Saneamento básico e infra-estrutura para as vilas onde serão construídas as vilas populares e também para a canalização de esgoto em diversos locais da cidade.
- 75.09** - Implantação do serviço de atendimento dentário em todo o município.
- Objetivo** - Atender a comunidade carente e em parceria com a comunidade e sindicato dos agricultores.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O X

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 82.01** - Assistência e previdência.
Objetivo - Previdência social ao servidor publico
Cobrir despesas com encargos sociais programa de formação do patrimônio do servidor público
- 82.02** - Previdência social e inativos e pensionistas.
Objetivo - Atender os encargos com inativos e pensionistas.
- 82.03** - Assistência ao menor.
Objetivo - Dar condições para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.
- 82.04** - Equipamento e materiais permanente.
Objetivo - Aquisição de um automóvel para dar um melhor atendimento ao menor carente de nosso município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 01 - Legislativa
- 01 - Processo legislativo.
- 001 - Ação legislativa.
- 02 - Fiscalização financeira e orçamentaria.
- 002 - Controle externo.
- 2.001 - Manutenção das atividades legislativas.
- Objetivo - Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do executivo (conforme art. 29, IXO, de assessoramento ao executivo local e de administração de seus serviços.
- Criar cargos em sua estrutura administrativa, necessários ao fiel cumprimento das funções que lhes são próprias
- Dar cumprimento ao artigo 117 da constituição federal.
- 1.001 - Recuperação e reequipamento da Câmara Municipal de Vereadores.
- Objetivo - Melhorar as condições do prédio da Câmara de Vereadores, através da ampliação de suas instalações, bem como dotar a secretaria e demais setores de móveis e equipamentos para o desempenho dos seus serviços acompanhado a evolução científica que os novos tempos exigem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao projeto de lei nº 2.151/96:

Emenda nº 1: ✓

Acrescente-se no Anexo V - Secretaria da Agricultura,

o que segue:
"11.01 -
Objetivo -

APROVADO
Em 17, 12, 1996
[Assinatura]
PRESIDENTE

Instituir o Programa de aproveitamento de terrenos baldios, conforme a Lei nº 1.632.

Incentivar e auxiliar as Associação de Moradores, escolas Municipais e Estaduais na criação de hortas comunitárias".

Emenda nº 2: ✓

Acrescente-se no Anexo VII - Secretaria de Educação e Turismo, o que segue:

"42.01 -, em especial a construção de uma escola nas proximidades do Salão Medeiros".

APROVADO
Em 17, 12, 1996
[Assinatura]
PRESIDENTE

Emenda nº 3: ✓

Acrescente-se novo Código ao Anexo VII - Secretaria de Educação e Turismo, em sua respectiva relação:

"42.03 - Criação de uma organização específica para o atendimento e o melhoramento do Conselho Municipal de Educação".

APROVADO
Em 17, 12, 1996
[Assinatura]
PRESIDENTE

Objetivo - Auxiliar na infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos administrativos, de acordo com a Lei nº 1.596/95".

Emenda nº 4: ✓

Acrescente-se no Anexo VII - Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos, o que segue:

"60.07 -

Objetivo -, principalmente nos bairros Nossa Senhora das Graças, Coqueiros e Léo Alvim Fallier.

APROVADO
Em 17, 12, 1996
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-2-

Ampliação da rede até o Cemitério dos Almeidas, como também a ampliação na rede de água do Loteamento Pinheiros".

"91.13 -

Objetivo -

....., ruas Ricardo Lautert, Rio Branco, Agripino Periera, Adolfo F. da Silva e Carlos Ribeiro".

APROVADO
Em 17/12/1996
Carlos Pereira
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Acréscete-se no Anexo IX - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, o que segue:

"75.09 -

Objetivo -

Ampliação do atendimento médico e odontológico nos bairros".

APROVADO
Em 17/12/1996
Carlos Pereira
PRESIDENTE

Emenda nº 6:

Altere-se a redação do Objetivo, Código 75.09, Anexo IX - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, como segue:

"75.09 -

Objetivo - Atender a comunidade carente e em parceria com as Associações de Moradores, Associações Comunitárias e Sindicatos Urbanos e Rurais".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996.

Ver. Clélio Pereira



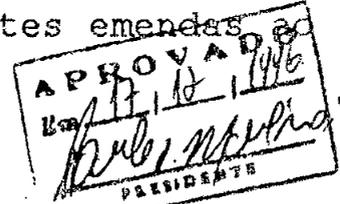
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.151/96:

Emenda nº 7: ✓



Acrescente-se no Anexo V - Secretaria da Agricultura, o que segue:

“14.07 - Eletrificação rural.

Objetivo - Incentivar, através de subsídios, a eletrificação rural nas diversas localidades do Município, especialmente no Passo do Santa Cruz, acesso ao Porto Grande, trecho compreendido entre a propriedade do Senhor Gomercindo e a SATIPEL S/A”.

Emenda nº 8: ✓

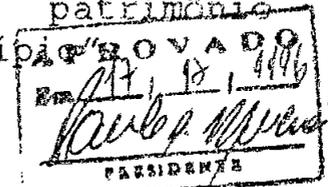


Acrescente-se no Anexo VI - Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, o que segue:

“42.11 - Projetar e implantar Plano de urbanização na localidade de Rincão São José, junto à Capela de Nossa Senhora da Assunção, visando dar condições de abrigo às manifestações e romarias.

Objetivo - Preservar o patrimônio histórico, cultural e religioso do Município.

Emenda nº 9: ✓



Acrescente-se no Anexo VI - Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, o que segue:

“43.17 - Instalar, em convênio com o Estado, cursos supletivos de 1º e 2º Graus nas escolas estaduais, Barão do Ibicuí, Barão de Antonina, Ana Job e Antônio Porfírio de Menezes Costa.

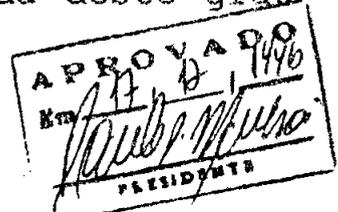


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Objetivo - Atender a demanda deste grau de educação nas escolas do Município".

Emenda nº 10: ✓

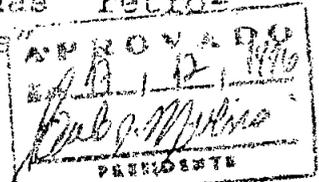


Altere-se no Anexo VII - Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos, o que segue:
- "Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, D.M.E.R.

8.02 - Equipamento e material para..."

Objetivo - Aquisição de duas retro-escavadeiras e quatro caminhões basculantes"

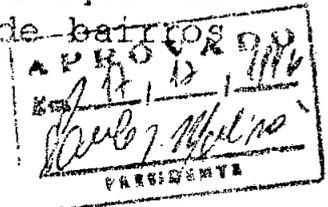
Emenda nº 11: ✓



Acrescente-se no Anexo IX - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, o que segue:

- "75.06 - Manutenção de serviços de medicina preventiva junto às Associações de bairros regularmente constituídas.

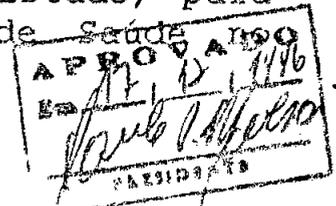
Emenda nº 12: ✓



Acrescente-se no Anexo IX - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, o que segue:

- "75.07 - Convênio com o Estado, para implantação dos serviços dos Agentes de Saúde do Município".

Emenda nº 13: ✓



Acrescente-se no Anexo VI - Secretaria de Educação, o que segue:

- "75.08 - Projetar e construir pistas e equipamentos para realização de eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS MUNICIPAL DE TAQUARI - FONE / FAX: (051) 683-1420
DEF. SECRETARIA - TAQUARI

Objetivo - Dar condições para que se desenvolva a prática do esporte, lazer e eventos sociais comunidade, principalmente entre os jovens

PROVADO
17/12/1996
Presidente

Emenda nº 14:

Acrescente-se no Anexo VII - Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos, o que segue:

- "93.13 - Prolongamento da rua Sete de Setembro, sentido centro-bairro, até a Vila Planalto, no bairro Tinguité.

Objetivo - Ligar aquele bairro ao centro da cidade, criando nova via de circulação e ligação dos bairros da zona norte com o centro da cidade

PROVADO
17/12/1996
Presidente

Emenda nº 15:

Acrescente-se no Anexo VII - Secretaria de Obras - Serviços Urbanos, o que segue:

- "91.13 - Recuperação da ponte do Arroio Santa Cruz, na divisa dos Municípios de Taquari e Triunfo, na parte pertencente a Taquari".

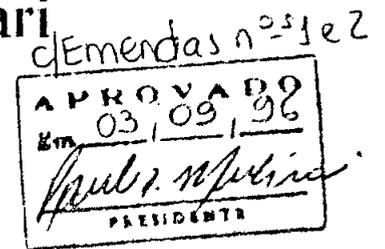
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Ver. Manoel Lopes

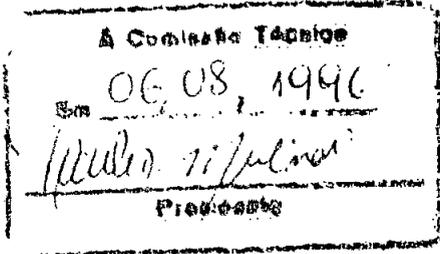


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.125/96



"FIXA NOVOS LIMITES URBANOS PARA O MUNICÍPIO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI OR
GÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

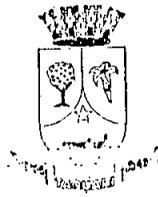
ART. 1º - FICAM DELIMITADOS OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNI-
CÍPIO, QUE SERÃO OS SEGUINTE:

LIMITE SUL: TOMANDO COMO ORIGEM A FOZ DO ARROIO TINGUITÉ NO RIO TAQUARI, SEGUE '
DESTE PONTO NO SENTIDO NOROESTE-SUDESTE PELO RIO TAQUARI, ATÉ ATINGIR A DIVISA '
DAS PROPRIEDADES DE INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA (DEFENSA) E ASILO PELA
BETHÂNIA;

LIMITE LESTE: TEM INÍCIO NO RIO TAQUARI E SEGUE NO SENTIDO SUL-NORTE PELA DIVISA
DAS PROPRIEDADES DE INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA (DEFENSA) E ASILO PELA '
BETHÂNIA, PASSANDO PELA AV. JÚLIO DE CASTILHOS, SEGUINDO ASSIM PELA DIVISA DAS
PROPRIEDADES DE QUÍMICA TAQUARI SA E ASILO PELA BETHÂNIA NUMA EXTENSÃO DE 300M,
DESTE PONTO SEGUE NO SENTIDO SUDESTE-NOROESTE EM LINHA IMAGINÁRIA ATÉ A AV. FAR-
RAPOS, DAÍ SEGUE NOVAMENTE NO SENTIDO SUL-NORTE PELO EIXO DA AV. FARRAPOS ATÉ A
RUA ORFELINO BIZARRO MARTINS; (DESTE PONTO SEGUE NO SENTIDO LESTE OESTE PELO EIXO
DA RUA ORFELINO BIZARRO MARTINS ATÉ O ENCONTRO COM A RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SIL-
VA); DAÍ SEGUE NO SENTIDO SUL-NORTE PELO EIXO DA RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA '
ATÉ A ESTRADA MUNICIPAL TK 47); DESTE PONTO INFLETE NO SENTIDO LESTE-OESTE PELO '
EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL TK 47 ATÉ A ESTRADA MUNICIPAL TK 47 E ESTRADA TK 40 ;
DAÍ SEGUE NOVAMENTE NO SENTIDO SUL-NORTE AGORA PELO EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL '
TK 40 PASSANDO PELAS ESTRADAS MUNICIPAIS TK 45 E 44 FICANDO AFASTADA EM UM PON-
TO IMAGINÁRIO 400,00M DA ESTRADA MUNICIPAL TK 44;

LIMITE NORTE: PARTINDO DE UM PONTO IMAGINÁRIO A 400,00M DA ESTRADA MUNICIPAL TK
44 SEGUE EM LINHA IMAGINÁRIA NO SENTIDO LESTE-OESTE, PASSANDO PELA ESTRADA MUNI-
CIPAL TK 36 ATÉ O ENCONTRO COM A ESTRADA MUNICIPAL TK 35; DAÍ SEGUE NO SENTIDO '
NORTE-SUL NUMA EXTENSÃO DE 300,00M E NOVAMENTE INFLETE NO SENTIDO LESTE-OESTE NU-
MA EXTENSÃO DE 1.500,00M ATÉ UM PONTO IMAGINÁRIO QUE DISTA 100,00M DA ESTRADA MU-
NICIPAL TK 44;

LIMITE OESTE: TEM INÍCIO EM PONTO IMAGINÁRIO DISTANTE 100,00M DA ESTRADA MUNICI-

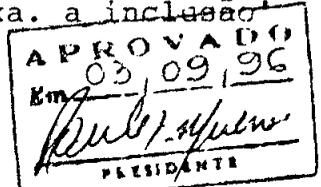


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

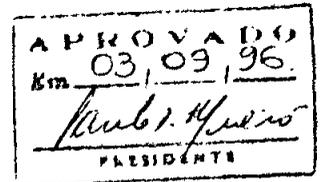
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, III), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.125/96:



Emenda nº 1:

Altere-se, no limite Leste, o traçado, a partir da descrição... deste ponto segue no sentido Leste Oeste, pelo eixo da rua Orfelino Bizarro Martins, o qual passa a ter a seguinte descrição:

- ...deste ponto, segue no sentido Leste/Noroeste, até encontrar a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no KM 09 (nove). Daí, segue, em uma linha seca, no sentido Leste/Oeste, até encontrar-se com o eixo mediano da estrada TK044.

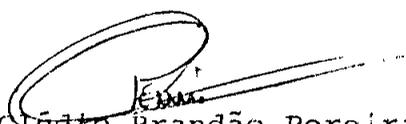


Emenda nº 2:

Altere-se o art. 2º da Lei nº 2.125/96:

"Art. 2º - As propriedades cadastradas no INCRA no limite que trata o art. 1º; poderão continuar com este cadastro desde que manifestem seu interesse".

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.


Ver. Cláudio Brandão Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PAL TK 44, DESTA PARTE NA DIREÇÃO NORTE-SUL PASSANDO PELA ESTRADA MUNICIPAL TK 44 NUMA EXTENSÃO DE 200,00M; DESTE PONTO SEGUE NO SENTIDO OESTE-LESTE NUMA EXTENSÃO DE 1.200,00M; DAÍ SEGUE NOVAMENTE NO SENTIDO NORTE-SUL EM LINHA RETA NUMA EXTENSÃO DE 1.000,00M; DAÍ INFLETE NA DIREÇÃO LESTE-OESTE PELO EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL TK 21 ATÉ O ENCONTRO COM A ESTRADA MUNICIPAL TK 23; DESTE PONTO TOMA O SENTIDO NORTE-SUL EM PARTE COM A ESTRADA MUNICIPAL TK 23 E PASSANDO PELA ESTRADA MUNICIPAL TK 18 SEGUE PELO ARROIO TINGUITÉ ATÉ A SUA FOZ QUE INDICA O PONTO DE PARTIDA DO LIMITE SUL.

ART. 2º - AS PROPRIEDADES CADASTRADAS NO INCRA NO NOVO LIMITE DEVERÃO REQUERER JUNTO AO CADASTRO NA PREFEITURA ESTUDO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA QUE A PROPRIEDADE CONTINUE NO INCRA.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS


Sanção-se
lei n.º 1.623
de 10/09/96
8



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.623, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

"FIXA NOVOS LIMITES URBANOS PARA O MUNICÍPIO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI OR
GÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM DELIMITADOS OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNI-
CÍPIO, QUE SERÃO OS SEGUINTE:

LIMITE SUL: TOMANDO COMO ORIGEM A FOZ DO ARROIO TINGUITÉ NO RIO TAQUARI, SEGUE DESTA
PUNTO NO SENTIDO NOROESTE-SUDESTE PELO RIO TAQUARI, ATÉ ATINGIR A DIVISA DAS PROPRIEDA-
DES DE INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA (DEFENSA) E ASILO PELA BETHÂNIA;

LIMITE LESTE: TEM INÍCIO NO RIO TAQUARI E SEGUE NO SENTIDO SUL-NORTE PELA DIVISA DAS
PROPRIEDADES DE INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA (DEFENSA) E ASILO PELA BETHÂNIA,
PASSANDO PELA AV. JÚLIO DE CASTILHOS, SEGUINDO ASSIM PELA DIVISA DAS PROPRIEDADES DE QUÍ-
MICA TAQUARI SA E ASILO PELA BETHÂNIA NUMA EXTENSÃO DE 300M, DESTA PUNTO SEGUE NO SENTI-
DO SUDESTE-NOROESTE EM LINHA IMAGINÁRIA ATÉ A AV. FARRAPOS, DAÍ SEGUE NOVAMENTE NO SEN-
TIDO SUL-NORTE PELO EIXO DA AV. FARRAPOS ATÉ A RUA ORFELINO BIZARRO MARTINS; DESTA PUNTO,
SEGUE NO SENTIDO LESTE-NOROESTE, ATÉ ENCONTRAR A RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA, NO KM
09 (NOVE). DAÍ, SEGUE, EM LINHA SECA, NO SENTIDO LESTE-OESTE, ATÉ ENCONTRAR-SE COM O
EIXO MEDIANO DA ESTRADA TK 044;

LIMITE NORTE: PARTINDO DE UM PUNTO IMAGINÁRIO A 400,00M DA ESTRADA MUNICIPAL TK 44 SE-
GUE EM LINHA IMAGINÁRIA NO SENTIDO LESTE-OESTE, PASSANDO PELA ESTRADA MUNICIPAL TK 36,
ATÉ O ENCONTRO COM A ESTRADA MUNICIPAL TK 35; DAÍ SEGUE NO SENTIDO NORTE-SUL NUMA ESTEN-
SÃO DE 300,00M E NOVAMENTE INFLETE NO SENTIDO LESTE-OESTE NUMA EXTENSÃO DE 1.500,00M
ATÉ UM PUNTO IMAGINÁRIO QUE DISTA 100,00M DA ESTRADA MUNICIPAL TK 44;

LIMITE OESTE: TEM INÍCIO EM PUNTO IMAGINÁRIO DISTANTE 100,00M DA ESTRADA MUNICIPAL TK44
DESTA PARTE NA DIREÇÃO NORTE-SUL PASSANDO PELA ESTRADA MUNICIPAL TK 44 NUMA EXTENSÃO DE
200,00M; DESTA PUNTO SEGUE NO SENTIDO OESTE-LESTE NUMA EXTENSÃO, DE 1.200,00M; DAÍ SE-
GUE NOVAMENTE NO SENTIDO NORTE-SUL EM LINHA RETA NUMA EXTENSÃO DE 1.000,00M; DAÍ INFLE-
TE NA DIREÇÃO LESTE-OESTE PELO EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL TK 21 ATÉ O ENCONTRO COM A ES-
TRADA MUNICIPAL TK 23; DESTA PUNTO TOMA O SENTIDO NORTE-SUL EM PARTE COM A ESTRADA MUNI



Prefeitura Municipal de Taquari

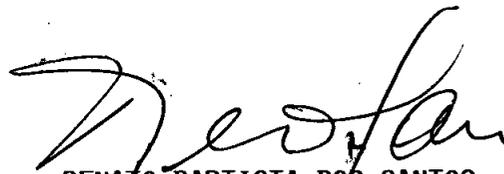
Estado do Rio Grande do Sul

CIPAL TK 23 E PASSANDO PELA ESTRADA MUNICIPAL TK18, SEGUE PELO ARROIO TINGUITÉ ATÉ A SUA FOZ QUE INDICA O PONTO DE PARTIDA DO LIMITE SUL.

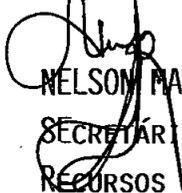
ART. 2º - AS PROPRIEDADES CADASTRADAS NO INCRA NO LIMITE QUE TRATA O ART. 1º, PODERÃO CONTINUAR COM ESTE CADASTRO DESDE QUE MANIFESTEM SEU INTERESSE.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS